

CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA

Associação Brasileira de Psicologia Jurídica

Volume 7

DESAFIOS DO PSICÓLOGO EM PSICOLOGIA JURÍDICA



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE PSICOLOGIA JURÍDICA

CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA

Associação Brasileira de Psicologia Jurídica

Volume 7

DESAFIOS DO PSICÓLOGO EM PSICOLOGIA JURÍDICA

NATAL - RN
2022



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE PSICOLOGIA JURÍDICA



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
PSICOLOGIA JURÍDICA**
contato@abpj.org.br
www.abpj.org.br

Copyright © 2022 por Associação Brasileira de
Psicologia Jurídica.

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei
9.610, de 19/02/1998.

É expressamente proibida a reprodução e total ou
parcial, por quaisquer meios (eletrônicos,
mecânicos, fotográficos, gravação e outros) sem
prévia autorização, por escrito, da ABPJ.

Organização científica: Cândida Helena Lopes
Alves e João Carlos Alchieri.

Projeto gráfico e capa: Judson Oliveira.

Diagramação: Alessandra Trindade.

Fotografia da capa: Nenad Stojkovic ([CC BY 2.0](https://creativecommons.org/licenses/by/2.0/))

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA

João Carlos Alchieri
Presidente

Diretor financeiro

Lívia Sacramento
Vice-presidente

Cândida Helena Lopes Alves
Diretor científico

Diretor administrativo

Elizabeth Coelho
Representação regional sul

Comissão Editorial da Cadernos de Psicologia Jurídica

Profa. Dra. Cândida Helena Lopes Alves (Editor Chefe e Diretor Científico da ABPJ 2019-2021)

Prof. Dr. João Carlos Alchieri (UFRN - Brasil)

Profa. Dra. Carmen Valentina Amorim Gaudencio Bezerra (UFPB - Brasil)

Prof. Dr. Pedro Fernando Santos Silva da Cunha (UFP - Portugal)

Prof. Dr. Sebastián Urquijo (UNMDP - Argentina)

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte

A849c Associação Brasileira de Psicologia Jurídica
Desafios do psicólogo em Psicologia Jurídica [Recursos
Eletrônico]. / Associação Brasileira de Psicologia Jurídica. - Natal:
ABPJ, 2022.
238 p. - (Cadernos de Psicologia Jurídica ; v. 7)

ISBN 978-65-995712-1-3

1. Direito. 2. Psicologia Jurídica. 3. Prática Jurídica. I. Título.

CDU: 340.6

Sumário

ABPJ 25 anos: depoimento do psicólogo propositor da ABPJ 3
Domingos Barreto de Araújo

Acolhimento institucional: desafios do psicólogo diante do campo de atuação 8
Francisca Moraes da Silveira, Adriana Alves Silva, Claudio Dias de Sousa, Dayane de Sousa Lima, Vitoria Luiza Silva, Santos, Fabiana Barros Costa e Cândida Helena Lopes Alves.

Instrumentos psicológicos informatizados na avaliação de indicadores neuropsicológicos no Brasil..... 27
João Carlos Alchieri e Sebastian Urquijo.

Psicologia jurídica e os problemas de violência contra idoso 54
Francisca Moraes da Silveira, Adriano José Carneiro da Fonsêca, Ducivalda Oliveira Meneses, Karla Rafiza Cunha Costa, Cândida Helena Lopes Alves e Fabiana Barros Costa.

Interfaces da psicologia jurídica com a problemática da violência doméstica 72
Francisca Moraes da Silveira, Anna Karenyna Feitosa Furtado, Carla Vanessa Matos Teixeira, Raylene Lara Mineiro Pereira, Vitoria Luiza Silva Santos, Cândida Helena Lopes Alves e Fabiana Barros Costa.

Os processos de adoção e devolução de crianças e adolescentes portadores de HIV: um recorte da Psicologia Jurídica 92

Francisca Morais da Silveira, Ana Paula de Almeida Gomes, Anis Settimi de Oliveira, Jackeline Silva Macedo, Vitória Luiza Silva Santos, Cândida Helena Lopes Alves e Fabiana Barros Costa.

Grupo reflexivo com homens autores de violência contra mulher em condição de parceira íntima..... 120

Márcia Maria dos Santos, Débora Mariani Jardim, Fábio Estuqui e Adilson Aviz.

Violência no idoso: uma visão sistemática sob a perspectiva da Psicologia Jurídica no Brasil..... 142

Glády's Tinoco Corrêa, Rita de Cássia Ellen Silva Serra, Lycia Helena Santos Coimbra e Cândida Helena Lopes Alves.

Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal 161

Carlos Manuel Vieira de Matos Barros de Abreu.

Identidade de gênero: os limites da autonomia e o direito ao próprio corpo 189

Maria Tereza Ramos Vale Halabe e Daniel Felipe Ramos Vale.

Psicologia jurídica na América Latina: seus desafios e necessidades..... 205

João Carlos Alchieri, Wilson Miguel Salas e John Charles Torres Vásquez.

Sobre os autores 230

ABPJ 25 anos

depoimento do psicólogo proponente da ABPJ

Domingos Barreto de Araújo

Em breve análise, registro que o Manual de Psicologia Jurídica, de Emílio Mira y Lopez, em 1955, é anterior a Psicologia como ciência e profissão, que seria regulamentada com a Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962.

Desde 1980, sou docente do Instituto de Psicologia da Universidade Federal da Bahia, e iniciei Psicologia Jurídica, em 1987 (a ABPJ seria fundada dez anos mais tarde). A fundação da ABPJ ocorreu em um momento significativo, no

qual, buscávamos no Brasil, profissionais da Psicologia que respondessem aos reclames do tecido social e ao campo do saber jurídico quanto às diretrizes psicológicas a respeito das subjetividades, das avaliações psicológicas, do comportamento criminoso e suas matrizes que remontavam à secularização, das disputas judiciais sem o alvitre psicológico, e, das liberdades e garantias individuais somente conhecidas nas letras mortas da lei e no poderio de quem poderia pagar por elas.

A partir de 1990, os congressos internacionais apontavam caminhos, sugeriam diretrizes quanto ao comportamento criminoso, a subjetividade psicológica e a questão do sujeito. Demoramos muito tempo para responder a essas demandas, ainda que os contributos freudianos, junguianos e adlerianos, com a devida e inteligente fundamentação teórica, acrescidos das contribuições da psicologia soviética e alemã, do conhecimento escandinavo e japonês, cujos contributos não tiveram a devida divulgação entre nós, até os dias de hoje. Desde o caso *Brown x Board of Education*¹, nos Estados Unidos, perpassando também pela

¹ *Brown v. Board of Education of Topeka* (de 1954) foi um caso marcante julgado na Suprema Corte dos Estados Unidos onde foi decidido ser inconstitucional as divisões raciais entre estudantes brancos e negros em escolas públicas pelo país.

contribuição da APA, com a Psicóloga Susan Fiske, no caso Price Waterhouse v. Hopkins, e Allport, no caso Sacco e Vanzetti, questões psicológicas e sociais envolvendo preconceito, foram significativos e direcionaram o pensamento para as questões psicológicas no tribunal.

Com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, marcos jurídicos que trouxeram profundas modificações no Brasil, a Psicologia Jurídica precisou adequar-se a esses novos diplomas legais. Assim, atualizei a Psicologia Jurídica aos fatos sociais e jurídicos, desenvolvendo um campo de saber e de prática profissional em diferentes contextos, buscando inserção social das (dos) futuras (os) psicólogas (os), em estágios significativos e relevantes, nos campos adiante descritos: Penitenciária Lemos Brito; COP - Centro de Observação Penal; Penitenciária Feminina; Vara de Execuções Penais; U E D (Unidade Especial Disciplinar); II Vara da Infância e da Juventude; Projeto Viver; Núcleo de Mediação do Tribunal de Justiça; Mansão do Caminho; Aliança de Redução de Danos Fátima Cavalcante; CETAD; Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM; Centro de Acolhimento Socioeducativo – CASE; Setor de Psicologia do Tribunal de

Justiça do Estado da Bahia; Observatório da Pacificação Social da Faculdade de Direito; Hospital de Custódia e Tratamento; Vara de Violência contra a Mulher do TJBA.

A atividade de psicólogo jurídico (*privata lex*), nos últimos 41 anos, ocorreu em atendimentos a pessoas violentadas nas Delegacias de Polícia (à época, não existiam as DEAMs, nem Delegacias para crianças e adolescentes), em concursos públicos, nas sessões de conhecimento a candidatos, supervisão, consultorias, atendimento aos operadores do direito, nas varas cíveis, do trabalho e de família, como Assistente Técnico.

Atendi alguns casos intrigantes, cito o médico Gerd Wenzinger, em 1997, que torturou e abusou sexualmente de 100 (cem) mulheres em Salvador, produzindo vídeos em VHS. Eu atendi algumas violentadas na Delegacia, com permissão da Autoridade Policial, e o próprio, que entrevistei com autorização do seu Advogado, antes dele ir para o Presídio de Salvador, onde cometeria suicídio, após ser decretada a sua extradição para a Alemanha.

Mantive correspondência com a EAPL – European Association of Psychology and Law (<https://eapl.eu/>) e, em 2011, visitei o Departamento de Psicologia da Universidade de

Gotenborg, na Suécia, a convite do Prof. Pår Anders Granhag (à época, presidente eleito da EAPL) e proferi a Lecture “Forensic Psychology in Brazil”, para o staff e alunos do PhD do CLIP – Criminal, Legal and Investigative Psychology, coordenado pelo Prof. Pår.

Retornaria à Suécia em 2017 para participar do Stockholm Criminology Symposium, na Mesa “Adolescents, Speech, Media, Social Representation and Violence in Brazil” e, no mesmo ano, iria ao Prembroke College em Oxford, no Reino Unido, para participar da Conflict Research Society Annual Conference com o tema: “Adequate methods of conflict resolution in Brazil: An overview”. Em 2021, participei do mesmo Symposium virtualmente.

A Psicologia Jurídica atenderá os reclames sociais do futuro, direcionando contextos e apontando caminhos.

Acolhimento institucional:

desafios do psicólogo diante do campo de atuação

Francisca Moraes da Silveira

Adriana Alves Silva

Claudio Dias de Sousa

Dayane de Sousa Lima

Vitoria Luiza Silva Santos

Fabiana Barros Costa

Cândida Helena Lopes Alves

Introdução

Cuidar da criança e do adolescente como uma fase diferenciada da vida nem sempre foi uma preocupação do Estado. A atenção voltada para a proteção dessa categoria enquanto cidadãos que precisam ser resguardados da violência e protegidos pela sociedade em geral tem sido um trabalho de várias entidades e órgãos como Estatuto da Criança e Adolescente (ECA); Conselho Tutelar; Secretarias Municipais da Criança e Assistência Social (SEMCAS), dentre outros que estão

diretamente envolvidos em proteger a criança e adolescente em situação de risco.

O Estado preocupou-se em estabelecer leis que preservem a integridade da criança e adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado. A Lei nº 8.069/1990 orienta algumas prescrições voltadas para este público. O art. 1º dispõe da proteção integral à criança e adolescente. A faixa etária que está protegida por esta Lei, são crianças até 12 anos incompletos e adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990, p. 1).

O parágrafo único é enfático ao anunciar que este direito é atribuído a toda criança e adolescente, não havendo qualquer discriminação, tais como: nascimento, situação familiar, idade, sexo, etnia, cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento ou de aprendizagem, condição econômica, ambiente social etc.

Nós discutiremos especificamente os desafios do psicólogo no Acolhimento Institucional para adolescentes. Protegidos pelo Estado, este público-alvo é retirado da família por sofrerem violência, seja ela física e/ou psicológica. Manteremos o sigilo em relação a instituição pesquisada, bem como o entrevistado, respeitando assim o artigo 247, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbe divulgar informações de forma total ou parcial, sem a devida

autorização, por meios de comunicação, documentos: administrativos ou judicial referente a criança ou adolescente (BRASIL, 1990, p. 72).

É necessário ressaltar ainda que a atuação do psicólogo nesta instituição está dentro do campo teórico e da práxis inerente ao exercício da profissão, que por sua vez está voltada para a análise crítica de grupos e sociedades na busca por compreender o sujeito em sua dimensão biopsicossocial. Entendendo a comunidade como um lugar em que todas as pessoas que constituem essa relação, devem ser ouvidas, devem ter voz, onde a vida em comunidade não anula a singularidade de cada um.

[...] Vivendo em comunidade, as pessoas têm possibilidade de superar esses extremos, mantendo sua singularidade, mas necessitando dos outros para sua plena realização. Na comunidade elas têm voz e vez, podem colocar em ação suas iniciativas, desenvolvem sua criatividade, mas seu ser não se esgota nelas mesmas: elas se completam na medida em que se tornam um “ser para” exercitando sua plena vocação de animal político, social (GUARESCHI, 1996, p. 96).

Dessa forma a psicologia se coloca como uma área de atuação que possui um olhar diferente sobre os indivíduos e a sociedade, no sentido de trabalhar sob a lógica, que os sujeitos assumam o papel de protagonistas da própria história, busquem soluções para as desigualdades sociais e tenham acesso a direitos através da sua própria luta.

Uma ciência que se compromete com a transformação social, não usando o conceito de comunidade como ideologia para sustentar discursos políticos, mas uma psicologia voltada

para o povo, em que os psicólogos são vistos como agentes da preservação de direitos.

No caso do nosso objeto de estudo especificamente é o Estado quem garante os direitos desses grupos em situação de vulnerabilidade social, de forma provisória, até que se tenha a garantia que a criança ou adolescente esteja seguro e cuidado junto a sua família, seja ela a biológica ou adotiva.

Do conselho tutelar ao acolhimento institucional

A criação do Conselho Tutelar foi instituída junto com a criação do EC, em 1990, disposto no Título V, da lei nº8069 de 13 de julho de 1990. De acordo com o artigo 131 dessa lei, “o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990).

Por órgão permanente, entende-se que é contínuo, duradouro e ininterrupto, ou seja, o Conselho Tutelar não pode ser desfeito ou extinto pela vontade de um governante, não sendo possível, portanto, deixar de existir. Sua ação não deve sofrer solução de continuidade, sob qualquer pretexto (MPPR, 2017).

Por autônomo, entende-se que o Conselho tem liberdade para atuar em sua jurisdição e não depende de uma escala hierárquica. Não depende de autorização de ninguém - nem do prefeito, nem do juiz - para o exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Criança e do

Adolescente, conforme artigos 95, 136, 101, I a VII, e 129, I a VII.

A autonomia do órgão é expressa de duas formas: 1) Em como o Conselho vai atender suas atribuições, quais ações irão realizar, de que forma se relacionam com a família, comunidade, sociedade e poder público para defesa do estatuto; 2) Em quais medidas serão aplicadas e em que momento será feito. A autonomia garante a não interferência nos dois casos.

Por não jurisdição entende-se que o Conselho exerce a função de cumprir e fiscalizar o cumprimento da lei e dos direitos da criança e do adolescente, executar apenas atividades necessárias, deixando os julgamentos e sanções disciplinares (punições) para o judiciário. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA são atribuições do Conselho Tutelar:

Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e art.105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; Promover a execução de suas decisões, podendo: Serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; Providenciar uma medida adequada pela autoridade judiciária, dentre as que não tenham sido aplicadas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor do ato infracional; Expedir notificações; Requerer certidões de nascimento e óbito de criança ou adolescente quando necessário; Avaliar o Poder Executivo local na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

Capítulo 1 – Acolhimento institucional:
desafios do psicólogo diante do campo de atuação

Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal (BRASIL, 1990, não p.).

A Lei nº13.824, de 9 de maio de 2019, alterou o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispondo o seguinte:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (BRASIL, 2019, não p.).

De acordo com a Seção III - Dos Serviços Auxiliares, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude. Art. 151. Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do art. 156 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) - Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017. (BRASIL, 1990, não p.).

De acordo com Coscioni, Rosa, Coutinho, Affonso e Koller (2019), o Estatuto de Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), regulamentou a inserção de equipes interprofissionais (as quais incluem psicólogos) nos Juizados da Infância e da Juventude; a Portaria n. 154, de 14 de Janeiro de 2008, do Ministério da Saúde (2008), regulamentou a inserção de psicólogos nos Núcleos de Atenção à Saúde da Família; e a Lei Federal n. 12.435, de 6 de Julho de 2011 (Presidência da República, 2011), regulamentou a inserção de equipes de referências (as quais incluem psicólogos) no Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Nessa perspectiva é função dos Conselhos Tutelares, o acionamento de outros órgãos administrativos quando há a necessidade de atendimento da população em serviços nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança (BRASIL, 1990).

Portanto é de sua competência o encaminhamento de crianças e adolescentes para o Acolhimento Institucional, quando são destinatárias as medidas de proteção imediata e urgente tratando-se de medida específica de proteção prevista no inc. VII do art. 101, portanto, estando autorizada a sua aplicação pelo Conselho Tutelar.

Importante pontuar que o acolhimento institucional passou a fazer parte do sistema de proteção social, mais especificamente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que presta assistência a famílias onde os vínculos foram prejudicados e os direitos violados, fornecendo

acolhimento aos membros afetados e sendo responsável pelo resgate do convívio familiar (SCOTT; OLIVEIRA; CARDOSO, 2017).

Destaca-se que diante de situações emergenciais deverá haver o contato prévio com a rede de proteção para acompanhar o cumprimento da medida, verificando, sempre que possível, se a equipe técnica do Município está de acordo com a sua aplicabilidade.

E dessa forma à proteção do Estado deverá ser invocada, pois, de acordo com as “Orientações Técnicas: serviço de acolhimento” fica sob proteção do Estado crianças ou adolescentes afastados do convívio da família por motivos de abandono, vítimas de violência, ou cuja família não possa exercer a função de proteção.

O acolhimento para crianças e adolescentes, por meio de medida protetiva, oferecidos em diferentes equipamentos como Abrigo Institucional para pequenos grupos e Casa Lar, de forma temporária até a reintegração da criança à sua própria família ou seu encaminhamento para família substituta (BRASIL, 2008, p. 105).

O objetivo do Estado é devolver esta criança ou adolescente em segurança para a família de origem ou extensiva, que constitui-se no parente mais próximo, ou para famílias acolhedoras. O documento diz que a faixa etária a ser atendida é de 0 a 18 anos incompletos.

Devem conter máximo de 20 acolhidos por residência, o aspecto físico deve ser semelhante a de uma casa, seguindo os modelos das casas que estão próximas, estas devem estar localizadas nas comunidades de origem dos usuários do serviço, tentando manter-se o mais próximo possível da

realidade dos acolhidos. É proibido qualquer indicativo que possa estereotipar os acolhidos, tais como placas na frente que remetam à instituição, nomes de aspectos negativos e que os despotencializem.

Quanto à prestação do cuidado, destacam-se a vinculação com o educador ou cuidador, é necessário que haja uma rotina da equipe e dos acolhidos, de preferência que a equipe técnica possa ser fixa, pois a rotatividade pode prejudicar a manutenção do vínculo entre técnicos e acolhidos.

A equipe deverá ser composta por no mínimo, coordenador (Ensino Superior); equipe técnica (Ensino Superior); educador/cuidador (Ensino Médio); auxiliar de educador/cuidador (Ensino Fundamental).

Quanto à obrigatoriedade do Psicólogo e Assistente Social na equipe técnica:

A Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social, ratificou a NOB-RH/SUAS (2006) e afirmou, em definitivo, a obrigatoriedade do psicólogo e do assistente social como profissionais da equipe de referência dos serviços socioassistenciais do SUAS, nos quais se incluem os Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes (SAICA). Os Serviços de Acolhimento são responsáveis por cuidar das crianças e adolescentes cujas famílias ou responsáveis estão temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção (AIJA; PAIVA, 2015, p. 508).

O real ainda é diferente do ideal, um psicólogo para atuar em uma casa de acolhimento institucional, para trabalhar as demandas psíquicas e burocráticas que exigem é muito pouco. Dentre as atribuições do psicólogo está o atendimento não apenas à criança e adolescentes, mas também às famílias envolvidas e à equipe técnica. De acordo com Aija e Paiva

(2015, p. 511), cabe ao psicólogo o levantamento de demandas, atendimento individual, elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), articulação interinstitucional, atendimento em grupo, preparação para adoção, orientação e atendimento aos educadores, planejamento institucional, relatórios (cada área se responsabilizará na construção deste), encaminhamento, participação em audiências, visita escolar, aplicação de testes psicológicos, seleção profissional etc.

Entrevistamos a psicóloga de um Acolhimento Institucional para adolescentes, onde ela teceu seu olhar cuidadoso e crítico diante dos desafios que é trabalhar neste campo de atuação. A entrevistada fala da importância da instituição no processo de reinserção da criança e adolescente na sociedade e principalmente na família de origem, extensiva (parentes próximos) ou na família acolhedora.

O Acolhimento Institucional é provisório, de acordo com a psicóloga entrevistada, não é para a criança ou adolescente completar 18 anos dentro da instituição, o trabalho consiste em colocá-los o mais rápido possível em convivência familiar, seja a de origem ou substituta.

Dentre os desafios colocados pela entrevistada, um deles foi o fato do Poder Judiciário obrigar a instituição a acolher adolescentes de outros municípios do Estado. Ela entende, que o adolescente não pode ser retirado da sua cidade, do seu ambiente. Para que ele tenha um atendimento de mais qualidade é preferível que fique no local de origem.

Pois, a lei prevê que o adolescente não seja retirado da sua comunidade. Mas, na maioria das vezes não há Acolhimento Institucional no município, então a lei obriga os

acolhimentos da capital receberem os adolescentes oriundos de outros municípios. Como ponto negativo, a psicóloga afirma que o acesso à família dele e o acompanhamento fica ainda mais difícil.

Uma possível solução ao seu ver seria cadastrar famílias acolhedoras ou o próprio Conselho Tutelar procurar os parentes mais próximos para acolher este adolescente. Ela entende que retirá-lo do seu local de origem seja mais uma forma de violência. Deste modo, ele não fica longe apenas da família, mas dos amigos, da escola, da comunidade etc.

Outro desafio colocado pela psicóloga é o fato do adolescente chegar à instituição sem documentos, sem comprovante de residência, nada que o identifique. Para colocá-lo na escola é necessário documentos pessoais. Se o adolescente não é do local que o acolhe, se torna mais difícil juntar toda essa documentação. Deste modo, pedem assessoria de um advogado, a mesma ressalta que esta é uma dificuldade, pois a instituição na qual trabalha não tem, então se recorre ao advogado da Secretaria de Assistência Social (SEMCAS) para ajudar com as questões jurídicas.

O acolhimento Institucional a qual se refere geralmente comporta entre oito a dez adolescentes. Isto foi colocado enquanto desafio, pois geralmente estes são do sexo masculino e feminino, o que considera desafiador. Além disso, são de cidades diferentes. Para ela, o desafio não é apenas de gênero e/ou cultural, mas o fato desses adolescentes muitas vezes estarem influenciados por facções criminosas e obrigar os que não são a se decidir por uma.

**Capítulo 1 – Acolhimento institucional:
desafios do psicólogo diante do campo de atuação**

É muito complicado fazer o nosso trabalho principal, enquanto psicóloga que é o fortalecimento de vínculos à família, o retorno dessa criança e adolescente à família, se ela não tem família para trabalhar com esse adolescente. E aí como eu enquanto psicóloga social e comunitária vou trabalhar com esse adolescente? Qual o meu trabalho? Vai ser psicoterapêutico? Que não é o trabalho do Psicólogo na Assistência Social, não é psicoterapêutico, é uma questão de fortalecimento de vínculos, de trazer essa família a compreensão da responsabilidade pela criança, de lidar com o adolescente, é esse nosso trabalho, da importância da família no desenvolvimento psicossocial desse adolescente (PSICÓLOGA – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, 2020).

A psicóloga coloca essa questão do adolescente ser de outro município como um fator desafiador, pois eles não se deslocam até o município de origem do adolescente para trabalhar o fortalecimento familiar, o máximo que fazem é se corresponder por ofício com os órgãos competentes do outro município. Então a decisão é do juiz sobre o futuro desse adolescente.

Outro desafio é referente à segurança, alguns adolescentes chegam no acolhimento ameaçados de morte e as vezes eles têm conflitos dentro da própria casa. Ela coloca que a casa não tem segurança, pois a casa não tem o aspecto prisional, então a única segurança que existe é a do prédio, não sendo uma guarda policial. Isto para ela é bastante desafiador, pois muitos fogem ou brigam dentro da casa, não havendo quem os separe, apenas os cuidadores e técnicos que não tem preparo nenhum de segurança.

Para retirar da instituição, adolescentes ameaçados de morte é mais burocrático, segundo ela, pois é necessário solicitar via ofício, e as vezes o adolescente adocece e precisa

ser levado urgente para o pronto socorro, não dá para negligenciar o socorro, ao mesmo tempo a equipe não pode apenas levar ao hospital sem autorização. Isto foi colocado pela psicóloga, como algo muito difícil no exercício da profissão. Pois o adolescente nesta situação só poderá sair escoltado pela polícia.

A cada três meses a equipe participa de audiências para tomar decisões sobre os adolescentes, o que a instituição fez por ele, se tem família, se ele permanece no acolhimento ou se pode retornar ao convívio familiar. É neste momento que solicitam autorização judicial para que o adolescente visite sua casa, para que possa passar um fim de semana com a família. Mas a psicóloga ressalta que essa volta para casa na maioria das vezes não é possível.

Quando o adolescente aparece no acolhimento institucional, ele chega com doze anos de violação de direitos. São doze anos de negligência, de pai e mãe, doze anos de negligência de avô, doze anos de abuso sexual, de assédio sexual, assédio de meninos e meninas. Aí quando você chega num lugar que tem regras, você não se encontra, porque a maioria dos adolescentes iam e vinham a hora que queriam na casa deles. Eles chagavam de madrugada, de manhã, de tarde, acordava a hora que queria e em um acolhimento institucional não é assim (PSICÓLOGA – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, 2020).

Na maioria das vezes os acolhidos não querem respeitar as regras da instituição. Muitos fogem, pulam o muro, brigam dentro da casa etc. Em alguns casos mais graves, como vandalismo, é necessário registrar boletim de ocorrência. É importante ressaltar que Acolhimento Institucional não é medida socioeducativa. A criança e/ou adolescente não estão privados de liberdade. “Uma coisa é a lei, outra coisa é o dia a

dia”, numa instituição onde tem meninos e meninas juntos é muito complicado” (PSICÓLOGA - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, 2020).

No que diz respeito às intervenções a psicóloga relatou que está no cuidado da saúde biopsicossocial do adolescente, da equipe técnica e acompanhamento da família para uma possível reinserção.

Na rotina do abrigo, nós planejávamos as atividades para os adolescentes, a maioria não estudava porque não tinham documento, geralmente os orientadores sociais faziam as atividades com eles. O planejamento era feito pela pedagoga, psicóloga e assistente social. Abordavam temas como cidadania, educação, desenvolvimento psicossocial, etc (PSICÓLOGA - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, 2020).

Quando o adolescente chega, é feito uma entrevista, explica-se as normas do abrigo. A equipe precisa fazer o Plano Individual de Atendimento, mas a psicóloga relatou que na chegada é bem difícil, pois o PIA é interdisciplinar e a demanda é grande, então muitas vezes não dá para prepara de imediato.

Dentre as atividades a psicóloga relata o acompanhamento de adolescente nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), no psicólogo para psicoterapia, juntamente com o cuidado. A mesma ressalta que o acolhimento não tem característica de saúde, então eles eram encaminhados para os serviços fora da instituição.

Quanto à saúde mental da equipe técnica, a psicóloga relatou que por diversas vezes adoeceu, chorou e precisou voltar a fazer terapia, pois é muito difícil. Muitas vezes não há o que fazer diante das dificuldades. Apesar de visarem uma melhor qualidade de vida para os acolhidos, na maioria das

vezes não depende apenas da equipe, pois é uma teia de relações que se complementam.

O psicólogo tem que cuidar de todo mundo, do coordenador, do Assistente Social, do Cuidador, porque às vezes os adolescentes são muito grossos, muito mal educados, com os cuidadores, aí acaba que o cuidador ia lá pra sala. E ainda tem essa dificuldade, nos acolhimentos, tem uma legislação NOB que fala como deve ser a estrutura física dos acolhimentos. O que ele garante é que seja uma casa para os adolescentes, não diz que tenha que ter um escritório, que tenha que ter uma sala de atendimento psicológico, uma sala de atendimento individual, não diz. Então a maioria dos acolhimentos não tem essa sala, é uma casa. Eu era a favor que houvesse um escritório em um outro lugar que não fosse o acolhimento (PSICÓLOGA - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, 2020).

Sobre a convivência diária com o adolescente, a psicóloga colocou que atrapalha no atendimento individual. Assim, na maioria das vezes, os adolescentes ficam na janela escutando o atendimento, então ela pontuou isto como negativo.

O fato de não terem na casa um lugar específico e reservado para os atendimentos. Os cuidadores também procuram atendimento, muitos se sentem abalados diante das demandas.

Nos aspetos que precisam ser melhorados, foi destacado que haja sensibilização do Poder Judiciário. Muita coisa depende do requerimento deste órgão, para a psicóloga, os juízes precisam entender que cada município deve se responsabilizar por suas crianças e adolescentes. Para ela, não é interessante que o público-alvo fique longe de sua

comunidade, a possibilidade de reinserção na família é maior quando se está próximo. Outro aspecto destacado é o de segurança pública, pois o Acolhimento Institucional não deve ser um depósito de adolescentes ameaçados de morte. Para ela, deve haver um lugar que os proteja somente de tais situações, levá-los a um lugar específico, onde esse direito seja resguardado. Pois o acolhimento não tem estrutura de segurança para casos como esses. Quanto ao poder executivo, deve dialogar e permitir que tenha um espaço para um atendimento mais sigiloso, uma sala específica para os atendimentos individuais. Que possam promover esse direito sem que precisem pedir ou exigir.

O último aspecto considerado de muita importância foi a “intersectorialidade”, que haja conversa com todas as demais instituições, para que o adolescente tenha prioridade nos atendimentos em qualquer lugar. “A lei já existe, mas o estreitamento dos laços ajudaria bastante”. A inclusão na escola é um exemplo, pois há muitos acolhidos com quatorze anos que não são alfabetizados e o EJA não os aceita. A psicóloga ressalta que não dá para ficar de braços cruzados e os deixar sem estudar.

Considerações finais

Diante do presente estudo foi possível perceber que o acolhimento institucional, configura-se um campo de atuação para o exercício da Psicologia que visa à garantia de Direitos no atendimento deste público específico em razão dos fenômenos

associados à violência e afins que culminaram com o acolhimento institucional.

Inúmeros desafios nesse campo foram elencados pela Psicóloga que concedeu a entrevista, dentre eles, destacam-se: a relação de subordinação com o Poder Judiciário, no que tange a obrigatoriedade dos acolhimentos de adolescentes de outros municípios, dificultando o acesso e o acompanhamento familiar.

Ausência de Assessoria Jurídica na Secretaria de Assistência Social para tratar de questões burocráticas referentes aos casos em que os acolhidos não dispõem de nenhum tipo de documentação legal, como: Identidade, CPF, comprovante de endereço e afins.

Ausência de segurança no geral, tanto para os adolescentes ameaçados de mortes, quanto para a localidade em si, visto que o local de acolhimento não pode apresentar características de cunho prisional e, também questões burocráticas envolvendo a escolta policial para resguardar a integridade física daqueles ameaçados de morte que necessitam de assistência médica.

No que diz respeito às intervenções práticas da psicologia, o cuidado biopsicossocial está centrado no adolescente, na família e também na equipe técnica, além do acompanhamento para psicoterapia. Outro aspecto pontuado é na construção do Plano Individual de Atendimento - PIA, que deve ser interdisciplinar.

Destacam-se as questões relacionadas à qualidade de vida e à saúde mental da equipe técnica, incluindo a própria profissional que retomou para a terapia para ajudá-la com as

adversidades diárias, que envolvem a complexidade dos casos, o direito ao sigilo na escuta dos atendimentos e ausência de local apropriado.

Por fim pontua-se que é de suma importância que a Psicologia esteja atuando dentro desse contexto objetivando a ressignificação das vivências em torno do sofrimento. E reforça-se que a práxis deve ser ampliada dentro da perspectiva da atenção psicossocial e também que haja a intersetorialidade de serviços, programas, projetos e políticas, a fim de se garantir a proteção social e a manutenção das Políticas de Atenção Social.

REFERÊNCIAS

AIJA, S. M. T.; PAIVA, I. L. Atuação do Psicólogo nos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes. **Revista Psicologia em estudo**, Maringá, v. 20, n. 3, jul./set., 2015, p. 507-517, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/psicoestud.v20i3.27288>. Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.824 de 09 de maio de 2019**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 10 maio 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13824.htm. Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas**: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. 2. ed. Brasília: MDSCF, CONANDA, CNAS, 2008. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares. Brasília: Diário Oficial da União de 16 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 15 fev. 2022.

Capítulo 1 – Acolhimento institucional: desafios do psicólogo diante do campo de atuação

COSCIONI, V.; ROSA, E. M.; COUTINHO, S. M. S.; AFFONSO, H. S. KOLLER, S. H. A atuação de psicólogos em conselhos tutelares. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, Londrina, v. 10, n. 2, p. 138-158, 2019. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/eip/v10n2/a09.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.

ENTREVISTA. PSICÓLOGA. **Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS**. São Luís – Entrevista concedida a Dayane de Sousa Lima. (Identidade preservada). [2020].

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Conselho tutelar**: guia para ação passo a passo. 3. ed. MPPR. São Paulo: Fundação Abrinq, 2017. Programa Prefeito Amigo da Criança. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/abrinq/conselho_tutelar_gui_a_passo_a_passo_2017_3ed.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

GUARESCHI, P. Relações comunitárias, relações de dominação. *In*: CAMPOS, R. H. F. (Org.). **Psicologia Social Comunitária**: da solidariedade à autonomia. Petrópolis: Vozes, 1996.

SCOTT, J. B.; OLIVEIRA, I. F.; SIQUEIRA, A. C. Acolhimento institucional: descrevendo a prática do psicólogo e a sua atuação. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 50, p. 263-279, 5 jul. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17058/barbaroi.v0i0.11226>. Acesso em: 15 fev. 2022.

SEQUEIRA, V. C.; MONTI, M.; BRACONNOT, F. M. O. Conselhos tutelares e **psicologia**: políticas públicas e promoção de saúde. **Psicologia em Estudo**, v. 15, n. 4, p. 861-866, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/RYmF8wRVWssdNZHcvRMhDgv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 fev. 2022.

Instrumentos psicológicos informatizados na avaliação de indicadores neuropsicológicos no Brasil

João Carlos Alchieri
Sebastian Urquijo

Introdução

Para um pesquisador a busca de elementos factíveis a tomada de decisão é um processo árduo e laborioso, especialmente nas áreas relacionadas as ciências humanas, e na psicologia isto não seria diferente, por um lado uma necessidade de identificar e caracterizar manifestações de comportamento em diversos cenários e contextos e por outro, a identificação de elementos críveis sem interferência de variáveis correlatas como intervenientes ao comportamento. Uma das características referentes a ciência está na quantidade, qualidade e agilidade de obtenção de informações. Atualmente a necessidade contempla também filtrar e verificar as

condições de fidedignidade, o que leva a restringir o ponto de interesse da investigação na quantidade de informação. Discute-se neste trabalho de revisão sistemática a identificação da produção científica quanto aos instrumentos psicológicos, testes informatizados, realizados nos últimos 25 anos no Brasil e suas características técnico metodológicas.

A ciência psicológica brasileira apresenta os dados coletados em procedimentos específicos denominados de testagem psicológica por meio impresso, sendo atualmente disponibilizado um amplo leque de opções via sites das editoras de testes para a correção dos resultados. Num contexto internacional surge uma imensa quantidade de potenciais instrumentos destinados a compreensão do comportamento humano, não somente presentes nos testes psicológicos, mas também sites de instituições científicas que coletam uma quantidade espantosa de elementos e os integram em estudos. Busca-se mais do que obter um resultado em um teste psicológico, mas relacionar dados, mantendo a fidedignidade destes resultados em um processo de tomada de decisão profissional com base em elementos de critério externo.

O presente estudo trata-se de uma das etapas realizadas no pós-doutorado do primeiro autor com supervisão do segundo, na Universidad Nacional del Mar del Plata, Argentina, para o desenvolvimento de um instrumento informatizado na avaliação de sintomas pré-frontais em idosos. No presente capítulo demonstrar-se-ão os aspectos do estado da arte quanto a cenário de desenvolvimento tecnológico e a participação da ciência psicológica frente a informatização de

instrumentos psicológicos, testes psicológicos, empregados em seus processos avaliativos, enfocando especificamente aspectos neuropsicológicos no contexto nacional. Justifica-se a presente investigação frente aos desafios impostos, não somente pela pandemia, mas também a necessidade de instrumentais para uso com múltiplas possibilidades junto a pessoas com mais de 65 anos em contextos jurídicos de forma a respaldar decisões sobre capacidades, habilidades e limitações destas no convívio social.

Testes psicológicos

No Brasil os testes psicológicos são avaliados quanto à sua eficácia e eficiência (AIKEN, 1996) pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) por meio de uma comissão de pares (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019) com base em indicadores anteriormente propostos (Prieto & Muniz 2000), com vistas a sua indicação de uso por parte de profissionais. Somente após esta avaliação é que um instrumento pode ser empregado no território nacional na avaliação psicológica (ANASTASI; URBINA, 2000). Um instrumento psicológico pode ser considerado como qualquer meio de estender a ação ao meio e assim, poder minimizar limitações perceptivas em uma ação investigativa da observação, maximizando a eficácia da obtenção de dados e os seus resultados (PASQUALI, 1999; PASQUALI, 2001). Numa investigação psicológica, entendendo que possam representar pela medida, uma determinada ação que equivale a um determinado comportamento, e

indiretamente, identificar, estimar e mensurar o aspecto comportamental.

Os testes são instrumentos objetivos e padronizados de investigação de características do comportamento, que informam sobre a organização de comportamentos exigidos na execução dos testes por meio de figuras, sons, formas espaciais, ou de alterações em condições patológicas. Visam assim no processo de avaliação psicológica identificar, caracterizar e quantificar comportamentos, através de técnicas e metodologias específicas, embasadas cientificamente em constructos teóricos que norteiam a análise de seus resultados (PASQUALI, 1999).

A investigação do comportamento por meio de testes se dá com a administração de diversas técnicas, apoiadas no tipo de avaliação que se pretende fazer, ou seja, no que se pretende investigar. Cada instrumento tem uma descrição metodológica específica, com a finalidade de controlar e excluir quaisquer variáveis que venham a interferir no processo e nos resultados, para que se obtenha um resultado preciso das reais condições do avaliando (PRIETO; MUÑIZ, 2000). Para que estes testes possam ser utilizados devem ter a qualidade de sua ação verificada em procedimentos metodológicos, definidos por normativas técnicas internacionais que asseguram sua eficácia e eficiência (INTERNATIONAL TEST COMMISSION, 2005; INTERNATIONAL TEST COMMISSION, 2017).

Uma das linhas de investigação psicológica, que busca aperfeiçoar as qualidades dos testes, é denominada de psicometria e tem origem em disciplinas diversas como a estatística, psicologia experimental, pedagogia, metodológica e

computacional (PASQUALI, 2001). Os pontos básicos que embasam o planejamento e orientam o processo de elaboração e avaliação sobre os testes psicológicos são amplamente difundidos e conhecidos, tanto na teoria clássica dos testes como na teoria de resposta ao item (ANASTASI; URBINA, 2000).

No planejamento e na preparação de um instrumento psicológico, segundo a Teoria Clássica dos Testes, quatro condições são necessárias para garantir a sua qualidade e possibilidade de uso seguro; a elaboração e análise de itens, estudos da validade, da precisão e de padronização (MUÑIZ, 1996). Inicialmente num processo denominado de elaboração e análise dos itens, são elaboradas e caracterizadas as questões individuais (itens) de um teste. Este processo tem início com a preparação dos itens para a representação do comportamento (atributo de medida). É necessário poder representar no item todas as possíveis variações que o atributo medido possa assumir, sob pena de não contemplar a diversidade das respostas, e com isto, deixar de medir um ponto do comportamento (NORONHA; PRIMI; ALCHIERI, 2004).

Preliminarmente, na análise dos itens a compreensão de leitura e resposta do item, sua capacidade de avaliar um determinado atributo (comportamento), a eficácia da avaliação das questões e a capacidade dos itens em abarcarem todas as possíveis manifestações comportamentais do fenômeno em questão são investigadas. Busca-se nesta etapa ter itens que serão avaliados e sua permanência condicionada à satisfação das necessidades técnicas do teste (OLEA; HONTANGAS, 1999). Não é incomum que os itens não sejam aproveitados e, conseqüentemente, sejam descartados nesta etapa ainda

introdutória do trabalho, pois a qualidade dos critérios é alta. Como pontos principais, no trabalho de avaliação da qualidade de um teste, tem-se em sequência, a presença clara e objetiva das informações sobre como foram construídos os itens, suas principais características, a base teórica que eles representam na sua medida, as avaliações realizadas pelos autores ou editores que finalizam a escolha de um determinado número para o seguimento do processo. Sem algum destes pontos fica extremamente difícil entender como os autores construíram o teste desde o início.

O próximo passo, em uma segunda etapa, é verificar a presença de evidências de validade do teste, em poder descrever um comportamento de modo a garantir que realmente se possa medir aquilo que se propõe. Esta etapa tem dois grandes momentos denominados de validade lógica e empírica, cuja distinção está respaldada na avaliação das respostas dos sujeitos. É um ponto crucial da elaboração de um teste ter assegurado a verificação desta qualidade, expressada nas características do conceito do comportamento a ser avaliado, das diversas manifestações que ele pode expressar, da equivalência de sua medida com outras formas similares de avaliação e na possibilidade desta mensuração poder ter um caráter preditivo na avaliação do comportamento. Geralmente é expressa por descrições de avaliação ou análise fatorial (exploratória ou confirmatória), apresentação de comparações (correlações) entre dois ou mais instrumentos com medidas semelhantes em estimativas de índice de validade superiores a 0,80 (PASQUALI, 2001). Estas são as pistas que devem encaminhar o leitor ao entendimento do que está descrito em

um manual técnico. Sem elas pouco se pode dizer sobre o quanto um teste é válido e com que grau ele mede o que diz medir.

Subsequentemente, é necessário identificar se a medida efetuada pelo instrumento pode ser tomada como consistente sem sofrer modificações externas a manifestação do comportamento. O processo denominado de precisão ou fidedignidade tem como objetivo verificar a consistência das respostas obtidas pelos sujeitos no teste. É uma forma de se calibrar o instrumento, ajustá-lo especificamente a forma da avaliação, com garantias de constância dos resultados. Com auxílio da estatística e alguns procedimentos metodológicos é possível comparar o instrumento dentre outras formas semelhantes de ver aquele comportamento, as respostas de grupos de respondentes com outros testes similares, obtendo uma forma de estabilidade das respostas (PASQUALI, 2001; MUÑIZ, 1996). Por mais que estes aspectos estejam representados em consideráveis tabelas e gráficos, sua atenção deve focalizar-se no número de participantes suas características, tipos de procedimentos utilizados na avaliação da precisão (em geral quanto mais forem variados e representando diversos sujeitos com características amostrais distintas, melhor), resultados obtidos em margens superiores a coeficientes 0,80 e com uma acurada análise dos autores.

Uma vez estando satisfeitas as condições anteriormente descritas, inicia-se um último procedimento cujo objetivo está no estabelecimento de normas comparativas de resultados para a utilização do teste. Uma primeira norma está na constituição do instrumento (como deve ser apresentado, qual

o número de páginas, que tipo de papel e qual disposição dos itens). Outra necessidade de normatização está na elaboração da forma de aplicação do teste para a idade que é indicada, se pode ser aplicado a um nível de escolaridade distinta ou pode valer para qualquer nível e, se a indicação de ser aplicado em grupo ou individual. Por fim, um último grupo de normas, refere-se a quanto à classificação dos resultados obtidos pelos respondentes e as diversas maneiras de empregá-las. Dentre os diversos tipos de normas de resultados (percentil, escores padronizados ou classificação dos comportamentos) qual é a mais indicada e como pode obtê-la. Esta última ainda tem um caráter temporário na manutenção de suas condições, necessitando ser atualizada de tempos em tempos de forma a garantir, por exemplo, a medida das variações culturais (HAMBLETON, 1996; ANASTASI; URBINA, 2000).

Embora quase todos os testes apresentem normas de comparação de resultados, estas devem ser determinadas por um considerável número de sujeitos (representando diversas características como instrução, idade, sexo, escolaridade), provenientes de várias regiões do país ou mesmo do estado e, principalmente, que estes dados sejam provenientes de pesquisas recentes. Atendidas as condições técnicas, denominadas de psicométricas do instrumento, este, então, é capaz de ser um teste psicológico e utilizado com toda a segurança para poder tomar as medidas do fenômeno psicológico (AMERICAN EDUCATIONAL RESEARCH ASSOCIATION; AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION; NATIONAL COUNCIL ON MEASUREMENT IN EDUCATION, 1999; INTERNATIONAL TEST COMMISSION, 2001).

São as teorias explicativas do comportamento, que justificam e, conseqüentemente, fornecem sentido a medida sobre este ou outro fenômeno. Pasquali (1999) demonstra que os instrumentos psicológicos fazem a suposição de que a melhor maneira de observar um fenômeno psicológico seja através da medida. O psicólogo tem no comportamento humano seu objeto de investigação e avaliação, mas por mais ampla que seja a ação social da psicologia, ainda assim não contempla a totalidade das distintas características da população, especialmente num país de dimensões continentais como o Brasil (ALCHIERI, 2010). Entendemos que uma aproximação entre a psicologia e demais áreas científicas como a demografia, além de ser possível, é necessária, especialmente em se tratando de algumas áreas, e dentre elas a psicometria.

A elaboração de testes psicológicos e sua atualização em um ambiente informatizado têm ampliado o escopo das investigações sobre o comportamento humano e assim fornecido um número cada vez maior de instrumentos ao profissional psicólogo (ALCHIERI; NACHTIGALL, 2003; PRADO, 2005). Com qualidade e usando recursos estatísticos sofisticados, pesquisadores na avaliação psicológica fornecem cada vez mais instrumentos ao mercado. No entanto, estariam nos atuais instrumentos, frente ao desenvolvimento tecnológico e de aspectos demográficos, representados nas amostras utilizadas, de maneira a serem representativos nas condições socioculturais do Brasil?

Informatização de instrumentos psicológicos no Brasil

Em ciência os resultados observados em um experimento possibilitam uma compreensão de ideias, formulação de hipóteses e reorganização de teorias com objetivo de facilitar o entendimento dos fenômenos. Uma vez relacionados, os resultados podem amparar com maior segurança investigações subsequentes de forma a segurar seu uso em condições de ser reprocessado e de certa maneira, ressignificados estes elementos. Há menos de um século poder-se-ia contar na obtenção de elementos de base de uma pesquisa, tão somente de livros e alguns periódicos em áreas muito específicas que pudessem amparar resultados de investigações anteriores de forma assegurar elementos de análises subsequentes. Com o desenvolvimento da tecnologia de informatização, não somente a quantidade de dados pode ser incrementada em um ritmo acelerado como também agilidade de obtenção de resultados e o processamento destas em ferramentas de análise. Decisões estratégicas na área de saúde que levavam meses hoje podem ser feitas em segundos com base em acompanhamentos automatizados de ferramentas informáticas, facilitando análise minimizando erros e potencializando resultados. Em contextos diversos da ciência a expressão banco de dados adquire aqui o entendimento de um repositório de resultados de investigações a espera de um processo de elaboração de análise subsequente.

Especificamente quanto ao cenário de saúde dados populacionais são potenciais formas de expressão antes nunca

vista, como as informações de campanhas de vacinação acompanhamento e uso os medicamentos além da diagnose. Em saúde mental esses aspectos ainda não estão no mesmo plano ou entendimento de manifestações como epidemiologia de doenças infecciosas, mas a necessidade de desenvolvimento de elementos processuais e metodológicos está respalda da mesma forma como na primeira. Observando os aspectos apontados pela literatura como indicadores de saúde mental, verifica-se a importância de elementos em contextos diversos, tanto no cenário individual quanto familiar social laboral e até mesmo comunitário. Entretanto, o que antes era um indicativo sintomático associado há uma manifestação psicopatológica, hoje pode adquirir manifestações relativas numa magnitude não tão expressiva. Assim sendo, torna-se mais difícil analisar no encadeamento comportamental, características de adaptação ou normalidade, da mesma forma que se acompanharia um sintoma em uma doença.

Observa-se a necessidade, não somente de uma base de dados única para o entendimento do comportamento em saúde, mas também, uma relação mais ampla entre aspectos âmbitos e contextos variados na vida de uma pessoa ou de grupos de pessoas. Aqui a tecnologia favorece em muito os processos laboriosamente observados por anos, uma vez que se pode integrar diferentes manifestações de comportamento, em situações variadas. Outro ponto, que cabe assinalar, está em que o próprio indivíduo a partir do cenário tecnológico atual ser o fornecedor destes elementos no cotidiano de suas ações, com alimentação de dados em redes sociais por meio de indicadores de comportamento, preferências, crenças

interesses além do seu próprio contexto histórico evolutivo. O presente capítulo apresenta os resultados observados quanto a produção nacional brasileira de instrumentos informatizados e a expressão no contexto neuropsicológico, do desenvolvimento e do interesse investigativo.

Método

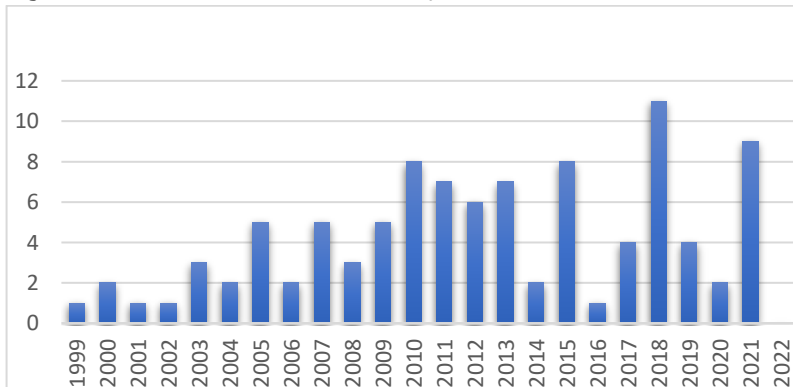
A revisão sistemática com base no Método PRISMA da literatura foi realizada em bases de dados eletrônicos, nos sites Google Acadêmico e PubMed no período de dezembro de 2021 a janeiro 2022. Estes foram escolhidos haja vista a maior expressão de dados se comparados a outras bases. Foram utilizados os seguintes descritores, em idioma português, uma vez que se buscava especificamente a produção nacional sobre a temática, ao que se empregou as palavras: “testes psicológicos”, “informatização”, “Brasil”. Foram selecionados somente artigos científicos publicados no Brasil de forma a caracterizar a avaliação do trabalho por pares. Os artigos publicados no período de 25 anos deveriam preencher os seguintes critérios: ter como base a análise de dados coletados no Brasil, descrição da amostra de indivíduos participantes na pesquisa e a identificação dos construtos psicológicos avaliados. Artigos de revisão, teses e dissertações não foram incluídos. Uma análise inicial foi realizada com base nos títulos dos manuscritos; nos resumos de todos os artigos que preenchiam os critérios de inclusão ou que não permitiam se ter certeza de que deveriam ser excluídos. Após análise dos resumos, todos os artigos selecionados foram obtidos na

íntegra e posteriormente examinados de acordo com os critérios de inclusão estabelecidos. Todos os processos de seleção e avaliação de artigos foram realizados pelo pesquisador e em caso de dúvida foi consultado um juiz.

Resultados

Por meio da combinação dos métodos de busca, foram identificados 110 títulos preenchendo os termos de busca predefinidos anteriormente. Na Figura 1 é apresentado o número de referências obtidas no primeiro momento da busca sem uso de filtro, de maneira a caracterizar o universo de dados na área de psicologia, publicados por ano e relacionado testes psicológicos informatização e Brasil. Verifica-se ao final da década (1990-1999), somente um estudo, sendo que um aumento expressivo manifestando desde 2000.

Figura 1 – Títulos sobre informatização.

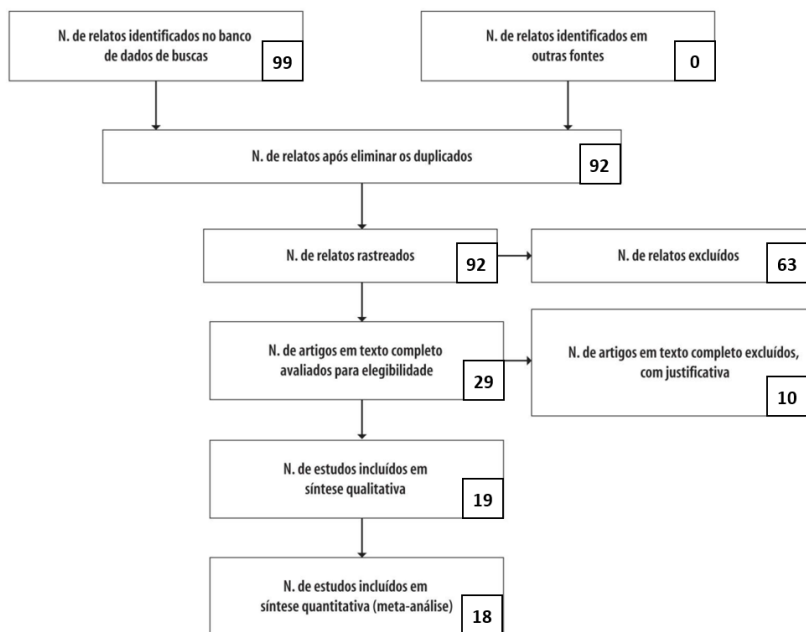


Fonte: Elaboração própria (2022).

Deste total de dados foram verificados artigos, teses, dissertações, resenhas enfocando considerações teóricas sobre o tema, estudos comparativos de instrumentos, elaboração de testes psicológicos em distintos âmbitos (seleção de pessoas, orientação de carreira, clínica etc.) e populações crianças, adolescentes, adultos e idosos.

A Figura 2 descreve o fluxograma dos estudos identificados com base na proposição do Método PRISMA, caracterizando o filtro de artigos e apresentando os valores obtidos em cada etapa.

Figura 2 – Estudos identificados com base na proposição do Método PRISMA.



Fonte: Elaboração própria (2022).

Capítulo 2 – Instrumentos psicológicos informatizados na avaliação de indicadores neuropsicológicos no Brasil

Na tabela 1 são apresentados os valores dos 18 manuscritos cujos critérios anteriormente definidos foram atendidos, em relação aos aspectos primeiro autor, ano de publicação, tamanho de amostra, faixa etária, local de coleta de dados e o construto psicológico avaliado. É possível observar que em diversas oportunidades os autores deixam a possibilidade de o instrumento ser indicado para avaliar construtos limítrofes ao aspecto neuropsicológico, razão pela qual foram incluídos.

Tabela 1 – Valores dos 18 manuscritos analisados.

AUTOR	ANO	TAMANHO DA AMOSTRA	FAIXA ETÁRIA (ANOS)	ESTADO	CONSTRUTO PSICOLÓGICO
Joly Piovezan e	2012a	58	11 a 16	SP	Aprendizagem
Joly <i>et al.</i>	2010	353	6 a 10	SP	Aprendizagem
Bueno <i>et al.</i>	2009	55	18 a 74	SP	Caract. Personalidade
Santos Primi e	2005	70	7 a 12	SP	Habilidade cognitiva
Elage Seabra e	2021	61	4 a 10	GO	Habilidade cognitiva
Silva Nakano e	2019	50	18 a 50	SP	Habilidade cognitiva
Joly e Istome	2013	157	4 a 7	SP	Aprendizagem
Miguel Primi e	2014	958	18 a 67	SP	Caract. Personalidade
Miguel <i>et al.</i>	2018	4801	18 a 50	Brasil	Caract. Personalidade
Joly Piovezan e	2012b	82	5 a 9	SP	Aprendizagem
Joly e Dias	2009	119	5 a 10	SP	Aprendizagem
Miguel Zuanazi e	2015	179	18 a 25	SP, PR	Caract. Personalidade
Roza <i>et al.</i>	2018	120	18 a 35	SP	Habilidade cognitiva
Gurgel <i>et al.</i>	2021	304	10 a 17	RS	Aprendizagem
Santos, Sisto e Noronha	2010	98	7 a 10	SP	Habilidade cognitiva
Andriola	2003	143	15 a 20	CE	Habilidade cognitiva

Capítulo 2 – Instrumentos psicológicos informatizados na avaliação de indicadores neuropsicológicos no Brasil

Muniz, Seabra e Primi	2015	317	6 a 12	SP	Habilidade cognitiva
Oliveira, Bandeira e Giacomoni	2019	248	4 a 10	RS, PI	Caract. Personalidade

Fonte: Elaboração própria (2022).

Verifica-se que a maioria dos estudos incluiu pessoas de diversas faixas etárias e o grupo etário de crianças e adolescentes foi a faixa mais estudada, que houve nas faixas de adolescentes, adultos e idosos uma sobreposição de emprego, pois havia estudos de 9 crianças, 4 de adolescentes, 4 com adultos e 2 com idosos. Foi observada disparidade regional nas publicações, a maioria dos estudos foram realizados nos estados SP (13), GO (1), PR (1), CE (1), RS (2) e PI (1). Especificamente a faixa etária da terceira idade dois estudos incluíram estas idades (acima de 65 anos) sem, contudo, caracterizar frequências que oscilaram entre 55 e 958 participantes. Em um único estudo com mais de 4000 participantes os dados referem as cinco regiões geopolíticas brasileiras, sem dados específicos por estados, e assim não foi encontrado estudos com dados exclusivamente coletados nas regiões Norte e Centro-Oeste, mas integrados a outros estados. Dos 18 estudos identificados, 17 incluíram construtos como Aprendizagem (6), Personalidade (5) e Habilidade cognitiva (7) com uma maior diversidade de termos: Leitura (2), Emoções (3), Raciocínio (5), Funções executivas (1), Criatividade (1), Linguagem (1), Empatia (1), Estilos aprendizagem (1), Inteligência (1). Especificamente ao contexto neuropsicológico nenhum dos estudos focou aspectos a terceira idade.

Discussão

Em nenhum momento histórico, como no início do milênio, esteve tão presente na agenda da ciência psicológica brasileira a possibilidade de expressão da informatização nos diversos âmbitos e contextos. Mesmo com áreas de interface como Aprendizagem, Habilidades cognitivas etc., não se identificou elaboração de instrumentos neuropsicológicos específicos a processos demenciais ou mesmo de alterações decorrentes de senilidade. Em que pese a pressão demográfica (ALCHIERI, 2010) sobre o impacto do número de idosos nas próximas décadas, o cenário demonstra limitações importantes num futuro nesta faixa desenvolvimental.

Todavia, são identificados aspectos que apontam diversos desafios, principalmente no que se refere à metodologia dos estudos, onde a grande maioria apresentou necessidade de especificar amostra com base em cálculos amostrais, representatividade de idade e processos de amostragem para ir além da conveniência. As limitações impactam não somente a qualidade do estudo, a possibilidade de generalização de dados, mas também, a indicação segura do uso do instrumento no futuro. Alguns aspectos metodológicos da presente revisão devem ser considerados. Não existe uma definição operacionalmente simples do que seja um estudo de busca de evidências de validade quando os construtos são tão díspares ou mesmo envolvendo processo relacionados ao desenvolvimento (idade e períodos distintos). Por isso, é necessário estabelecer critérios para realizar inferências para

uso ou tomada de informação com confiabilidade para generalizar dados a um contexto nacional (ALCHIERI, 2010).

Quando se verificam estudos com amostras mesmo que superiores a 4000 participantes há necessidade de verificar não a quantidade, mas se representavam uma população definida pois tamanho de amostra não garante a representatividade.

Pode ser observado crescimento da frequência dos estudos quanto a informatização no Brasil, o que por si só é um achado importante, muito embora, os dados caracterizem a existência de desigualdades com uma concentração de investigações partindo das regiões Sudeste e Sul (JOLY *et al.*, 2004, ALCHIERI, 2010).

A baixa expressão de resultados nas demais regiões é preocupante, especialmente quando recrutam participantes sem parâmetros demográficos de representatividade, visto que os resultados podem variar de acordo com a localização geográfica, por aspectos psicossociais e culturais, limitando a generalização dos resultados das pesquisas, e incrementando vieses. Cabe salientar que mesmo verificado no período de 25 anos um conjunto de produção original de instrumentos psicológicos em curso ou em análise técnica, não se observou a implementação em inovação tecnológica no cotidiano da atividade profissional do psicólogo, tanto na comercialização de novos instrumentais como na elaboração ou mesmo distribuição de metodologias delas derivadas (JOLY *et al.*, 2005).

De um ponto de vista genérico, nenhum dos instrumentos descritos nos artigos está disponível para venda ou mesmo gratuitamente para o uso profissional. Nas editoras

de materiais psicológicos a informatização é o carro chefe para venda de outros e mais antigos instrumentos. O que torna um estudo de mais de uma década com instrumental construído, não ser atrativo? Que motivos levam a manutenção de testes com mais de 50 anos de uso ser informatizado sem nenhuma investigação merecer publicação e revisão de pares?

Os autores, tencionando um futuro de inovação tecnológica, ressaltam pontos podem ser destacados para o estabelecimento de objetivos e metas visando modificar as questões apontadas, como por exemplo:

- a) o estado da arte da produção e inovação brasileira na informatização de instrumentos psicológicos informatizados;
- b) a ausência de estudos demograficamente orientados;
- c) a caracterização de aspectos amostrais específicos;
- d) a baixa expressão de padronização de variáveis comportamentais em sua apresentação nos estudos;
- e) a possibilidade de emprego comercial dos instrumentos identificados.

A baixa expressão de estudos orientados demograficamente é um aspecto importante na elaboração de normas e de sua representação válida quando de generalizações. Observa-se que na maioria dos casos, as pesquisas assumem uma amostra de conveniência ou, quando procuram compor outra forma, não tomam como parâmetro os indicadores sociais e demográficos oficiais.

A presença maior de amostras compostas por estudantes de diversos níveis de escolaridade, provavelmente devido a facilidade de coleta dos dados, acaba por apresentar superestimação de resultados e inviabiliza o uso das normas para uma grande parcela da população. Sugere-se fortemente implantar metodologias de obtenção de resultados que possam contemplar aspectos regionais amplos, com metas baseadas na escassez ou deficiência de evidências científicas em detrimento a busca de normas estaduais ou mesmo, mais limitadas, como no caso de tabelas para grandes cidades, como se fossem por isso mais ou melhor representativas.

Mesmo com os diversos interesses dos pesquisadores, uma ampla gama da população brasileira não recebe investimentos intelectuais, especialmente quando se pensa em individuais analfabetos, pobres, em idade produtiva e sem acesso a rede de ensino e saúde, locais preferenciais de algumas ações governamentais e de instituições de ensino e pesquisa. Cabe salientar que em que pese os dados do último censo, realizando em 2010, 70% dos eleitores possuíam a escolaridade fundamental (incompleta ou completa), 20 % definiram a escolaridade como de ensino médio (incompleto e completo) e 10% como superior (incompleto e completo).

Quando se verifica a predominância de resultados das pesquisas envolvendo estudantes universitários, sobressai a ideia desconfortável de ver o uso inadequado dos resultados das investigações psicológicas. A definição de temas de pesquisa com padronização de variáveis e de sua apresentação nos estudos, possibilitará a utilização de variáveis com ações relacionadas ao escopo de pesquisa, podendo dispor de

elementos e dados aos pesquisadores e a comunidade profissional, com vistas a novas estratégias de investigação. Assim, elaborar planos de inclusão pode orientar a médio e longo prazo ações de pesquisa e desenvolvimento de materiais e instrumentos junto a centros de pesquisa e entidades científicas. Propõe-se que os estudos sobre as normas sejam atualizados com parâmetros de base nos indicadores sociais censitários, como por exemplo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA) e o censo nacional. Desta maneira é possível compor as amostras, com menor risco de viés, base em definições atuais e dinâmicas da população, refletindo um novo caráter aos estudos normativos nacionais.

Há uma limitada atenção dos pesquisadores e editores da área de avaliação psicológica no contexto da inovação tecnológica e informatização no Brasil, quanto a importância dos aspectos demográficos nas investigações sobre normas de testes psicológicos, e que pode inclusive deixar de aproveitar uma “janela de oportunidade”. Mesmo com a obrigatoriedade de avaliações dos testes, comitê de experts do CFP, os instrumentos não aprofundam as descrições da população com indicadores sociais oficiais.

A diversidade de informações sobre os dados demográficos da amostra torna difícil o estabelecimento de relações comparativas para com outros testes, em um mesmo construto.

A atenção e o cuidado com os procedimentos psicométricos por parte dos pesquisadores são maiores que as informações sobre as amostras e, principalmente, das técnicas amostrais utilizadas para coleta de dados. Neste ponto fica

evidente que se não toda, uma grande parcela da amostra é de conveniência, refletindo o pouco investimento em diferenciá-la para atender outro critério estatístico mais robusto e, conseqüentemente mais preciso.

Também é importante destacar a ausência de atenção a terceira idade nos instrumentos avaliados, mesmo que em alguns testes idades acima de 60 anos sejam descritas. Não se verificam estudos específicos com esta parcela da população, que segundo as projeções demográficas está cada vez maior, especialmente nas regiões Sul e Sudeste. Verifica-se a inexistência de estudos correlatos dos testes psicológicos com outras formas de medidas informatizadas e concomitantemente empregadas, caracterizando ideia de que as normas obtidas nos testes possam ser parâmetros definitivos, sem a busca por verificação de diferenças entre os fatores.

Conclusão

Existe a possibilidade e o potencial de investimento em contextos financeiro, técnico e acadêmico junto aos processos de avaliação psicológica informatizada no Brasil. Mesmo ainda incipientes estudos têm sido realizados e publicados, e dirigidos a algumas necessidades e realidades socioculturais de um país de dimensões continentais. O potencial de uso, para além da descrição de resultados psicológicos, pode ser integrado e relacionado cada vez mais ao contexto de saúde coletiva por meio de estudos metodologicamente fundamentados e de parâmetros técnicos elevados. Tais

Capítulo 2 – Instrumentos psicológicos informatizados na avaliação de indicadores neuropsicológicos no Brasil

aspectos reforça a possibilidade de um instrumento informatizado para avaliação de sintomas pré-frontais em idosos ser necessário em diversos contextos de aplicação, especificamente no plano jurídico e forense.

REFERÊNCIAS

AIKEN, L. R. **Tests Psicológicos y Evaluación**. Mexico: Prattice Hall Hispano, American Educational Research Association, American Psychological, 1996.

ALCHIERI, J. C. Análise dos dados demográficos das normas brasileiras de instrumentos psicológicos empregados na avaliação da personalidade. **Revista Psicologia e Saúde**, v. 2, n. 1, p. 56-63, jun. 2010. Disponível em: <https://www.pssa.ucdb.br/pssa/article/view/36>. Acesso em: 15 fev. 2022.

ALCHIERI, J. C.; NACHTIGALL, V. B. Testes psicológicos informatizados: a situação brasileira. **Boletim de Psicologia**, São Paulo, v. 53, n. 119, p. 187-200, jul./dez. 2003.

AMERICAN EDUCATIONAL RESEARCH ASSOCIATION; AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION; NATIONAL COUNCIL ON MEASUREMENT IN EDUCATION. **Standards for Educational and Psychological Testing**. New York: American Educational Research Association, American Psychological Association; National Council on Measurement in Education, 1999.

ANASTASI, A.; URBINA, S. **Testagem Psicológica**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

ANDRIOLA, W. B. Uso de computadores na avaliação psicológica: estudo de sua influência sobre o desempenho individual em um teste de raciocínio numérico (RN). **Interações**, São Paulo, v. 8, n. 15, p. 105-124, jun. 2003. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-29072003000100006. Acesso em: 15 fev. 2022.

BUENO, J. M. H. *et al.* Comparação entre dois sistemas de pontuação para o teste informatizado de percepção de emoções em fotos. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 26, n. 1, p. 35-44, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2009000100004>. Acesso em: 15 fev. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução Nº 6, de 29 de março de 2019**. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. 2019. [Distrito Federal]: Conselho Federal de Psicologia, 2019.

Capítulo 2 – Instrumentos psicológicos informatizados na avaliação de indicadores neuropsicológicos no Brasil

ELAGE, G. K. C. F.; SEABRA, A. G. Desenvolvimento e Propriedades Psicométricas do Teste Informatizado de Avaliação das Funções Executivas. **Avaliação Psicológica**, Campinas, v. 20, n. 1, p. 100-110, jan./mar. 2021. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712021000100012. Acesso em: 15 fev. 2022.

GURGEL, L. G. *et al.* Teste Informatizado e Dinâmico de Escrita: Evidências de Validade Baseadas na TRI. **Avaliação Psicológica**, Campinas, v. 20, n. 1, p. 33-42, mar. 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15689/ap.2021.2001.18908.04>. Acesso em: 15 fev. 2022.

HAMBLETON, R. K. Adaptación de tests para su uso em diferentes idiomas y culturas: fuentes de error, posibles soluciones y directrices prácticas. *In*: MUÑIZ, J. (org.). **Psicometría**. Madrid: Editorial Universitas, 1996. p. 207- 238.

INTERNATIONAL TEST COMMISSION. **Diretrizes Internacionais para el so de los tests**. [s.l.]: Colégio Oficial de Psicólogos, Comisión Internacional de Tests, 2001.

INTERNATIONAL TEST COMMISSION. **ITC guidelines for translating and adapting tests**. 2. ed. [s.l.]: International Test Commission, 2017.

INTERNATIONAL TEST COMMISSION. **ITC guidelines on computer-based and internet delivered testing**. [s.l.]: International Test Commission, 2005.

JOLY, M. C. R. A. et al. Análise da produção científica em avaliação psicológica informatizada. **Avaliação Psicológica**, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 121-129, 2004. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712004000200007. Acesso em: 15 fev. 2022.

JOLY, M. C. R. A. et al. Avaliação informatizada da compreensão oral no ensino fundamental público e privado. **Revista Psicologia**, v. 12, p. 121-140, 2010. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKUwJcJcy51IH2AhXOrpUCHXDdACwQFnoECAOQAO&url=https%3A%2F%2Frevistas.ucv.edu.pe%2Findex.php%2Frevpsi%2Farticle%2Fdownload%2F621%2F609&usg=AOvVaw1C-IEq7HzDjsN3c5vEtGTu>. Acesso em: 15 fev. 2022.

JOLY, M. C. R. A. et al. Sistema de avaliação para testes informatizados (SAPI): estudo preliminar. **Psic**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 51-60, dez. 2005. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-73142005000200007. Acesso em: 15 fev. 2022.

JOLY, M. C. R. A.; DIAS, A. S. Evidências de validade de uma prova informatizada de linguagem oral - Bilo. **Psicologia: teoria e prática**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 50-68, dez. 2009. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872009000200005. Acesso em: 15 fev. 2022.

Capítulo 2 – Instrumentos psicológicos informatizados na avaliação de indicadores neuropsicológicos no Brasil

JOLY, M. C. R. A.; ISTOME, A. C. Estudo correlacional da bateria informatizada de linguagem oral (versão 3) com o vocabulário receptivo. **Cadernos de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento**, São Paulo, v.13, n.2, p. 8-21, 2013. Disponível em:

https://www.mackenzie.br/fileadmin/ARQUIVOS/Public/6-pos-graduacao/upm-higienopolis/mestrado-doutorado/disturbios_desenvolvimento/2013/cadernos/2/1_ESTUDO_CORR_LACIONAL_DA_BATERIA_INFORMATIZADA_DE_LINGUAGEM.pdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

JOLY, M. C. R. A.; PIOVEZAN, N. M. P. Avaliação do programa informatizado de leitura estratégica para estudantes do ensino fundamental. **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 22, n. 51, p. 83-90, abr. 2012a. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-863X2012000100010>. Acesso em: 15 fev. 2022.

JOLY, M. C. R. A.; PIOVEZAN, N. M. P. Evidências de validade da Bateria Informatizada de Linguagem Oral com prova de raciocínio. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 29, n. 4, p. 499-508, dez. 2012b. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/RNW3ZNtTp5DSdyzrqg3rR/?lang=pt&format=pdf> Acesso em: 15 fev. 2022.

MIGUEL, F. K. *et al.* Estudos de validade do questionário online de empatia. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 26, n. 4, p. 2203-2216, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.9788/TP2018.4-18Pt>. Acesso em: 15 fev. 2022.

MIGUEL, F. K.; PRIMI, R. Estudo psicométrico do teste informatizado de percepção de emoções primárias. **Avaliação Psicológica**, Campinas, v. 13, n. 1, p. 1-9, 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712014000100002. Acesso em: 15 fev. 2022.

MIGUEL, F. K.; ZUANAZZI, A. C. Síndrome de down como critério de validade do teste informatizado de percepção de emoções primárias. **Cadernos de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 52-59, 2015. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/hevila/Cadernosdeposgraduacaoemdisturbiosdodeenvolvimento/2015/vol15/no2/5.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.

MUÑIZ, J. (Coord.). **Psicometria**. Madrid: Universitas, 1996.

MUNIZ, M.; SEABRA, A. G.; PRIMI, R. A relação entre potencial de aprendizagem e desempenho acadêmico: predição pelo teste dinâmico informatizado de raciocínio indutivo para crianças. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 32, n. 3, p. 343-356, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-166X2015000300001>. Acesso em: 15 fev. 2022.

NORONHA, A. P. P.; PRIMI, R.; ALCHIERI, J. C. Parâmetros psicométricos: uma análise de testes psicológicos comercializados no Brasil. **Psicologia: ciência e profissão**, Distrito Federal, v. 24, n. 4, p. 88-99, 2004. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932004000400011. Acesso em: 15 fev. 2022.

Capítulo 2 – Instrumentos psicológicos informatizados na avaliação de indicadores neuropsicológicos no Brasil

OLEA, J.; HONTANGAS, P. Tests informatizados de primera generación. In: OLEA, J.; PONSOD, V.; PRIETO, G. (Org.). **Testes informatizados: fundamentos y aplicaciones**. Madrid: Ediciones Pirámide, 1999. p. 111-126.

OLIVEIRA, C. M.; BANDEIRA, C. M.; GIACOMONI, C. H. Informatização e validação do instrumento tarefas predictoras de otimismo em crianças - TAPOC. **Avaliação Psicológica**, Campinas, v. 18, n. 2, p. 183-191, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15689/ap.2019.1802.14242.09>. Acesso em: 15 fev. 2022.

PASQUALI, L. (Ed.). **Instrumentos psicológicos: manual prático de elaboração**. Brasília: LabPAM, Instituto Baiano de Direito Penal e Processual, 1999.

PASQUALI, L. (Org.). **Técnicas de exame psicológico: TEP: manual**. São Paulo: Casa do Psicólogo, Conselho Federal de Psicologia, 2001.

PRADO, O. Z. Softwares para psicologia: regulamentação, produção nacional e pesquisas em psicologia clínica. **Boletim de Psicologia**, São Paulo, v. 55, n. 123, p. 177-188, dez. 2005. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432005000200006. Acesso em: 15 fev. 2022.

PRIETO, G.; MUÑIZ, J. Un modelo para evaluar la calidad de los tests utilizados em España. **Papeles del Psicólogo**, Madrid, n. 77, 2000. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/237040137_Un_modelo_para_evaluar_la_calidad_de_los_tests_utilizados_en_Espana?enrichId=rgreq-e3f7f337bbda0eb97f36879f7869067a-XXX&enrichSource=Y292ZXJQYWdlOzIzNzA0MDEzNztBUzoxMDEzODMyODE4NDQyMzhAMTQwMTE4MzA2NjcyMg%3D%3D&el=1_x_2&esc=publicationCoverPdf. Acesso em: 15 fev. 2022.

ROZA, R. H. *et al.* Tecnologia no contexto educacional: teste informatizado para avaliação de estilos de aprendizagem. **Psicologia da Educação**, São Paulo, n. 46, p. 11-20, jun. 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752018000100002&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 15 fev. 2022.

SANTOS, A. A. A.; SISTO, F. F.; NORONHA, A. P. P. TONI 3: Forma A e Teste de Cloze: evidências de validade. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 26, n. 3, p. 399-405, set. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-37722010000300002>. Acesso em: 15 fev. 2022.

SANTOS, M. A.; PRIMI, R. Desenvolvimento de um teste informatizado para avaliação do raciocínio, da memória e da velocidade do processamento. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 22, n. 3, p. 241-254, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2005000300003>. Acesso em: 15 fev. 2022.

SILVA, T. F.; NAKANO, T. C. Escala informatizada de avaliação das características criativas: evidências de validade de conteúdo. **Avaliação Psicológica**, Campinas, v. 18, n. 2, p. 166-175, 2019. Disponível em:

Capítulo 2 – Instrumentos psicológicos informatizados na avaliação de indicadores neuropsicológicos no Brasil

<http://dx.doi.org/10.15689/ap.2019.1802.14675.07>. Acesso em: 15 fev. 2022.

Psicologia jurídica e os problemas de violência contra idoso

Francisca Moraes da Silveira
Adriano José Carneiro da Fonsêca
Ducivalda Oliveira Meneses
Karla Rafiza Cunha Costa
Cândida Helena Lopes Alves
Fabiana Barros Costa

Introdução

Sessenta anos: este é o marco etário que define o ingresso na velhice. Ainda que esse limite não seja fixado em qualquer norma internacional, a idade de 60 anos tem sido aceita como padrão a partir do qual uma pessoa pode ser definida como idosa, inclusive no Brasil (Leis 8.842/94 e 10.741/03). De acordo com Miranda, Mendes e Silva (2016) em 2010, existia uma média de 39 idosos para cada grupo de 100 jovens. Estimativas sugerem que, em 2040, haverá 153 idosos para cada 100 jovens. Recentes estatísticas nacionais indicam que, também no Brasil, o contingente de idosos tem crescido

de forma considerável e estima-se que até o ano de 2020, o país contará com 40 milhões de pessoas idosas², constituindo-se como sexto país mais velho no mundo.

Estes dados sustentam o crescimento da população idosa no mundo. Além disso, o aumento da expectativa de vida causado pelo avanço tecnológico proporciona melhorias na qualidade de vida em geral. O grande avanço das áreas do conhecimento dentro da Saúde vem trazendo uma possibilidade de bem-estar nunca antes visto pela população idosa, novos medicamentos, novos exames, novos diagnósticos permitem o prolongamento da saúde, a redução de doenças e com isso impactando em um menor comprometimento da autonomia física e mental. Ademais, na maior parte do mundo, é notório o decréscimo intenso da taxa de natalidade, contribuindo para marcar ainda mais a diferença na quantidade de pessoas jovens e idosas ao redor do globo. Junto a estes dados alarmantes, precisa-se criar políticas públicas de prevenção para que nossos idosos possam ter um bem-estar maior em sua vida, tendo mais respeito e mais qualidade de vida.

Aspectos e consequências biopsicossociais do envelhecimento

É próprio da natureza humana envelhecer. O processo de envelhecimento é afetado por diversos fatores, como a genética, o estilo de vida, as doenças crônicas, etc. Como

² Dados podem ser observados através do portal <https://www.ibge.gov.br/>

sabemos também, devido ao envelhecimento, existem nos organismos importantes deteriorações no funcionamento de algum ou de todos os sistemas do corpo e este processo exige, muitas vezes, que os idosos necessitem de cuidadores. Algumas dessas alterações são: perda do tônus muscular e alteração da postura, osteoporose, perda de peso (por causa da retenção líquida), diversos problemas oculares, declínio na capacidade auditiva, incontinência urinária, além do declínio de funções cognitivas, como a atenção ou memória, etc. Apesar do declínios de várias funções físicas e cognitivas, outros aspectos positivos surgem em contrapartida, podemos citar: as pessoas idosas são, geralmente, mais sábias, com muitos mais experiências na bagagem, melhorando sua capacidade de julgamento em várias situações; olham o mundo de uma forma diferente; possuem mais tempo livre para investir em competências e habilidades que queriam desenvolver, assim como cuidar da própria saúde, dos seus relacionamentos sociais e buscar novos propósitos.

Estas consequências biopsicossociais vão influenciar diretamente em como esse idoso irá viver sua velhice, envelhecer com qualidade significa conseguir manter certa autonomia e independência na sua vida. Brasil (2006) descreve que existem três conceitos que se apresentam interdependentes e conectados ao se debater o processo de incapacitação. São eles: a autonomia, a independência e a dependência. A autonomia é a capacidade de tornar suas próprias decisões; a independência é quando o idoso é capaz de fazer suas atividades sem necessitar de auxílio e a dependência “significa não ser capaz de realizar as atividades

cotidianas sem ajuda de outra pessoa” (BRASIL, 2006, p. 40). Esses conceitos são de fundamental importância para o Psicólogo Jurídico, assim como outros profissionais que trabalham com a pessoa idosa, pois elas permitem uma melhor compreensão qual a condição que o idoso se encontra, qual o grau, ou a necessidade, e se ele irá depender ou não de alguém que o cuide. É necessário criar ações de promoção da saúde a partir destes três conceitos, bem como atuar na prevenção de doenças, na recuperação e na reabilitação, auxiliando os idosos a se manterem mais independentes funcionalmente sendo estas ações fundamentais para uma melhor qualidade de vida.

A constituição brasileira e o estatuto do idoso

Em 1994, foi criada a Política Nacional do Idoso, essa política foi uma série de diretrizes que apontavam uma direção num melhor tratamento dos idosos brasileiros. Apesar disso, em 2003, nasceu o Estatuto dos Idosos, justamente como crítica em relação à falta de efetividade e não realização de inúmeras medidas protetivas e ações previstas, justamente a necessidade de criação de uma lei que trouxesse proteção específica aos idosos, também surge da experiência do Estatuto da Criança e do adolescente.

Esse Estatuto tramitou desde 1997 na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, mas apenas em 2003 foi promulgado. O estatuto é composto por 118 artigos que deliberam medidas para proteção de pessoas idosas, além de estabelecer garantias especiais a esse grupo de pessoas, garantias essas chamadas de discriminação positiva, ou seja,

propõe atendimento preferencial, imediato e individualizado em órgãos públicos e privados, preferência na formulação e na execução de políticas públicas. O estatuto também estabelece métodos de fiscalização, apuração e punição de possíveis infrações praticadas contra idosos. É válido lembrar também que o benefício de prestação continuada, benefício equivalente a um salário mínimo, é direito de todos os brasileiros a partir dos 65 anos, que não puderem prover sua própria subsistência.

A constituição brasileira faz prevalecer a responsabilidade da família, dispondo que é dever dos filhos o sustento e cuidado dos pais; esses filhos, sendo eles capazes, são obrigados a assumir a responsabilidade de cuidar dos pais, fornecendo apoio financeiro a aqueles que por carência ou enfermidade, ficaram sem condições de prover o próprio sustento, principalmente quando essas mesmas pessoas proveram apoio material e cuidados a favor de sua prole. Existem vários órgãos que ajudam a materializar em nossa realidade esse Estatuto e que deveriam proteger a pessoa idosa, como: o Conselho do Idoso, SUS, Sistema Único de Assistência Social, Vigilância de Saúde, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Polícia Civil. Mas que tipo de violência pode sofrer e quem teria coragem de fazer alguma coisa que machucasse uma pessoa idosa?

Violência contra o idoso

Segundo Nogueira e Felipe (2020, p. 27), “os abusos podem ser proporcionados pela natureza física, e, ou psicológica, podendo abranger maus tratos de ordem

financeira ou de origem material” nas diretrizes do Ministério da Saúde o que pode ser denunciado como violência contra a pessoa idosa, sendo apenas uma suspeita ou algo que já tenha sido confirmado, são: violências física, psicológica, sexual e financeira, bem como tortura, tráfico de seres humanos e intervenção legal.

Violência física (sevícia física, maus-tratos físicos ou abuso físico): atos violentos, nos quais se faz uso da força física de forma intencional, não acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo.

Violência psicológica: toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem.

Tortura: ato de constranger alguém com emprego de força ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, provocar ação ou omissão de natureza criminoso, em razão de discriminação racial ou religiosa.

Violência sexual: qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa - de qualquer sexo - a ter, presenciar, ou participar, de alguma maneira, de interações sexuais ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção.

Tráfico de seres humanos: inclui o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento de pessoas, recorrendo à ameaça, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ao uso da força ou a outras formas de coação, ou à situação de vulnerabilidade, para exercer prostituição, ou trabalho sem remuneração, escravo ou de servidão, ou para remoção e comercialização de órgãos, com emprego ou não de força física.

Violência financeira (econômica): ato de violência que implica dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores de outrem.

Negligência (abandono): omissão pela qual se deixou de prover as necessidades e os cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social de outrem.

Intervenção legal: ato violento praticado durante intervenção por agente legal público, isto é, representante do Estado, polícia ou de outro agente da lei no uso da sua função. (MASCARENHAS; ANDRADE; NEVES; PEDROSA; SILVA; MALTA, 2010).

Fonseca e Gonçalves (2003, p. 122), destacam que “a identificação dessas formas de violência requer intervenção interdisciplinar e atenção dirigida para os sinais de sua ocorrência”, a literatura consultada as formas mais comuns de violência são no seio da própria família do idoso, sendo abusos físicos, com agressões que deixam hematomas visíveis ou não, os psicológicos que não deixam marcas expostas, mas que marcam o idoso com insultos, humilhações, enfim, privando o idoso de seus direitos básicos, como a liberdade, por exemplo. Os abusos financeiros com a utilização indevida dos bens ou recursos do idoso sem o consentimento do mesmo. E a negligência, quando não cuidam de seu idoso de maneira adequada e humana, tratando-os como animais ou como se fossem nada (FONSECA; GONÇALVES, 2003).

No estudo realizado por Mascarenhas, Andrade, Neves, Pedrosa, Silva e Malta (2010), com dados, de 2010, do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), mostra que apenas 524 municípios haviam feito algum tipo de notificação de violência contra o idoso, o que não representa nem a metade dos municípios. O que pode significar duas possibilidades, uma que realmente não existe nenhum tipo de violência contra o idoso, a outra que os casos existem não são notificados, por vários fatores, inclusive pelo fato de o agressor fazer parte da família do idoso, o que dificulta a notificação (MASCARENHAS;

ANDRADE; NEVES; PEDROSA; SILVA; MALTA, 2010), pelas relações de afeto e emoções envolvidas, por exemplo.

O referido estudo realizado, apresenta que a maioria dos casos notificados, cerca de 52% das vítimas são mulheres, a idade entre 60 a 69 anos aproximadamente 50% dos casos relatados, 58% sem companheiro, quase 65% são brancos e 88% não tinham oito anos de estudos (MASCARENHAS; ANDRADE; NEVES; PEDROSA; SILVA; MALTA, 2010). Ou seja, a maioria é mulher, branca, solteira ou viúva, entre 60 e 69 anos de idade, com apenas o ensino fundamental, uma triste realidade.

É importante observar que “percebeu-se que a violência contra o idoso ocorre predominantemente no contexto familiar, o que torna a temática complexa” (NOGUEIRA; FELIPPE, 2020, pág. 276), ou seja, a maioria dos casos de violência contra o idoso ocorreu em casa cerca de 79% e 6% dos casos evoluiu para óbito das mulheres e 8% no caso dos homens (MASCARENHAS; ANDRADE; NEVES; PEDROSA; SILVA; MALTA, 2010), o que pode significar que a violência não tinha como objetivo principal matar a vítima, já que a mesma tinha influência na renda da família. O tipo de violência, por ordem de frequência em relação à mulher, era a física, seguida de violência psicológica, negligência e da financeira, e no caso dos homens era a física, seguida de negligência, violência psicológica e financeira (MASCARENHAS; ANDRADE; NEVES; PEDROSA; SILVA; MALTA, 2010), o que pode demonstra uma diferença pequena entre os tipos de violência em relação ao sexo.

No que se refere ao agressor, existem poucos estudos que abordam o perfil do agressor e as possíveis motivações, no entanto, os que existem falam que a maioria dos agressores é do sexo masculino e filho da vítima, sendo que aproximadamente 63% dos agressores eram suspeitos de ingerirem álcool antes de praticar a violência, e quando o agressor é do sexo feminino cerca de 56% não utilizam álcool antes da agressão (MASCARENHAS; ANDRADE; NEVES; PEDROSA; SILVA; MALTA, 2010), o que seria interessante para uma futura pesquisa, mas aqui apenas uma reflexão: por que os homens precisam de álcool para serem violentos e as mulheres não?

A Central Judicial do Idoso em 2012 fez 855 novos atendimentos e foi publicada no site em fevereiro de 2013, dentre as demandas: 58% foi orientação jurídica, 42% foi crime contra os idosos, 29% dos casos envolviam dois tipos de violência e 7% três tipos. Nestes atendimentos realizados pela Central com a comprovação do crime contra idosos, 50% dos casos envolviam violência psicológica, 35% violência financeira, 23% violência física, 18% violência institucional, 17% negligência, 2% abandono e 1% autonegligência. Ou seja, não difere tanto das pesquisas realizadas por Mascarenhas, Andrade, Neves, Pedrosa, Silva e Malta (2010) e por Silva e Dias (2016), a violência psicológica, a física e a financeira ficam alternando de posição, ora um tipo está em primeiro lugar ora outro, dependendo do município estudado, no entanto, estão presentes entre os quatro tipos de violência com maior frequência. Outro ponto semelhante é o fato de 44% dos agressores serem filhos da vítima (filho ou filha), ou melhor, o

agressor estava dentro da própria família, em muitos casos, era alguém que tinha o sangue da vítima, era parente, filho(a) ou sobrinho(a).

Entre as motivações que impelem à prática da violência contra o idoso (a) destacou-se o uso abusivo de álcool, que foi referido por nove entre os treze familiares investigados, constitui-se importante fator de risco para ocorrência da violência. A literatura refere que mais de 50% dos idosos cujos familiares são usuários de álcool/drogas sofrem algum tipo de abuso físico ou emocional. Isso significa dizer que, quando a pessoa que reside com o idoso apresenta problemas de alcoolismo, dependência de drogas ou dificuldades emocionais, aumenta o risco de maus-tratos. (SILVA; DIAS, 2016).

Dentre as motivações do agressor, estavam: uso abusivo de álcool, proximidade física por morar na mesma casa, dependência financeira do agressor, em alguns casos o relacionamento permeado de violências sofridas no passado onde o agressor atual era a vítima e a vítima atual o agressor.

A ocorrência de violência demonstra que o agressor que sofreu agressões e violência no passado tende a repeti-la nos seus relacionamentos familiares através da retroalimentação negativa, possivelmente como uma forma de restabelecer a homeostase familiar. (SILVA; DIAS, 2016)

O que, no entanto, não pode ser justificativa para praticar qualquer tipo de violência contra o idoso, é necessário que haja notificação dos casos e para notificar não é obrigatória a identificação, ainda assim, poucos notificam. Os estudos mostram limitações, dentre os principais fatores, à falta de notificações dos casos de violência para os órgãos competentes, o que também prejudica a atuação dos mesmos

na proteção do idoso que foi violentado, sem notificação não há muito o que fazer.

Atuação do psicólogo

A saúde mental deve ser diretamente interligada aos direitos humanos, prezando o respeito à vida e à integridade humana, em qualquer momento da vida e para todos os cidadãos. Considerando o Código de Ética Profissional (CFP, 2005), em seus princípios fundamentais, merecem atenção às ações de: promoção da liberdade, da dignidade e da igualdade; contribuindo para a eliminação ou a diminuição de ocorrências que envolvam as negligências, as violências, a discriminação, as crueldades, as explorações e as opressões.

Conforme já visto, é perceptível a falta de investimentos em políticas públicas de assistência ao idoso. Por mais que já exista legislações que garantem determinados direitos, na prática, por vezes, não se cumpre. Os idosos nem sempre têm suas necessidades de saúde atendidas. Estatísticas indicam que os programas de assistência aos idosos custam três vezes mais do que os para os jovens (VERAS, 1997), tornando os projetos para essa população ainda mais escassos, mesmo com garantias que constam na Política Nacional de Idosos, Estatuto do Idoso, dentre outros. Nesse aspecto, o psicólogo tem muito a oferecer a essa população. A atuação deste profissional constitui-se na contribuição dos conhecimentos da área junto aos processos da justiça (LIMA, 2014). Não obstante, esse profissional pode atuar no planejamento e execução de políticas públicas, atuando junto

à prevenção de possíveis violências, bem como fornecendo auxílio nos aspectos que envolvam a elaboração e/ou interpretação das leis. Da mesma forma, cabe ao psicólogo contribuir com ações que visam proteger as pessoas idosas de todo e qualquer tipo de opressão ou violência.

Para Lima (2014), a prática clássica do profissional da psicologia, com entrevistas reuniões e documentos anexados ao processo, para que os promotores e outras pessoas no caso tenham conhecimento do que foi declarado e acordado entre as pessoas envolvidas. As intervenções realizadas pelos psicólogos foram eficazes, haja vista que os resultados foram alcançados e as partes interessadas não retornaram com novas denúncias.

É imprescindível que o psicólogo jurídico possua um olhar mais ampliado, que considere, para além das questões particulares de cada sujeito, abusador e abusado. Deve haver um envolvimento maior com o social, haja vista que não se pode descolar a violência do contexto social em que ela está inserida (CESCA, 2004, p. 43).

O psicólogo jurídico pode atuar, também, em várias áreas do Direito, dentre elas, com a temática da violência. França (2004) cita que entre os setores mais recentes da Psicologia jurídica, pode-se atuar em:

Mediação: no âmbito do direito de família e no direito penal; Psicologia Jurídica e Ministério Público: o trabalho do psicólogo, assassinatos de adolescentes; Psicologia Jurídica e Direitos Humanos: psicologia e direitos humanos na área jurídica; Dano psíquico: dano psicológico em perícias acidentárias, perícias no âmbito cível; Psicologia Jurídica e Magistrados: modelos mentais, variação de penalidade, tomada de decisão dos juízes, seleção de magistrados; Proteção a testemunhas: o trabalho multidisciplinar num

programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas da Violência e seus Familiares; Vitimologia: violência doméstica contra a mulher, atendimento a famílias vitimizadas (FRANÇA, 2004, p. 79).

De modo igual, o psicólogo jurídico pode auxiliar a justiça de outras formas, como estando junto ao jurídico exercendo as funções de perito judicial, assistente técnico ou mediador de conflitos. Pode ainda, de forma interdisciplinar, realizar entrevistas, encaminhamentos, visitas domiciliares e elaborar documentos por escrito, baseado no conhecimento prévio e nas conclusões adquiridas no trabalho com os envolvidos.

Como perito judicial, o profissional tem como tarefas a realização de perícias junto às varas cíveis, criminais, da justiça do trabalho, da família, da criança e do adolescente, emissão de laudos e pareceres. Os laudos periciais podem auxiliar o juiz na detecção de casos de violência. A legitimação da profissão também é reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), Resolução no 017/2012 (CFP, 2012) e da Resolução no 008/2010 (CFP, 2010).

Como assistente técnico, pode assessorar e garantir o direito ao contraditório, bem como ser um profissional de confiança de uma das partes. Desta maneira, o assistente técnico “pode interrogar tecnicamente as conclusões emitidas pelo psicólogo perito, podendo, inclusive, formular, a esse último, quesitos a serem respondidos” (RABELO; SILVA, 2017, p. 232).

Já como mediador de conflitos, terá como prioridade facilitar a comunicação; a maioria dos casos de violências ao idoso ocorre no próprio âmbito familiar, conforme já visto

anteriormente. Dessa forma, não é tão fácil apurar essa violência e, por vezes, o idoso quer permanecer no convívio familiar. Então, o profissional vai atuar como facilitador e mediador de conflitos dentro da família envolvida.

Enfim, são vários os ramos de atuação do psicólogo jurídico, e conforme cita Felipe e Nogueira (2020):

os psicólogos ainda têm muito que fazer, muito a contribuir para aqueles que necessitam de auxílio [...] Cabe, então, a todos os profissionais contribuírem para que ocorram debates, visibilidade da mídia, rodas de conversas que envolvam o respeito, e a garantia de direitos, para com os idosos, afinal, todos caminham para esse lugar (FELIPE; NOGUEIRA, 2020).

Considerações finais

Considerando o crescimento na expectativa de vida, como consequência, há o aumento desordenado das cidades urbanas, refletindo assim na qualidade de vida dos cidadãos. Somando a esses aspectos, o envelhecimento da população e o desgaste ocasionado pela vida moderna amplificam os problemas do homem, da família e os conflitos de convivência nos espaços acabam sendo frequentes com formas de explosões de violência.

Os fenômenos de violência solicitam dos profissionais de saúde ações rápidas e efetivas, por envolver tanto a saúde como a dignidade humana. Infelizmente, muitas das vezes não há preparação desses profissionais para atender tais demandas, ocasionando na falta de assistência a esse público.

Não obstante, os programas destinados à redução ou erradicação da violência contra idosos não estabeleceram

mecanismos de amparo à família, que é, ao mesmo tempo, quem promove os primeiros cuidados, quem tem condições de prestar assistência permanente e continuada, e quem é a autora de parcela importante das violências sofridas pelos idosos. Dados mostram o aumento da violência contra idosos, mas os estudos trazem também a ausência de programas que levem em consideração as condições e limites daqueles que estão encarregados de cuidar de seus familiares idosos, a despeito das próprias dificuldades econômicas e emocionais, bem como da ausência de recursos que deveriam ser providos pelo Estado.

Nesse contexto, é exigido que seja repensado o papel dos profissionais da saúde mental e do Direito. Esses profissionais devem conhecer os direitos que a lei assegura ao idoso e à família e os deveres que a lei estabelece para a família e o Estado. As ações em saúde mental devem exigir que os direitos e deveres estabelecidos em lei sejam efetivamente inseridos nas políticas públicas de proteção, única forma de trabalhar em prol de uma ordem social, que priorize a proteção das vítimas sem culpabilizar a família. A função da Psicologia e do Direito é a proteção de todos com a promoção de relações menos conflitantes e a preservação das trocas afetivas.

Apesar das leis terem investido em certos princípios de proteção, elas não têm sido capazes de solucionar os problemas encontrados na sociedade e o conflito entre os homens. Estes só poderão ser resolvidos com o resgate da dignidade do indivíduo, o reconhecimento de sua existência cidadã e com a efetiva implantação dos princípios que as leis anunciam.

Dessa forma e diante de todo o exposto, deve-se ampliar o debate para a necessidade de maiores publicações que envolvam os idosos perante a nova realidade demográfica do Brasil, enfatizando os riscos que esta população está submetida. Notou-se uma carência em materiais para pesquisa e suporte, principalmente no tocante a questão da atuação do psicólogo jurídico nos casos de violência contra o idoso.

Faz-se necessário que os serviços de atendimento à pessoa idosa sejam rigorosamente supervisionados pelos Conselhos do Idoso e Ministério Público, a fim de que as entidades possam ser responsabilizadas, caso os procedimentos realizados pelas mesmas não estejam em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais direcionadas ao atendimento ao idoso.

Por fim, esse artigo buscou reunir informações importantes sobre violência contra idoso, com a intenção de levantar importantes reflexões referentes aos processos que caminham junto ao envelhecimento, bem como entender os tipos de violência que essa população sofre e um breve resumo do papel do psicólogo jurídico nesses casos. Espera-se que essa pesquisa tenha alcançado os objetivos propostos, a fim de ampliar as discussões em relação a esta temática, tão escassa de referências em nosso país, e ao mesmo tempo tão necessária devido ao percurso natural de envelhecimento da população, que está em constante aumento, ajudando também na garantia dos direitos dessa população e para que ela possa viver com qualidade de vida e plenitude, cumprindo o ciclo da vida.

REFERÊNCIAS

Capítulo 3 – Psicologia jurídica e os problemas de violência contra idoso

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Violência psicológica contra idosos é a mais frequente**. [S.l.]: TJDF, 2013. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2013/fevereiro/violencia-psicologica-contra-idosos-e-a-mais-frequente> . Acesso em: 15 fev. 2022.

CESCA, T. B. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações. **Psicologia & Sociedade**, Recife, v.16, n.3, p. 41-46, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v16n3/a06v16n3> . Acesso em: 20 jun. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 010/2005**. Institui o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2015. Disponível em: [: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf) . Acesso em: 20 jun. 2021.

FONSECA, M. M.; GONÇALVES, H. S. Violência contra o idoso: Suportes legais para a intervenção. **Interação em Psicologia**, Paraná, v. 7, n. 2, p. 121-128, 2003. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/3230/2592>. Acesso em: 15 fev. 2022.

FRANÇA, F. Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 73-80, 2004. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1516-36872004000100006&lng=pt&nrm=iso . Acesso em: 15 nov. 2020.

LIMA, M. L. F. A atuação do psicólogo jurídico na promotoria do idoso: intervenções e reflexões sobre a prática profissional no Ministério Público do Estado do Pará. **Amazônia em Foco**, Castanhal, v. 3, n.5, p. 77-95, jul./dez., 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/18824126/A_atuacao_do_Psicologo_Juridico_no_Ministerio_Publico_Promotoria_do_Idoso_2015 . Acesso em: 08 nov. 2020.

MASCARENHASS, M. D. M.; ANDRADE, S. S. C. A.; NEVES, A. C. M.; PEDROSA, A. A. G., SILVA, M. M. A.; MALTA, D. C. Violência contra a pessoa idosa: análise das notificações realizadas no setor saúde. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 9, set. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232012000900014> . Acesso em: 15 fev. 2022.

MIRANDA JUNIOR, H. C. Psicologia e justiça: a psicologia e as práticas judiciárias na construção do ideal de justiça. **Psicologia ciência e profissão**, Brasília, v. 18, n. 1, p. 28-37, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931998000100004 . Acesso em: 20 jun. 2021.

NOGUEIRA, C. C. C.; FELIPPE, A. M. Reflexões relacionadas à Psicologia Jurídica frente à Violência Cometida Contra Idosos. **Cadernos de Psicologia**, Juiz de Fora, v. 2, n. 3, p. 257-281, jan./jun. 2020.

Capítulo 3 – Psicologia jurídica e os problemas de violência contra idoso

RABELO, L. D. B.; SILVA, J. A. A perícia judicial como atuação do psicólogo do trabalho. **Arquivos brasileiros de psicologia**, Rio de Janeiro, v.69, n. 2, p. 230-237, 2017. Disponível: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180952672017000200016&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 09 jun. 2021.

SANTOS, A. C. P. et al. A construção da violência contra idosos. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio Janeiro, v. 10, n. 1, jan./abr., 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-9823.2007.10019>. Acesso em: 15 fev. 2022.

SILVA, C. F. S.; DIAS, C. M. S. B. Violência Contra Idosos na Família: Motivações, Sentimentos e Necessidades do Agressor. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 36, n. 3, jul./set., 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703001462014>. Acesso em: 15 fev. 2022.

Interfaces da psicologia jurídica com a problemática da violência doméstica

Francisca Moraes da Silveira
Anna Karenyna Feitosa Furtado
Carla Vanessa Matos Teixeira
Raylene Lara Mineiro Pereira
Vitoria Luiza Silva Santos
Cândida Helena Lopes Alves
Fabiana Barros Costa

Introdução

Ao que tudo indica, a violência doméstica está incrustada no seio de sociedades patriarcais desde o começo das civilizações, afetando contextos sociais e raciais diversos, vitimando principalmente mulheres, uma vez que nessas estruturas, estas são vistas como propriedade de seus pais e maridos, o que abre prerrogativas para que tais agentes agridam verbal, física, psicológica, patrimonial e até sexualmente sem que inicialmente tais ações sejam questionadas. Barbosa (2019) conta que até certo ponto do século passado, o Estado não interferia em tais situações por

dois motivos: a ausência de denúncia, e atrelado a isso, a naturalização dos comportamentos agressivos dentro dos lares.

De acordo com Barbosa (2019), este cenário começou a ser mudado a partir da revolução francesa, mas só tomou forma quando os movimentos feministas ganharam notoriedade e deram voz a essa problemática que, até então, era restrita a cada família. Correa (2020), complementa essa informação ao trazer que no Brasil, apenas em meados da década de 90 pôde-se legalmente ter amparo nessas situações com o advento dos Direitos Humanos, mesmo que em 1988 a constituição federal já assegurasse igualdade de direitos. No entanto, na prática, demorou para se efetivar.

De qualquer forma, como comentam Silva *et al* (2014), a violência doméstica tem, sobretudo, a ver com relação de poder, com o quanto se estimula a subserviência feminina em detrimento de uma educação machista que corrobora com tais práticas em nome da honra. Pode-se perceber isto em casos como o de Ângela Gomes, executada com 4 tiros por seu parceiro Doca Street, que inicialmente foi inocentado com a justificativa de que sua honra tinha sido ferida pelos comportamentos da vítima, numa espécie de crime por merecimento. Posteriormente, devido à pressão popular, com a campanha “quem ama não mata”, mulheres de todo país deixaram claro que não mais admitiriam ser tratadas como objetos, como culpadas pelas próprias violações que sofriam, e que de uma vez por todas queriam ser vistas como donas de seus próprios corpos e futuro.

Mais recentemente a partir de 1993, na Áustria, a violência doméstica foi considerada violação grave dos direitos da mulher, o que gerou uma onda de posicionamentos a respeito. Da suma, concluiu-se que por seu caráter violador e com grande potencial de prejuízo ao desenvolvimento da cidadania plena dessas vítimas, a violência intrafamiliar não é só um problema de ordem social, mas também um problema gravíssimo de saúde pública, que depende muito do Estado para ser sanado.

Nesta seara da violência familiar, o presente capítulo irá firmar-se às questões relativas à violência conjugal, entendendo que mesmo que não se possa desconsiderar o sofrimento infligido a filhos e demais membros da família, isso incorreria em desdobramentos que desembocam em produções outras que fogem ao objetivo desta.

A partir disto, é necessário que haja uma reflexão sobre o papel exercido pelo profissional de psicologia neste segmento tão delicado e ainda tão subnotificado nesse país. É objetivado uma atuação ética e política que vise promover saúde, reintegração social e devolver plenamente a cidadania a essas vítimas, instigando o abandono da culpabilização pela permanência no relacionamento ou a responsabilização pelo sofrimento de outrem envolvidos na relação violenta.

Enlaces entre violência doméstica e violência conjugal

Destaca-se a questão de dispêndio estatal visto que, principalmente no Brasil, em uma sociedade onde o capitalismo é implacável, muitas vezes, a vida perde o valor

que alguns acreditam que ela tenha. Contudo, se observássemos essa situação pela ótica dos custos, provavelmente essa questão já teria sido minimizada, objetivando diminuir o prejuízo e maximizar os lucros.

Conforme explica Cunha (2008, p. 168) “violência conjugal é uma modalidade específica de violência de gênero, portanto, doméstica”. Ademais, apesar de vitimar predominantemente mulheres, cabe destacar que homens também são vítimas deste tipo de violência, que é caracterizada por Silva et al (2014) como sendo qualquer comportamento dentro de um relacionamento íntimo que cause dano físico, moral ou sexual ao cônjuge ou parceiro e também pelo ex-parceiro quando a relação termina. Nesta definição, pode-se notar que não há demarcação de gênero, compreendendo-se assim que diplomas legais que buscam punir na forma da lei os agressores, não são apenas para homens como muitos críticos argumentam.

Para tanto, a violência conjugal não pode ser vista como uni gerada. Antes, deve-se observar questões relativas a aspectos emocionais, biológicos, cognitivos, comportamentais, sociais e familiares. Sobre estes últimos, alguns estudos argumentam que há prevalência de situações violentas em comunidades mais carentes, o que não isenta pessoas de mais elevado estrato social de serem vítimas e agressores desta tipificação de violência.

Já no que se refere aos aspectos familiares, como argumentam Razera, Cenci e Falcke (2014), o que se observa é que crianças que crescem em ambientes agressivos tendem a reproduzir tais formas comportamentais em suas relações

adultas, ocasionando um ciclo que apesar de claro, ao mesmo tempo, não parece oferecer opções de interrupção, o que mesmo com ajuda profissional se mostra um grande desafio. A exemplo do caso trazido pelos supracitados autores, pode-se notar que não apenas isto acontece com os homens, sendo todos afetados de forma semelhante (ainda que não se possa desconsiderar o contexto de menosprezo e normalização da agressão para com mulheres).

Violência conjugal, suas implicações e como lidar

Outro caso famoso que virou símbolo da luta contra a violência doméstica é o de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu dupla tentativa de assassinato perpetrada por seu então marido. Ela acabou ficando paraplégica e, apesar de em 1984 terem concluído que havia indícios suficientes para que seu parceiro fosse indiciado como autor, apenas em 1991 foi levado a julgamento e somente em 2006 foi preso, cumprindo uma sentença de 2 anos, o que mostra dentre outras coisas, uma situação infelizmente ainda recorrente, a saber, a negligência do Estado brasileiro para com a vida das mulheres. Essa impunidade levou Maria da Penha a denunciar o país na Organização dos Estados Americanos, onde foi condenado e mesmo sendo parte da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher (também chamada de Convenção de Belém do Pará), o país foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos que concluiu que a ineficácia judicial, a impunidade e a impossibilidade de a vítima obter reparação, mostra a falta de

compromisso do país de reagir adequadamente ante a violência (BARBOSA, 2019).

Apesar dessa decisão, foi apenas em 2006, que o Brasil regulamentou uma lei que visasse atender às demandas dessas vítimas, a lei 11340/06 também chamada de Lei Maria da Penha, veio para garantir a promoção de direitos já previstos na Constituição de 88.

Esta lei que é, em suma, uma lei federal cujo objetivo principal é estipular a punição adequada e coibir atos de violência doméstica contra a mulher, ampara um serviço oferecido desde 2005 intitulado Central de Atendimento à Mulher em situação de Violência - Ligue 180, e funciona todos os dias sem exceções, 24h atendendo ao Brasil e mais 16 países: Argentina, Bélgica, Espanha, EUA (São Francisco), França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela. Esta central é a porta principal de acesso aos serviços que integram a Rede Nacional de Enfrentamento à Violência contra a mulher, e também oferece orientação às mulheres sobre seus direitos, encaminhando-as a outros serviços quando necessário (BRASIL, 2018).

Antes de ingressar na discussão propriamente dita sobre a atuação da Lei 11340/06 e discutir a respeito de sua eficácia, não pode ser deixado de destacar que a violência traz grandes danos à saúde de suas vítimas. Há variância no aumento de taxas de suicídio, no boom do uso de álcool e outras drogas, passando por dores de cabeça, distúrbios alimentares, aborto espontâneo, DSTs, além de depressão e ansiedade. Isto porque precisamos deixar explícito o grau de

nocividade desta prática que está para muito além de discussões vazias em nome de preconceitos enraizados nesta sociedade. Os tópicos acerca das implicações psicológicas serão melhor discutidos no decorrer do trabalho.

Sobre a lei maria da penha e sua efetividade

A promulgação da Lei Maria da Penha, conforme o Panorama da violência contra as mulheres no Brasil (2016) provocou mudanças no funcionamento das denúncias e realizações das queixas que passaram somente a serem permitidas de se retirar quando levadas a audiência perante o juiz. A mudança nesse sistema teve como propósito impedir que os processos fossem interrompidos sem análise do judiciário, para se assegurar que a vítima não desistisse de seguir com os processos ou até mesmo que situações de ameaças do parceiro tivessem conhecimento das autoridades. Assim, a retirada da queixa influenciava nas análises estatísticas e de estudos dos casos, já que não se tinha uma conclusão sobre a denúncia.

Outros estudos como o de Meneghel et al. (2013), demonstram que com a referida lei, ações como disponibilização de medidas protetivas intensificaram-se e por isso exigiu-se um preparo maior das delegacias para que esse serviço fosse fiscalizado com efetividade. Assim, a obrigação do distanciamento do agressor contribui para que as vítimas sintam-se mais seguras. Todavia, sabe-se que essa medida não impede de que a violência aconteça, mas garante um respaldo jurídico às mulheres que também podem ficar em casas abrigos caso não tenham como residir em outros lugares. Além de

também serem garantidos serviços como atendimento psicológico, social, de saúde e jurídicos, ou seja, um aparato de serviços integrados disponíveis às mulheres para que sejam assegurados seus direitos e segurança.

Outro aspecto interessante também apontado por Meneghel et al. (2013), constatam que com a lei de combate à violência contra as mulheres produziu-se, entre demais efeitos, um aumento na “quantidade e gravidade das denúncias afirmando que a Lei abriu a possibilidade de resolução de situações de violência a um grande contingente de mulheres agredidas” (p. 694). Dessa forma, explica-se o fato de que antes da regulamentação da Lei Maria da Penha, os números de casos eram significativamente menores do que atualmente. Pois como mencionado, a violência doméstica era silenciada e pouco denunciada.

De uma perspectiva geral, conforme Silva *et al.* (2010) expressam que a Lei 11.340/06 proporcionou que direitos fundamentais fossem restituídos, mas que para além disso pretende diminuir por meio de suas medidas os longos anos em que o Estado manteve-se omissos a violência. Portanto, compreende-se que essa responsabilidade de combate a esse tipo de violência não cabe somente aos governos, caracterizado como uma problemática social e de saúde a legislação atua em conjunto a sociedade visando assim garantir a dignidade das mulheres e preservar os filhos e familiares que também são atingidos no contexto de violência doméstica.

De acordo com algumas pesquisas efetuadas por Muniz e Ribeiro (2019), muitos especialistas acreditam que a Lei deveria ter mais caráter sócio educativo do que

necessariamente apenas punitivo, o que encontra certas resistências nas falas das vítimas, tais como a entrevistada pelas autoras, que afirma que a lei deveria ser mais dura, no sentido punitivo, uma vez que mesmo resguardada, ela não se sente completamente protegida, o que é refletido nos números exorbitantes de homicídios de mulheres que ainda acontecem no país, tais como, à título de exemplo, em Roraima com assustadores 20,5 casos para 100.000 mulheres, um aumento de 186,6% no intervalo de uma década (IPEA, 2020), vale ressaltar que esses dados não são apenas referentes ao recorte de violência aqui destacado, mas de qualquer forma refletem a violência de gênero e objetificação. Em todo caso, é sabido que muito ainda precisa ser feito para que o prescrito se torne real. Isso seria motivo para desacreditá-la? Pelo contrário, implica margem de desenvolvimento, o desafio estatal e institucional é criar mecanismos que atendam as demandas de restituição plena da cidadania dessas vítimas e de uma punição adequada que desestimule a reincidência e que possa reinserir na sociedade os agressores de forma cidadã.

Violência conjugal: mulheres como vítimas

A violência conjugal contra as mulheres, como já mencionado, tem suas implicações pautadas na reprodução machista da noção de que as mulheres são posse dos homens. Durante muito tempo, reforçou-se o papel social das mulheres como cuidadoras do lar, e que no casamento sempre deveriam agradar aos maridos, ou seja, por longos períodos a mulher não tinha autonomia. No contexto social contemporâneo, após

muitas lutas do Movimento Feminista e garantias de direitos alcançados algumas situações mudaram, mas outras se mantiveram que é o caso da mulher ainda ser uma das principais vítimas da violência por parceiros.

Algumas particularidades são pertinentes de serem mencionadas sobre as mulheres em contexto de violência conjugal. Segundo Cunha (2008, p. 174) “a relação conjugal violenta é marcada pela ambivalência”. Ou seja, o sentimento da vítima pelo agressor tem dois polos o de aversão que antagoniza com o de afeto. Assim, as mulheres tendem a perdoar os agressores, pois consideram que pode ter sido um acontecimento isolado, uma fase, que em breve os problemas se resolveram entre o casal. Posto isto, o que se evidencia com os sentimentos ambivalentes mencionados é que esses são uns dos diversos fatores que dificultam a denúncia dos casos, pois as mulheres vítimas considerando as circunstâncias de dependência econômica/emocional, influência na maioria da família e filhos, ou por pedido dos parceiros desistem de denunciar ou dar um fim ao relacionamento, caracterizando essa situação como uma das principais dificuldades no enfrentamento a violência.

Outros estudos como o de Falcke, Zagonel, Rosa e Bentancur (2009, p. 86) apontam que “a dinâmica da violência conjugal geralmente revela um processo cíclico, relacional e progressivo”. Nesse contexto, os autores citados ainda mencionam o ciclo da violência proposto pela psicóloga americana Lenore Walker, que possui três fases. A primeira fase refere-se a Construção da Tensão: conflitos pequenos sem muita relevância e são desconsiderados pelo casal; segunda

denomina-se tensão máxima: agressão e práticas violentas físicas, verbais, psicológicas, moral ou patrimonial de fato, descontrolo do agressor e sofrimento atenuado da mulher; terceiro momento é tratado como Lua de Mel: reconciliação entre os cônjuges, caracterizado pelo arrependimento do parceiro sobre promessas de mudanças de comportamento, as mulheres encontram-se nesse momento confusas e pressionadas a manterem a relação. Assim, dando continuidade ao ciclo, pequenas tensões voltam a instaurar-se e continua-se o trajeto da violência que enfraquece cada vez mais o vínculo afetivo do casal e os prendem em uma relação violenta e prejudicial para ambos e os demais envolvidos.

Como indica o estudo de Silva, Coelho e Njaine (2014), a partir de uma pesquisa desenvolvida com a obtenção de dados de inquéritos policiais da Delegacia de Polícia de Proteção à mulher de Florianópolis, verificou-se que as motivações das agressões na percepção das mulheres e homens convergem em relação ao uso de psicoativos como drogas, abuso de álcool e a presença de ciúme exagerado e destaca-se a categoria de não aceitação do fim do relacionamento como mencionado mais pelas mulheres. Em seguimento a uma direção complementar, o Ministério da Saúde em 2001 produziu uma cartilha com orientações sobre riscos em relações familiares, no qual a agressão entre cônjuges configura-se como um tipo da violência intrafamiliar. Assim, foram apresentados alguns fatores de alerta propensos a conflitos violentos entre parceiros íntimos, dentre alguns se destacaram condições sobre histórico de agressão em relacionamentos anteriores, isolamento do casal, dificuldade

de diálogo, dependência econômica e/ou emocional, baixa autoestima e pouca autonomia entre os envolvidos.

Considerando as duas pesquisas supracitadas, que analisam aspectos que podem ser considerados como motivadores da violência conjugal, conclui-se que as motivações precisam ser bem analisadas, pois dependem do contexto em que acontecem e principalmente se o que ocorreu foi notificado como algum tipo de violência na justiça, para se garantir uma noção de quantidade de casos e assim evitar a subnotificação e pouca efetividade das leis. Por isso, a ampliação de políticas públicas e a desmistificação do ditado popular de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” são ações importantes, pois integram responsabilidades também a sociedade, uma vez que a violência entre cônjuges é um fenômeno que não fica restrito ao casal.

Dessa forma, segundo Waiselfisz (2015) o feminicídio vinculado à violência conjugal tem relação expressiva demonstrada pelos índices do Mapa da Violência de 2015 que constata que de um total de 4.762 homicídios de mulheres registrados no ano de 2013 33,2% foram cometidos pelo parceiro ou ex-parceiro. De modo geral, tais dados evidenciam que essa problemática tem implicações sociais impactantes, que necessitam de estudos de diferentes óticas, além da visão mulher vítima homem agressor. Isto porque, de acordo com Falcke e Zagonel, Rosa e Bentancur (2009) esse modelo dualista de investigação limita uma abordagem psicológica com possibilidades de avaliar diversos fatores que abarcam relações conjugais violentas, tem-se como importante também propor

espaços de mais discussões e intervenções da justiça, do estado, e comunidade para que se evitem danos dos mais diversos e efetivem ações de combate a esse tipo de violência.

Violência conjugal: homens como vítimas

Concepções construídas historicamente acerca do papel do homem na sociedade implementaram práticas que durante séculos se mantiveram intactas. Alguns desses comportamentos referem-se ao controle, uso de violência, inferiorização das mulheres entre outras condutas machistas, responsáveis por compor o modelo de masculinidade imposto socialmente aos homens. Seguindo essa linha de pensamento, ao homem não são admitidos fraquezas, fragilidades ou serem colocados como vítimas, ainda mais se as agressões forem de mulheres, das parceiras íntimas. Dessa forma, evidenciam-se esses fatores como os principais motivos de poucas notícias, casos e estudos com os homens como vítimas da violência conjugal.

A maior parte das pesquisas que possuem como temática a violência entre cônjuges são direcionadas à perspectiva e relatos das mulheres que foram vítimas de seus parceiros agressores. Compreende-se que, de acordo com o quantitativo de casos e a gravidade dos mesmos, não cabem comparações com o intuito de desconsiderar como relevantes um lado em prol do outro. Dessa forma, Falcke, Zagonel, Rosa e Bentancur (2009) pontua que o mais contributivo é que com perspectivas integradoras com os pontos de vistas ampliados tanto do homem quanto da mulher envolvidos garantem-se

dados significativos para formulação de propostas de intervenção da problemática.

Segundo Carvalho (2016) num estudo norte-americano de Hines, Brown e Dunnings (2007), após a análise de vários pedidos de ajuda de uma linha telefônica especializada para atendimentos de vítimas de violência, com uma amostra de 190 relatos, foi possível concluir alguns tipos de violência vivenciados pelos homens. Dentre essas, o autor destacou controle por parte das parceiras, ameaças, violência física, perseguição, abuso emocional e abuso econômico. Ademais, Cezario e Lourenço (2013) chamam atenção para uma relevante questão no qual “o abuso de álcool tem se tornado uma variável de extrema importância no estudo desse tipo específico de violência tanto para situações em que a pessoa é vítima quanto em situações nas que é agressora.” Assim, considerar que o uso de substâncias é um motivo recorrente não cabe a todos os casos, mas que tem participação nas ocorrências registradas é uma realidade, e que precisa ser considerada ao se pensar em soluções.

Diante dos estudos mencionados, Carvalho e Senra (2014, p. 135) concluem que “apesar do baixo número de artigos sobre esse assunto, não se pode negar que a violência contra o homem é algo real”. Portanto, revela-se como importante propor espaços de divulgação de canais de denúncias para que os homens sintam-se confortáveis em relatar agressões sofridas pelas parceiras, de forma que esses se sintam livres de constrangimentos e julgamentos da sociedade, caso contrário as subnotificações continuaram e as

informações sobre a violência conjugal continuaram limitadas a perspectiva de um dos envolvidos - no caso as mulheres.

A violência conjugal e suas implicações psicológicas

A violência conjugal, fenômeno que considera o contexto relacional, amoroso e afetivo dos envolvidos, é um fenômeno desenvolvido e compreendido em um cenário de violência. Dessa forma, pode ter um caráter de dano físico, sexual, patrimonial, psicológico e/ou moral sobre o parceiro, sendo sua realização muito ligada à questão de gênero e aos enraizamentos da sociedade ainda patriarcal, como já citado. No presente trabalho, viabilizaremos a violência psicológica e suas implicações para a vítima.

Compreende-se por violência psicológica toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Engloba: ameaças, humilhações, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, crítica pelo desempenho sexual, restrições a pessoa sair de casa, promovendo o isolamento de amigos e familiares. Esse tipo de violência é bastante frequente, é a mais difícil de ser identificada. A violência Psicológica pode levar a pessoa a se sentir desvalorizada, sofrer de ansiedade e adoecer com facilidade, situações que se arrastam durante muito tempo e, se agravadas, podem levar a pessoa a provocar suicídio (BRASIL, 2001).

Esse cenário de violência, caracterizado por ser cíclico e somatizador de fatores perturbadores, compromete o bem estar psicológico das vítimas em instâncias a médio e longo prazos. Assim, segundo Fonseca (2012), são desencadeadores de sintomas associados ao medo, isolamento, ansiedade, baixa autoestima, depressão, distúrbios gastrointestinais, lesões

físicas, estresse pós-traumático, sentimentos de desvalia, culpa, ideação e tentativa de suicídio.

Sendo essas situações caracterizadas por serem contínuas, os sintomas vão desencadeando outros até que a vítima se perceba, ou seja percebida por terceiros, em estado de saúde mental com severos danos. Isto porque, no trânsito judicial, enquanto se interroga a vítima sobre seus comportamentos que “justificam” a agressão e não as consequências dos atos cometidos, desculpa-se o agressor em nome de algum distúrbio, ou ainda de dependência, como o alcoolismo, os papéis são revertidos.

Assim, a pessoa que é agredida, inicialmente fica com medo de que possa acontecer novamente outro episódio de violência e se isola. A reclusão, gera ansiedade e baixa autoestima. Se persistidos esses sintomas, e alinhados a outros fatores como má alimentação, desmotivação e sofrimento emocional, podem ser elevados para transtornos, como a depressão, distúrbios gastrointestinais e automutilação.

Essa série de manifestações psicológicas, podem desencadear comportamentos que interferem nas ações do dia a dia. O que antes poderiam ser atividades comumente realizadas, podem se tornar em fontes de estresse, sentimentos de desamparo, culpa e em casos que a vítima passou muito tempo em situações de violência psicológica, até mesmo a ideação e tentativa de suicídio.

A psicologia e o papel do psicólogo nos casos de violência conjugal

Na atuação do profissional psicólogo, sua base para teorias, técnicas e métodos aplicados ao trabalho na violência conjugal, terá que ser em consonância com os referenciais do Conselho Federal de Psicologia. Para isso, foi desenvolvido em 2012 “As referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência”, de acordo com o CFP (2012), “[...] os princípios éticos e políticos norteadores do trabalho das(os) psicólogas(os), possibilita a elaboração de parâmetros compartilhados e legitimados pela participação crítica e reflexiva da categoria em programas de atendimento à mulheres.”

Nesse contexto, a psicologia enquanto campo de ciência e profissão, atua em equipes multidisciplinares, alinhando seu saber ao de outras ciências para a melhor solução do caso da vítima. Nos casos de denúncia, a vítima é encaminhada aos centros de assistência multiprofissional e cabe ao psicólogo, em primeiro momento, o acolhimento da demanda que é posta, a percepção da situação da vítima e os danos causados ao seu psicológico. Posteriormente, é feita a intervenção propriamente dita, o foco no acompanhamento.

Acerca do trabalho psicológico, poderá ter caráter individual ou grupal, sempre mantendo sigilo profissional do que é trabalhado. Em casos individuais, a vítima será acolhida, ouvida e encaminhada para serviços de atendimento psicossociais, para que seu processo psicoterápico seja continuado. Já em casos de trabalhos grupais, podem ser desenvolvidas dinâmicas de grupos, rodas de conversas, orientação psicológica, entre outros. Muitos profissionais também defendem a realização de um trabalho acompanhado

com os agressores, objetivando dar assistência e investigar sobre o ocorrido a partir do olhar e vivências desse sujeito.

Como já citados, os sintomas associados aos casos de violência doméstica interferem nos seguimentos do bem estar, vida profissional e pessoal da vítima. Logo, com a atuação do psicólogo os gatilhos associados serão trabalhados buscando resultados de satisfação. É importante que seja ressaltado, que o processo é demorado, com desconstrução de comportamentos enraizados e cuidados com o fortalecimento da saúde mental da vítima.

Conclusão

A violência doméstica, acometendo com maior frequência mulheres como vítimas, é configurada como violência em contextos de relação ou intimidade. Como meio de punir agressores e viabilizar meios de proteção e assistência à vítima, a Lei 11340/06 também chamada de Lei Maria da Penha, foi sancionada. Em meio à uma realidade de subnotificação dos casos, é buscado maior efetivação na atuação dos profissionais envolvidos.

É inegável o percurso de melhorias que a Lei levou para o cenário de violência doméstica. A partir da sua sanção, houve aumento no número de denúncias de casos; maior conscientização sobre a retirada de queixas por parte das vítimas; intensificação de medidas preventivas; garantias de serviços, entre eles o acompanhamento psicológico e, principalmente, a restituição de direitos fundamentais e melhorias na vida do sujeito que antes era agredido.

Capítulo 4 – Interfaces da psicologia jurídica com a problemática da violência doméstica

A partir disso, foi discutido, com foco na agressão psicológica, as implicações da violência doméstica na interferência da saúde e bem estar do psicológico da vítima. Afinal, por ser configurado como um fenômeno que se repete, os sintomas como ansiedade, medo, baixa autoestima vão aparecendo cada vez mais com maior frequência, e podem ser elevados, em alguns casos, a transtornos psicológicos, como a depressão. Assim, a vítima precisa lidar com essas interferências, que podem chegar a ser fatores paralisantes de suas atividades, e as consequências disso em seu trabalho, emoções e comportamento social.

Portanto, é buscado a partir da perspectiva da psicologia enquanto ciência e profissão e do psicólogo, o acolhimento da demanda da vítima, o trabalho minucioso com suas questões e, principalmente, o fortalecimento da sua saúde mental. Através do sigilo, o profissional irá desenvolver com esse sujeito, um processo terapêutico que abranja o melhor objetivo para a condução e efetivação de resultados.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, N. **Aspectos Gerais Sobre a Eficácia da Lei Maria da Penha**. [S.l.]: Âmbito Jurídico, 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/aspectos-gerais-sobre-a-eficacia-da-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 21 nov. 2020.

BRASIL, **Ligue 180**. [S.l.: s.n.], 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/ligue-180>. Acesso em: 21 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. (Caderno de Atenção Básica, v. 8).

CARVALHO, L.; SENRA, L. X. Homem vítima de violência conjugal: uma análise bibliométrica e sistemática. **Revista Científica da FAMINAS**, v. 10, n. 2, 2016.

Capítulo 4 – Interfaces da psicologia jurídica com a problemática da violência doméstica

CEZARIO, A. C. F.; LOURENÇO, L. M.. Violência conjugal contra o homem: uma análise bibliométrica. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. 144-156, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência**. Brasília: CFP, 2012.

CORREA, F. E. L. **A violência contra mulher: Um olhar histórico sobre o tema**. [S.l.]: Âmbito Jurídico, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-violencia-contra-mulher-um-olhar-historico-sobre-o-tema/> . Acesso em: 21 nov. 2020.

CUNHA, T. R. A. Violência Conjugal: os ricos também batem. **Publicatio UEPG: Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes**, Ponta Grossa, v. 16, n. 1, 2008.

FALCKE, D.; ZAGONEL, D. O.; ROSA, L. W; BENTANCUR, M. Violência conjugal: um fenômeno interacional. **Contextos Clínicos**, São Leopoldo, v. 2, n. 2, p. 81-90, 2009.

FONSECA, D. H.; RIBEIRO, C. G.; LEAL, N. S. B. Violência doméstica contra mulher: Realidades e representações sociais. **Revista Psicologia e sociedade**, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p.307-314, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n2/07.pdf> . Acesso em: Acesso em: 21 nov. 2020.

MUNIZ, R. O.; RIBEIRO, M. A. A Lei Maria da Penha na proteção de vítimas de violência:: enfoque conjugal e familiar. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA. **Cadernos De Psicologia Jurídica**: uma publicação da associação brasileira de psicologia jurídica. 9. ed. São Luís: ABPJ, 2019. Cap. 5. p. 95-116.

RAZERA, J.; CENCI, C. M. B.; FALCKE, D. Violência Doméstica e Transgeracionalidade: Um Estudo de Caso. **Revista de Psicologia da IMED**, Passo Fundo, p. 47-51, 2014.

SILVA, A. C. L. G.; COELHO, E. B. S.; NJAINE, K. Violência conjugal: as controvérsias no relato dos parceiros íntimos em inquéritos policiais. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, p. 1255-1262, 2014.

WASELFSIZ, J. J. **Mapa da Violência 2015**: homicídios de mulheres no Brasil. Brasília: OPAS, OMS, 2015. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2015/11/MapaViolencia_2015_homicidiodemulheres.pdf . Acesso em: 16 nov. 2020.

Os processos de adoção e devolução de crianças e adolescentes portadores de HIV:

Um recorte da Psicologia Jurídica

Francisca Morais da Silveira
Ana Paula de Almeida Gomes
Anis Settimi de Oliveira
Jackeline Silva Macedo
Vitória Luiza Silva Santos
Cândida Helena Lopes Alves
Fabiana Barros Costa

Introdução

Adoção é um processo jurídico que permite o estabelecimento de vínculo de filiação com alguém que, geralmente, é desconhecido. Esse ato é comumente, mas não exclusivamente, realizado por casais que não puderam ter filhos biológicos, mas atualmente tem como função primordial possibilitar que crianças vivenciem o seu direito de crescerem em um meiofamiliar (ROCHA, 2010; PAIVA, 2018).

A devolução se caracteriza como a interrupção ou dissolução do processo de adoção. Interrupção da adoção se refere a quando os pretendentes à adoção desistem do processo antes da adoção ser legalmente efetivada. Fala-se em dissolução quando a entrega da criança se dá após a efetivação da adoção. Apesar dessa diferenciação, a literatura nacional não diferencia esses dois processos, referindo-se a ambos como devolução (GOES, 2015; ROSSATO; FALCKE, 2017).

O presente artigo tem por objetivo abordar algumas questões relacionadas com o trabalho de psicólogos (os) jurídicas (os) no contexto da adoção de crianças e adolescentes portadores de HIV. Trata-se de uma discussão teórica que buscou compreender o processo de adoção de acordo com a legislação brasileira e de acordo com autores nacionais que discutissem essas questões. A questão da devolução de crianças adotadas também é discutida ao longo do artigo.

O artigo parte de uma contextualização histórica da adoção no Brasil, apresentando como as legislações se alteraram ao longo do tempo, bem como a legislação atual sobre o assunto. Em segundo momento, é apresentado o histórico da Psicologia Jurídica e sua aplicação na adoção e devolução. Na terceira seção são abordados o histórico do HIV-AIDS, algumas legislações e questões da adoção e devolução de crianças e adolescentes portadoras de HIV. Na última seção são desenvolvidos aspectos da atuação de psicólogos (os) jurídicas (os) na adoção e devolução de crianças e adolescentes portadores de HIV.

Histórico da adoção e suas legislações

A adoção está presente no Brasil há muitas décadas. Na realidade, sua presença na sociedade brasileira pode ser rastreada até o período colonial. Segundo Rocha (2010), durante esse período somente eram considerados legítimos filhos tidos dentro do casamento. Aqueles que eram fruto de relações extraconjugais ou filhos de mulheres solteiras eram rejeitados pelas famílias, sendo muitas vezes abandonadas como forma de proteger a reputação dos pais. “Desta forma, crianças nascidas de uma relação ilícita eram abandonadas nas ruas, nas calçadas, em florestas e praias, falecendo pelo frio e pela falta de alimentos, sendo, muitas vezes, comidas por porcos e ratos. [...]” (ROCHA, 2010, p. 14). Essas crianças eram muitas vezes recolhidas por pessoas que as criavam como agregados da família e eram utilizados como mão-de-obra familiar.

Nesse contexto, como uma forma de combater o elevado nível de infanticídio, surge a Roda dos Expostos. Esta era um dispositivo cuja forma lembrava uma porta giratória, instalada em um muro ou parede. A roda era colocada muitas vezes em casas de caridade e eram construídas de forma que não fosse possível identificar quem havia deixado a criança lá. A primeira roda dos expostos do Brasil surgiu na Santa Casa de Misericórdia da cidade de Salvador em 1726 (ROCHA, 2010; PAIVA, 2018).

Rocha (2010) relata que a primeira atitude tomada pelas rodeiras, ao recolher uma criança deixada na roda dos expostos, era batizá-la. Quaisquer pertences que tivessem sido

deixados com a criança eram anotados e transcritos quaisquer bilhetes que o expositor tivesse deixado. Depois de batizada a criança e feitos os devidos registros, a criança era entregue a uma ama de leite, que deveria cuidar dela até que completasse os sete anos de idade.

A roda dos expostos possibilitou a existência de diversas irregularidades e, mesmo após sua implantação, a mortalidade infantil continuou alta. Ainda assim, a roda existiu no Brasil até 1948 (ROCHA, 2010). A primeira vez que a adoção apareceu na legislação brasileira foi em 1828, então como uma forma de resolver o problema do casal infértil. No entanto, foi somente com o Código Civil de 1916. Nesse momento, a adoção tinha algumas limitações: esta só seria permitida para casais que não pudessem ter filhos biológicos, poderia ser revogada e os laços com a família biológica não eram desfeitos com o processo adotivo (ROCHA, 2010, PAIVA, 2018).

Em 1927 foi instituído o Código dos Menores, que consolidou leis de proteção e assistência a menores. Em seu primeiro artigo, o Código estabelecia que os menores de 18 anos, abandonados ou delinquentes, seriam submetidos às medidas de assistência e proteção que o código instituía. Com essa legislação o Estado passa a ser responsabilizado pela atenção às crianças. Esse sistema herdava das rodas dos expostos os princípios de anonimato sobre a origem da criança e de manter filhos havidos fora do casamento em sigilo (ROCHA, 2010).

Apesar de ter como foco a proteção e assistência ao menor, os meios instituídos pelo Código mais ameaçavam do que protegiam as crianças e adolescentes. Quando

institucionalizadas, essas pessoas eram submetidas a diversas irregularidades, como maus tratos e castigos físicos, além de falta de higiene (ROCHA, 2010).

O Código de Menores sofreu uma revisão em 1979, a partir da qual passou a tratar do menor em situação irregular. Segundo Rocha (2010), eram considerados assim aqueles menores de 18 anos de idade que representassem risco à sociedade ou que estivessem em risco.

[...] a legislação, em seu artigo 2º, considerava o menor em situação irregular aquele que se encontrava em seis situações distintas, quais sejam: o menor abandonado (em saúde, educação e instrução); a vítima de maus-tratos ou castigos imoderados; os que se encontram em perigo moral; os privados de assistência judicial; os desvalidos de conduta; e, por fim, o autor de infração penal (ROCHA, 2010, p. 22).

Esse novo código seguiu com a perspectiva anterior de assistencialismo e repressão à população infanto-juvenil (ROCHA, 2010).

Também em 1979 surgiu a Lei 6.697/79, a qual instituiu dois tipos de adoção: simples e plena. O primeiro tipo, adoção simples, se referia à adoção de crianças e adolescentes entre 7 e 18 anos em situação irregular. Nesse tipo de adoção, o adotado não perdia o vínculo com a família biológica e não possuía os mesmos direitos que os filhos legítimos. Além disso o processo poderia ser desfeito. O segundo tipo, adoção plena, se referia à adoção de crianças menores de sete anos, que recebiam os mesmos direitos e deveres dos filhos biológicos, desligando-se de todos os vínculos com a família biológica, sendo, também, irrevogável. Ainda de acordo com essa Lei, “[...] somente poderiam requerer a adoção casais cujo matrimônio

“tinha mais de cinco anos e do qual pelo menos um dos cônjuges deveria ter mais de trinta anos” (ROCHA, 2010, p. 24).

Assim, percebe-se que há um paradoxo entre o que foi proposto na legislação e a aplicação das políticas voltadas para crianças e adolescentes abandonados. Todas as políticas até então tinham caráter repressivo, ineficaz e descontínuo, considerando a criança apenas como objetos, alvos da ação do Estado. Isso só sofreu uma mudança a partir da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual passou a considerar crianças e adolescentes como sujeitos portadores de direitos, os quais deveriam ser defendidos pelo Estado (ROCHA, 2010). O ECA reconhece a convivência em um ambiente familiar como um direito da criança.

Segundo Rocha (2010):

A proteção integral estabelece aos pais o dever de garantir à criança e ao adolescente cuidados especiais, sendo que na impossibilidade de viabilizá-los cabe ao Estado, através da implantação de políticas públicas, assegurar os direitos de forma a proteger os mesmos e sua família (ROCHA, 2010, p. 27).

A família é a instituição primária de socialização do indivíduo e essa convivência é essencial para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Nesse sentido, ainda que a institucionalização esteja prevista em Lei, esta só será executada em caráter excepcional e provisório. Em casos em que seja necessário retirar a criança do convívio familiar, é de suma importância que se mantenha atenção à família de origem, com o objetivo de promover a reintegração familiar. Rocha (2010) ressalta ainda que para que haja efetivação do

direito à convivência familiar e comunitária, é necessária uma ação conjunta entre Estado, família e sociedade em geral.

A colocação da criança em um lar substituto, então, tem o objetivo de assegurar a convivência familiar e comunitária. Esse lar deve ser bem constituído em termos psicológicos e morais e deve ter condições de suprir as necessidades materiais para a vivência digna da criança (ROCHA, 2010).

Atualmente no Brasil, de acordo com a Lei 12.010/09 (BRASIL, 2009), que dispõe sobre adoção e altera o ECA, para se candidatar à adoção, a pessoa deverá ser maior de 18 anos, independente do estado civil, e o adotante deverá ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho que o adotando. Além disso, a adoção será precedida de estágio de convivência, o qual será acompanhado pela equipe interprofissional que acompanha a adoção, e que será responsável por redigir um relatório minucioso sobre a convivência dos pais adotivos e crianças ou adolescentes adotados.

Um aspecto já presente no ECA (BRASIL, 1990) mantido na Lei 12.010/09 (BRASIL, 2009) é que o adotando tem direito de conhecer sua origem biológica e de ter acesso integral ao processo de adoção, após completar 18 anos. Antes dessa idade, também poderá ser concedido à criança ou adolescente adotado o acesso a essas informações, desde que sejam garantidas orientação e assistência jurídica e psicológica. Além disso, tanto o ECA como a Lei 12.010/09 instituíram que deverá ser mantido um cadastro com todas as crianças disponíveis para adoção, bem como de todos os adultos interessados em adotar.

É importante ressaltar que os motivos para a adoção devem estar voltados inteiramente para os interesses da criança ou adolescente adotado. Essa prática deve ser compreendida como um mecanismo de proteção a crianças e adolescentes órfãos, abandonados ou destituídos do poder familiar. A adoção, então, se caracteriza como um processo irrevogável de destituição do poder familiar da família de origem e de instituição desse poder para a família substituta (ROCHA, 2010).

Assim, para garantir que a adoção cumpra o seu objetivo de proteger o adotando, o processo atualmente exige que haja um acompanhamento psicossocial dos adotantes, para “[...] esclarecê-los acerca da adoção, preparando-os assim para receberem em seu meio familiar uma nova vida. [...]” (ROCHA, 2010, p. 44). Rossato e Falcke (2017) ressaltam a importância desse acompanhamento, uma vez que os pretendentes à adoção irão desempenhar um papel fundamental na vida da criança, um papel que irá exigir um grande conjunto de sentimentos e expectativas.

Goes (2015) e Rossato e Falcke (2017) apontam que o acompanhamento psicossocial deficitário é um dos fatores que mais influenciam na devolução de crianças e adolescentes. Os autores ressaltam que esse processo é importante para que os pretendentes a adoção compreendam que a motivação para a adoção deve ser a proteção da criança.

Impera a necessidade de que as crianças/ adolescentes tenham a ‘prioridade absoluta’ e sejam colocadas em primeiro plano. Assim, destacamos a necessidade de que os adultos sejam responsáveis e comprometidos (todos, desde

Capítulo 5– Os processos de adoção e devolução de crianças e adolescentes portadores de HIV: Um recorte da Psicologia Jurídica

os representantes do Judiciário até os pretendentes) pelo processo de adoção. (GOES, 2015, p. 90)

Silva (2012) afirma que a justiça não reconhece a devolução, na medida em que entende que toda adoção é irrevogável. Ainda assim, uma brecha legislativa permite a devolução durante o estágio de convivência, quando os candidatos à adoção têm apenas a guarda provisória do adotando.

Histórico da psicologia jurídica e sua aplicação no contexto da adoção e devolução

Inicialmente a psicologia na área jurídica servia principalmente para diagnosticar. Para isso fazia-se o uso da psicopatologia como ferramenta para classificar, diagnosticar e exercer controle por meio do exame individualizante e culpabilizante, uma atividade “‘ou...ou’: ou louco ou criminoso” (CASTEL, 1978, p. 170 apud CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019, p. 28). A atuação da psicóloga(o) no âmbito jurídico era focado em perícias, exames criminológicos e construção de pareceres no que se chamava Psicologia do testemunho (ALMEIDA NETO; CAVALCANTE; LOPES, 2020). A partir da expansão do conhecimento e de lutas da categoria profissional da psicologia, a atuação se estende para atender outras demandas considerando os fatores psicossociais que atravessam as questões judiciais. Das atribuições é possível destacar intervenções por meio de aconselhamento, encaminhamento, práticas alternativas de solução de conflito, trabalhos com grupos, mediação, participação ativa na

articulação de políticas públicas dentre outras (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019).

A prática da psicologia no poder judiciário é recente, a inserção de psicólogas(os) no Sistema de Justiça tornou-se obrigatória por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entre os principais espaços no ambiente jurídico destacam-se as práticas nas varas de família.

Dentre as atribuições da prática psicológica destacam-se a assessoria em decisões judiciais, planejamento de intervenções viáveis para cada caso fazendo uso dos conhecimentos e técnicas da ciência psicológica respeitando os limites da atuação. Cabe às(aos) psicólogas(os) oferecer uma escuta cuidadosa, considerando os fatores psicossociais atrelados às demandas jurídicas. A atuação está além do modelo pericial estrito senso, envolve traçar estratégias de manejo das demandas tais como mediação de conflitos, avaliação psicológica elaboração de laudos, pareceres e relatórios psicológicos que irão dar respaldo para decisões judiciais (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019).

Nas varas da infância e juventude as normativas da política de adoção dispõem das ações atribuídas às psicólogas e psicólogos a saber: elaboração de documentos: laudos, pareceres e relatórios; desenvolvimento de atividades técnicas, estudos, perícias; prestação de assistência psicológicas à gestantes e mães adolescentes; realização de oitivas com genitores, crianças e adolescentes; estabelecer parcerias com a equipes técnicas municipais, equipes multiprofissionais, peritos e assistentes técnicos; acompanhamento de crianças e adolescentes indígenas, de pretendentes à adoção, dos estágios

Capítulo 5- Os processos de adoção e devolução de crianças e adolescentes portadores de HIV: Um recorte da Psicologia Jurídica

de convivência, colocação em família substituta; orientação para inscrição de postulantes à adoção, o contato com crianças e adolescentes em condições para a adoção, o consentimento dos titulares do poder familiar e da família substituta; preparar o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional, o programa oferecido pela justiça da Infância e Juventude assim como preparar casais e pessoas inscritos no Cadastro Nacional da Adoção (ALBUQUERQUE, 2019).

Nos processos de adoção, o Estatuto da Criança e do Adolescência, no capítulo referente a Habilitação de Pretendentes à Adoção, estabelece que:

art. 197- C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe Inter profissional a serviço da justiça da infância da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial que conterá subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável à luz dos requisitos e princípios desta lei (BRASIL, 1990).

Assim, nos processos de adoção a psicologia participa desde a petição inicial até a conclusão do processo. Psicólogos(os) atuam nos processos de habilitação para adoção realizando o estudo psicossocial, entrevistas, visitas domiciliares e avaliação psicológica. Atua também nos Grupos de Apoio à Adoção e no acompanhamento dos estágios de convivência. Todas essas atividades desempenhadas por psicólogas e psicólogos visam compreender as motivações e sentidos da adoção para os pretendentes, as reais vantagens para o adotando assim como averiguar a dinâmica familiar e capacidade dos requerentes à parentalidade (ALMEIDA NETO; CAVALCANTE; LOPES, 2020).

Capítulo 5– Os processos de adoção e devolução de crianças e adolescentes portadores de HIV: Um recorte da Psicologia Jurídica

Nos grupos de adoção a prática se dá através da facilitação de grupos direcionando e acolhendo mães e pais adotivos e pretendentes à adoção. É um espaço de escuta e diálogo que se propõe a trabalhar em prol da ressignificação de conflitos, medos e afetos. Nos Grupos de Apoio à Adoção é possível trabalhar a elaboração do luto da criança que não pode ser gerada biologicamente e da criança idealizada, aquela que não corresponde às expectativas e idealizações. É um espaço de desconstruções e construções onde cada participante expõe suas experiências concepções, preconceitos e estigmas. Os grupos têm se mostrado como uma ferramenta transformadora e um dispositivo que têm minimizado processos de devolução (ALMEIDA NETO; CAVALCANTE; LOPES, 2020).

Nos estágios de convivência o artigo 46 parágrafo 4º da Lei 8069 de 13 de julho de 1990 dispõem que:

O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida (BRASIL, 1990).

Foi criado com o intuito de diminuir as chances de a criança ser devolvida. O foco da atuação é observar a relação que está sendo construída entre a criança e o pretendente a adoção. É um momento de extrema importância no processo, pois é nesse período que o adotando e o adotante irão construir vínculos afetivos por meio de uma aproximação gradual (SILVA 2012). Nesse contexto a(o) psicóloga(o) irá acompanhar a adaptação da criança na nova família e promovendo intervenções a fim de viabilizar a elaboração de medos,

inseguranças e anseios (ALMEIDA NETO; CAVALCANTE; LOPES, 2020). Ao fim do estágio de convivência a (o) psicóloga (o) deverá apresentar um documento, o laudo informando a situação dos adotandos descrevendo as intervenções fundamentadas por meio da literatura científica e seguindo as normas do Conselho Federal de Psicologia.

A elaboração de documentos é uma atribuição da psicologia de extrema importância. São documentos como relatórios, laudos e pareceres que darão respaldo para decisões judiciais. O laudo psicológico, por exemplo, é o documento que irá afirmar do deferimento ou não da adoção. O laudo contém informações sobre as condições psicológicas, sociais, culturais do adotando. Apresenta os procedimentos e técnicas utilizados no processo de avaliação (ALBUQUERQUE, 2019). Em caso de indeferimento da adoção, é ainda atribuição da(o) psicóloga(o) a entrevista devolutiva apresentando os motivos que consideraram aquele casal ou pessoa inapta para a adoção.

Apesar de a adoção ser uma medida irrevogável isso não impede que pais adotantes considerem a devolução. Ainda há casos de devolução de crianças. Em situações em que o convívio entre partes se torne inviável, por exemplo, a devolução torna-se um caminho possível visando evitar um maior sofrimento (SILVA, 2012). A inserção de uma criança num ambiente familiar diferente, considerando a história de vida tanto da criança quanto dos pais adotivos, nem sempre é uma tarefa fácil. As frustrações diante do real se sobrepondo ao idealizado pode ser um gatilho para a frustração e a devolução considerada uma via de escape para essa situação. Os casos de devolução são invisibilizados, pois não constam nos dados do

Conselho Nacional de Adoção (LIMA; BUSSOLO; OLIVEIRA, 2019).

A criança que passa pelo processo de adoção já carrega um sofrimento por ter vivido o abandono. A devolução traz novos tipos de sofrimentos. Um novo abandono pode interferir nas relações interpessoais da criança dificultando a criação de novos vínculos e de estabelecimentos de relação de confiança (LIMA; BUSSOLO; OLIVEIRA, 2019). Lima, Bussolo e Oliveira (2019) apresentam ainda que o sentimento de culpa é comum em crianças que viveram a experiência do processo de devolução. Na busca por compreender o que aconteceu a criança atribui a si mesma os motivos que levaram ao fracasso do processo. É importante ressaltar que nesse decurso há sofrimento vivido tanto pela criança quanto pelos pais.

Uma pesquisa realizada por Lima, Bussolo e Oliveira (2019) demonstra que os principais motivos que levam casais à devolução de crianças são por dificuldades na adaptação da criança na dinâmica familiar. Tal dificuldade é, na maioria das vezes, atribuída à criança. Outro motivo que leva adotantes à devolução da criança é a frustração entre a parentalidade idealizada e a realidade interposta. As autoras apontam ainda que voltar para a instituição de abrigo pode ser uma escolha da criança, uma vez que esta não está passiva ao processo de adoção. Entre os motivos que levam as crianças a quererem voltar para a tutela do Estado é por frustrações advindas também da idealização do que seria o convívio familiar e por ver nos abrigos uma referência de segurança. Outro motivo destacado pela pesquisa foi a adoção de individual de irmãos.

O fato de o irmão ter ficado na instituição faz com que a criança queira voltar para o acolhimento.

Lima, Bussolo e Oliveira (2019) concluem que há falhas no acompanhamento do judiciário após o fim do processo de adoção. As autoras ressaltam ainda a importância do estágio de convivência o qual possibilita a preparação para a convivência da criança no novo ambiente. Esse momento é para a construção de vínculos e desconstruções e adaptação da criança. Assim, a preparação dos adotantes nesse período é fundamental para o sucesso da adoção. As falhas durante o processo de preparação e acompanhamento dos adotantes e adotandos se mostraram como principais fatores motivadores que culminam na devolução de crianças adotadas.

Em uma pesquisa realizada por Carvalho (2017), foi percebido que falar sobre devolução no contexto de adoção é um tabu. Fala-se muito pouco. Há recusa e resistência das profissionais em falar sobre esse fenômeno. As falas e discursos apontam para uma fuga e esquiva quando se questiona sobre casos de devolução e motivos e se direcionam para justificar as tentativas frustradas vivenciadas pelas crianças. O sistema judiciário por sua vez invisibiliza esse problema ao não divulgar os processos que envolvem devolução. Os dados não são sistematizados, dificultando o estudo e discussão sobre o problema.

Com base na pesquisa foi possível apreender que desde o estudo psicossocial até os estágios de convivência há elementos que podem ser trabalhados afim de evitar um caso de devolução, evitando que a criança sofra essa frustração. É o caso das motivações erradas que podem aparecer de forma

sutil e podem ser notados por meio das entrevistas. Dessa forma, ainda que a literatura sobre o assunto seja pouca em relação à realidade, é possível pensar em estratégias de enfrentamento e desenvolver atividades que visem a compreensão dessa realidade como um todo, buscando traçar caminhos que minimizem esses processos bem como pensar em formas de acompanhar crianças que sofrem esse segundo abandono (CARVALHO, 2017).

Crianças e adolescentes portadores de hiv: a adoção e a devolução

A sigla HIV trata-se da abreviação em inglês referente ao vírus agente da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids), que causa danos às células do sistema imunológico e enfraquece sua capacidade de combater infecções e doenças. Ser diagnosticado com o vírus não é o mesmo que ter Aids, uma vez que muitos portadores do HIV conseguem seguir uma vida inteira sem apresentar sintomas ou desenvolver um quadro grave, especialmente após os avanços da medicina e produção dos coquetéis antirretrovirais que garantem o bem-estar e longevidade àqueles que acabam por serem infectados.

Como o vírus se armazena nos fluidos corporais, uma das formas principais de transmissão é a vertical, que é passada da mãe para o feto ainda durante a gestação, o parto ou o aleitamento materno. Segundo o Boletim Epidemiológico HIV/Aids do Ministério da Saúde do Brasil (2020), entre os anos 2000 até junho de 2020, foram notificadas 134.328 gestantes infectadas com HIV no país.

Capítulo 5– Os processos de adoção e devolução de crianças e adolescentes portadores de HIV: Um recorte da Psicologia Jurídica

Embora hodiernamente existam técnicas de intervenção que reprimam as taxas de transmissão vertical do HIV, reduzindo consideravelmente os índices de contaminação da mãe para a criança, a falta de informação e acompanhamento ainda é o maior empecilho nesta prevenção, especialmente no que tange às parcelas mais desfavorecidas da população. De acordo com a World Health Organization (WHO, 2016), o risco de transmissão vertical do HIV em gestações planejadas, com intervenções realizadas adequadamente durante o pré-natal, é reduzido a menos de 2%. Entretanto, sem o adequado planejamento esse risco é de 15% a 45%. Muitas destas mães são diagnosticadas durante o acompanhamento da gravidez, processo este repleto de aflições. Para Maliska, Padilha, Vieira e Bastiani (2009), o diagnóstico em HIV é bem mais expressivo psicologicamente, culturalmente, politicamente e economicamente do que biologicamente, visto que carrega consigo vários aspectos que afetam este sujeito e sua vivência:

O conhecimento do diagnóstico gera diversos sentimentos na vida das pessoas: o medo do preconceito e dos julgamentos que a doença pode gerar, o receio da rejeição da família, dentre outros. O enfrentamento da doença e a incorporação da mesma ao processo de viver são questões que normalmente geram ansiedade e sofrimento (MALISKA; PADILHA; VIEIRA; BASTIANI, 2009, p. 86)

No caso de mães portadoras de HIV, existem sofrimentos e impossibilidades que podem acarretar o desamparo dessas crianças. Os autores russos Zabina, Kissin, Pervysheva, Mytil, Dudchenko, Jamieson e Hillis (2009) colocam que o abandono de crianças soropositivas está associado estritamente a questões como: gravidez indesejada, falta de parceiro, falta de apoio

familiar, uso e abuso de drogas, o medo de defeitos congênitos ou deficiência, vulnerabilidade da mulher com HIV, atitudes negativas dos médicos, status socioeconômico, falta de assistência e subsídio do Estado, desconhecimento dos direitos das pessoas que vivem com HIV e que não têm acesso a tratamentos adequados. Por consequência, a depender de inúmeras questões como as acima relatadas pelos autores, parte destas crianças acaba por adentrar o sistema de adoção, recém-nascidas ou não, ocasionando assim sua institucionalização.

No Brasil, segundo o Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (2020), há um total de 59.902 crianças e adolescentes adotados, em processo de adoção, disponíveis para adoção, acolhidos, reintegrados aos genitores ou que atingiram a maioridade. Dentre estes, aproximadamente 2,2% (223) dos adotados e 7,6% (194) em processo de adoção apresentam algum problema de saúde, embora 21,3% (1.072) do total de crianças e adolescentes disponíveis para adoção apresentem algum problema de saúde.

Sendo assim, embora a quantidade de crianças e adolescentes disponíveis para adoção seja aproximadamente o dobro do quantitativo dos que estão em processo de adoção, ao tratar-se de crianças e adolescentes com problemas de saúde ou deficiências o número disponível para adoção é cerca de 4,2 vezes superior ao que está em processo de adoção (BRASIL; CNJ, 2020). Os números acima demonstram, portanto, que os pretendentes à adoção no Brasil optam consideravelmente mais por crianças e adolescentes saudáveis do que por aquelas que possuem alguma condição de saúde, como o HIV, o que acarreta

a permanência ainda maior destas nas instituições. De acordo com a pesquisa realizada por Rocha (2010), os principais aspectos que dificultam a adoção de crianças e adolescentes portadores do vírus HIV são o preconceito e o medo:

O preconceito em relação ao HIV, assim como por diversos tipos de deficiências, encontra-se bastante presente no momento da escolha pela adoção. A ideia de que o portador de HIV/aids tem pouco tempo de vida, que seu desenvolvimento se dá de forma muito complicada, entre outros complicadores, fazem parte do imaginário da maioria da população, tornando-se um agravante na realização da adoção. (ROCHA, 2010, p. 56)

Ainda de acordo com a pesquisa da autora, grande parte das adoções realizadas neste contexto se trata de crianças expostas ao HIV, mas que posteriormente obtiveram resultados negativos na testagem para o vírus (ROCHA, 2010).

Uma questão importante a ser levantada é o fato de que ao realizarem o cadastro nacional para adoção, durante a entrevista técnica, os pretendentes a adotantes descrevem o que desejam no perfil da criança ou do adolescente a ser adotado, sendo possível escolher o sexo, a faixa etária, o estado de saúde, os irmãos etc. Por consequência, a maior parte dos pretendentes optam por crianças abaixo de 3 anos de idade, brancas e saudáveis, o que não inclui as crianças portadoras de HIV.

Para Ghirardi (2008), para que a criança ou adolescente seja acolhido e se torne parte do imaginário parental, este deve ser aceito em sua singularidade e o acolhido por seus pais adotivos a partir da identificação de si mesmos enquanto procriadores e pró-cuidadores. Visto que portadores de HIV ainda são vigorosamente marcados pelo estigma social, mesmo

com os avanços do conhecimento médico-científico acerca do retrovírus, é ainda mais raro que existam pretendentes à adotantes que se propunham a aceitar, acolher e cuidar da singularidade de crianças e adolescentes soropositivos.

Além desta problemática, há também a necessidade de acompanhamento constante desta criança ou adolescente por uma equipe multiprofissional, ministração contínua de coquetéis antirretrovirais, além do fato de que o vírus se comporta de maneiras diferenciadas nas primeiras etapas da vida.

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes do Ministério da Saúde (2018), existem três principais tipos de ação do vírus nesta fase, a depender de diversos fatores:

Descrevem-se três padrões distintos da infecção em crianças. O primeiro é denominado de “progressão rápida” e ocorre em cerca de 20% a 30% das crianças não tratadas, que evoluem com quadros graves no primeiro ano de vida e podem morrer antes dos quatro anos. O segundo padrão é chamado “progressão normal”, mais lento, que abrange a maioria (70% a 80%) dos casos. Nesses indivíduos, o desenvolvimento dos sintomas pode se iniciar na idade escolar ou mesmo na adolescência, com tempo médio de sobrevivência de nove a dez anos. O terceiro padrão ocorre em uma porcentagem pequena (<5%) das crianças, sendo denominado de “progressão lenta”. São crianças que apresentam progressão mínima ou nula de infecção, com contagens normais de LT-CD4+ (BRASIL; 2018, p. 36).

Sendo assim, é impossível não tratar neste capítulo também sobre as questões da devolução, visto que muitos pretendentes não entendem a magnitude do cuidado especial (não apenas pelos fatores relacionados à saúde física, mas

também os psicossociais) aos quais precisarão se integrar para que o processo de adoção aconteça efetivamente. O autor Santiago (2014) destaca que as razões para a devolução no processo de adoção são as mais variadas possíveis, sendo a principal delas a falta de adaptabilidade dos pais à criança. No que se trata quanto ao acolhimento de menores de idade portadores de HIV, questões como a necessidade de subsídios e de serviços de acompanhamento pós-adoção, além da estigmatização social, compõem um quadro intrincado de adaptação aos pais adotivos.

No que tange à criança ou adolescente, a adoção por definição já se constitui enquanto processo complicado para o adotado, assim como a soropositividade isolada também é um fator de muitas afetações ao portador. Desta maneira, a devolução no processo de adoção é ainda mais multifacetada quanto trata-se de crianças e adolescentes portadores de HIV.

A psicologia jurídica no contexto de adoção e devolução de crianças e adolescentes portadores de HIV

Com o apoio do Departamento de DST, AIDS e Hepatites Virais, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos do Brasil publicou a Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Vírus da Aids (RIO GRANDE DO SUL, 1997). Entre os direitos declarados, destacam-se para este trabalho os seguintes:

VI - Todo portador do vírus da AIDS tem direito à participação em todos os aspectos da vida social. Toda ação que visar a recusar aos portadores do HIV/AIDS um emprego, um alojamento, uma assistência ou a privá-los disso, ou que

Capítulo 5– Os processos de adoção e devolução de crianças e adolescentes portadores de HIV: Um recorte da Psicologia Jurídica

tenda a restringi-los à participação em atividades coletivas, escolares e militares, deve ser considerada discriminatória e ser punida por lei. XI - Toda pessoa com HIV/AIDS tem direito à continuação de sua vida civil, profissional, sexual e afetiva. Nenhuma ação poderá restringir seus direitos completos à cidadania. (BRASIL, 1996).

Sendo assim, é dever da equipe multiprofissional e, portanto, da(o) Psicóloga(o) Jurídica(o) que atue neste campo, o conhecimento e posicionamento em defesa dos direitos das crianças e adolescentes soropositivos, a partir do entendimento de que estas necessitam de cuidados que evidenciem suas potencialidades e preservem seu desenvolvimento infantil com qualidade de vida.

Para Carvalho (2007), é necessário ir além:

As crianças e adolescentes portadores de HIV e que, em alguns casos, já desenvolveram a aids, precisam de pessoas que as protejam e cuidem bem delas. Pessoas que possam, além de tampar o buraco do abandono, oferecer para essas crianças e adolescentes a oportunidade de viverem com o HIV de uma forma mais feliz, ajudando, inclusive, a superar os estigmas do preconceito. (CARVALHO, 2007, p. 88)

É preciso também que este profissional aponte à sua equipe a singularidade do cuidado na especificidade de crianças e adolescentes portadores de HIV, além da importância da ampliação de suas redes de apoio.

As entrevistas e treinamentos de pretendentes à adoção que optem por adotados soropositivos devem ser ainda mais cuidadosas e pautadas no entendimento de que a estigmatização social é um fator que não deve ser enxergado como um empecilho, mas sim como um desafio conjunto que compõe o desenvolvimento deste vínculo. Para Rocha (2010) este trabalho com as famílias exerce um papel fundamental:

Capítulo 5– Os processos de adoção e devolução de crianças e adolescentes portadores de HIV: Um recorte da Psicologia Jurídica

No que tange as famílias de crianças e adolescentes portadores do vírus HIV/AIDS, estes por enfrentarem constantes tensões, vinculadas ao preconceito e discriminações, necessitam de auxílio, não apenas financeiro, mas auxílio psicológico como meio de encararem a realidade e assim terem maiores condições de manter em seu seio a criança e/ou adolescente portador do vírus HIV/AIDS. (ROCHA, 2010, p. 58).

É preciso também que a(o) Psicóloga(o) Jurídica(o) e sua equipe multidisciplinar entendam as marcas da institucionalização na vida das crianças e adolescentes com HIV que acompanham, além de buscar compreender o significado desse abandono em suas vidas e como ele pode ser ressignificado nesse processo. Para Oriente e Souza (2005):

Ter uma compreensão mais profunda do significado do abandono para as crianças submetidas a ele, na condição de crianças institucionalizadas, ajuda a compreender também a forma subjetivada que permeia a concepção de abandono da própria instituição. É na unidade da subjetividade individual e social que se pode encontrar alternativas mais eficazes na constituição de novas subjetividades. (ORIONTE; SOUZA, 2005, p. 44)

No que tange às questões de devolução, é papel da(o) Psicóloga(o) Jurídica(o) o acompanhamento integral no processo de adaptação da criança e dos pais adotivos, visto que para além das avaliações iniciais necessárias para que os pretendentes se tornem adotantes, cabe a estes profissionais a supervisão integrada da convivência e do vínculo a ser estabelecido com o propósito de evitar o duplo abandono, pelos efeitos psicológicos que este causaria ao adotado. Ao tratar-se de crianças e adolescentes portadores de HIV, esta assistência deve ser ainda mais cuidadosa, uma vez que além

do abandono institucional, soma-se ao contexto: a discriminação, a estigmatização, as responsabilidades quanto à medicação, o acompanhamento multiprofissional constante e a complexa adaptação dos pais e da criança/adolescente a um novo seio familiar.

Considerações finais

A adoção passou por diversas mudanças ao longo de história do Brasil, sendo as mais recentes no sentido de garantir que os direitos de crianças e adolescentes sejam respeitados. A recente inserção da Psicologia nas varas de infância e juventude são parte desse esforço. O trabalho da(o) psicóloga(o) nesse campo vai desde a elaboração de documentos até a escuta de crianças e adolescentes e pais biológicos, realizando também orientação aos pretendentes à adoção e acompanhamento do estágio de convivência. O cenário da adoção no Brasil é, ainda, muito dificultador para a adoção de crianças e adolescentes portadores de HIV. É comum que pretendentes à adoção deem preferência a crianças sem problemas de saúde, o que acarreta maior permanência daqueles portadores do vírus nas instituições. Assim, é importante que a(o) profissional da Psicologia que trabalhe no âmbito da adoção conheça e defenda os direitos de crianças e adolescentes com HIV.

Diante do exposto foi possível compreender os caminhos trilhados pela psicologia e pelas políticas públicas na busca pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes. No entanto ainda há falhas e espaços que precisam ser revistos. A

problemática da devolução necessita ser repensada pela Psicologia visando mitigar os índices de adotandos devolvidos. Cabe ainda à psicologia oferecer um espaço de escuta e cuidado às crianças que vivenciaram o segundo abandono. Além da prática profissional, a produção de ciência é também atribuição dos(das) profissionais nos mais diferentes campos. A problemática da devolução atravessa a prática nas varas da infância e juventude. É atribuição da psicologia, então, pesquisar e produzir ciência a partir dos impasses que atravessam a práxis psicológica.

A pesquisa apresentou como limitação a ausência de publicações que abordem o trabalho de profissionais da Psicologia no campo da devolução. De acordo com Goes (2015) o Brasil não tem dados oficiais dessa problemática, o que pode ser comprovado pela ausência desses dados no *Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento* (BRASIL, 2020). A ausência dessa informação e discussão dá invisibilidade à questão e dificulta a construção de conhecimentos e práticas psicológicas e a construção de políticas públicas que possam resolver o problema.

Além disso, o artigo não se aprofundou nas temáticas apresentadas, focando-se em levantar questões que poderão ser exploradas mais exaustivamente em pesquisas futuras. Pesquisadores que desejarem se debruçar sobre essas questões poderão realizar investigações qualitativas ou quantitativas sobre a adoção de crianças e adolescentes portadores de HIV e sobre a devolução de filhos adotivos.

Capítulo 5– Os processos de adoção e devolução de crianças e adolescentes portadores de HIV: Um recorte da Psicologia Jurídica

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, L. A. F. P. **A atuação dos profissionais de psicologia da Vara da Infância e Juventude na política de adoção**. 2019. 163 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/15540/1/Arquivototal.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2022.
- ALMEIDA NETO, J. T.; CAVALCANTE, A. D. C.; LOPES, A. P. Psicólogo jurídico nos processos de adoção que tramitam na vara da infância e juventude. **Caderno de Graduação: Ciências Humanas e Sociais**, Alagoas, v. 6, n. 1, p. 93-109, 2020. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/8249>. Acesso em: 23 fev. 2022.
- BRASIL. **Lei de nº 12.010 de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 ago. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 21 fev. 2022.
- BRASIL. **Lei de nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html.
- BRASIL. HIV/Aids 2020. **Boletim Epidemiológico**, Brasília, n. especial, dez. 2020. Disponível em: http://www.aids.gov.br/system/tdf/pub/2016/67456/boletim_hiv_aids_2020_com_marcas_2.pdf?file=1&type=node&id=67456&force=1. Acesso em: 21 fev. 2022.
- BRASIL. **Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para manejo da infecção pelo HIV em crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2017/protocolo-clinico-e-diretrizes-terapeuticas-para-manejo-da-infeccao-pelo-hiv-em-criancas-e> Acesso em: 21 fev. 2022
- CARVALHO, D. **Adoção PositHIVa**. Blumenau: Nova Letra, 2007.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) em varas de família**. 2. ed. Brasília: CFP, 2019.
- GHIRARDI, M. L. A. M. **A devolução de crianças e adolescentes adotivos sob a ótica psicanalítica: reedição de histórias de abandono**. 2008. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

Capítulo 5– Os processos de adoção e devolução de crianças e adolescentes portadores de HIV: Um recorte da Psicologia Jurídica

GOES, A. E. D. Criança não é brinquedo! A devolução de crianças e adolescentes em processos adotivos. *(Syn)thesis*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 85-93, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12957/synthesis.2014.17350>. Acesso em: 23 fev. 2022.

LIMA, C. F. I.; BUSSOLO, T. J.; OLIVEIRA, M. A. M. Adoção e devolução de crianças. *Perspectivas em Psicologia*, Uberlândia, v. 23, n. 2, p. 103-123, 2019. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/perspectivasepsicologia/article/view/52225/27918>. Acesso em: 23 fev. 2022.

MALISKA, I. C. A.; PADILHA, M. I.; VIEIRA, M.; BASTIANI, J. Percepções e significados do diagnóstico e convívio com o HIV/aids. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, Santa Catarina, v. 30, n. 1, p. 85-91, 2009. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-545459>. Acesso em: 23 fev. 2022.

ORIONTE, I.; SOUZA, S. M. G. O significado do abandono para crianças institucionalizadas. *Psicologia em revista*, Belo Horizonte, v. 11, n. 17, p. 29-46, 2005. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v11n17/v11n17a03.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2022.

PAIVA, M. O. **Adoção de crianças portadoras de HIV: as interfaces do processo na vivência em sociedade e abrigos**. 2018. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018.

PARKER, R.; CAMARGO JUNIOR, K. R. Pobreza e HIV/AIDS: aspectos antropológicos e sociológicos. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1., p. 89-102, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X200000700008>. Acesso em: 23 fev. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Assembléia Legislativa. Declaração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Portadora do Virus da AIDS. *In: RIO GRANDE DO SUL. Assembléia Legislativa. Relatório azul 1996*. Rio Grande do Sul: Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1997. p. 245-254.

ROCHA, K. C. **Adoção de crianças e adolescentes portadores do vírus HIV/AIDS: limites e possibilidades**. 2010. 74 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

ROSSATO, J.; FALCKE, D. Devolução de crianças adotadas: uma revisão integrativa da literatura. *Revista da SPAGESP*, Ribeirão Preto, v. 18, n. 1, p. 128-139, 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1677-29702017000100010. Acesso em: 23 fev. 2022.

Capítulo 5– Os processos de adoção e devolução de crianças e adolescentes portadores de HIV: Um recorte da Psicologia Jurídica

SANTIAGO, M. S. **Aspectos jurídico-sociais da “devolução” de crianças adotadas**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estácio de Sá, [S.l.], 2014.

SILVA, C. E. **Efeitos jurídicos e psicológicos da devolução de crianças adotadas**. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/886/Efeitos+jur%C3%ADdicos+e+psicol%C3%B3gicos+da+devolu%C3%A7%C3%A3o+de+crian%C3%A7as+adotadas>. Acesso em: 23 fev. 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Mother-to-child transmission of HIV**. Geneva: WHO, 2016.

ZABINA, H.; KISSIN, D.; PERVYSHEVA, E.; MYTIL, A.; DUDCHENKO, O.; JAMIESON, D.; HILLIS, S. Abandonment of infants by HIV-positive women in Russia and prevention measures. **Reproductive Health Matters**, v. 17, n. 33, p. 162-170, 2009.

Grupo reflexivo com homens autores de violência contra mulher em condição de parceira íntima

Márcia Maria dos Santos
Débora Mariani Jardim
Fábio Estuqui
Adilson Aviz

Introdução

O presente capítulo refere-se a um relato experiência do programa *Passos para resiliência: um olhar sobre o homem denunciado por violência contra mulher na condição de parceira íntima*, que vem sendo desenvolvido com grupos de homens que agredem fisicamente e psicologicamente suas companheiras em condição de parceira íntima, pela Polícia Civil, na cidade de Joinville, SC. Parte-se do princípio que a divulgação de serviços como esses são relevantes na reflexão de práticas desenvolvidas para minorar a violência contra mulher.

Capítulo 6- Grupo reflexivo com homens autores de violência
contra mulher em condição de parceira íntima

Segundo dados levantados pela Diretoria de Inteligência da Polícia Civil (PC) do Estado de Santa Catarina (Gerência de Estatística e Análise Criminal), com base no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), Boletins de ocorrências (BOS) integrados, entre os anos de 2019-2021 (não há registros do ano de 2018), o Estado de Santa Catarina registrou os números de 44.176 (2019) 44.896 (2020), 41.660 (2021), de vítimas em crimes envolvendo violência doméstica e familiar. A Delegacia Regional de Polícia que sempre apresentou o maior número de vítimas (anos 2019 e 2020) era a 3º DRP de Blumenau, todavia, até o presente momento, a 2º DRP de Joinville (Joinville, São Francisco do Sul, Araquari, Itapoá, Balneário Barra do Sul e Garuva) apresenta o maior número de vítimas destes crimes. Com relação a cidades, Florianópolis é a cidade com maior número de vítimas no estado, seguida por Joinville e Blumenau.

De acordo com os dados, o crime que mais ocorreu nestes 3 (três) últimos anos foi o de ameaça seguido pelo de lesão corporal dolosa leve e o de injúria. Ainda, nota-se alguns dados úteis como o horário, dia da semana e faixa etária em que estes delitos mais ocorrem. No que toca ao horário, o noturno, em relação aos dias da semana, sábado e o domingo e em se tratando da idade das vítimas a faixa entre 25 e 34 anos.

Todos os crimes são investigados pela instituição Polícia Civil, que além disso, promove junto ao Ministério Público e Poder Judiciário o requerimento de Medidas Protetivas de Urgência, bem como desenvolve projetos de prevenção.

Capítulo 6- Grupo reflexivo com homens autores de violência
contra mulher em condição de parceira íntima

De acordo com a Constituição Federal, faz parte da atribuição constitucional da Polícia Civil, em seu art. 144, §4º, exercer *as funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais (...)*, tendo como dever constitucional apurar as circunstâncias infracionais e identificar seus responsáveis. No Estado de Santa Catarina, o quadro de servidores públicos da Polícia Civil é composto pelo delegado de polícia (autoridade policial), agente de polícia (agente da autoridade policial), escrivão de polícia (agente da autoridade policial) e psicólogo policial (agente da autoridade policial).

Em termos de Delegacias de Polícia Especializadas, ela é composta por ³Delegacias de Homicídios de Florianópolis e Joinville; Delegacia de Pessoas Desaparecidas - DPPD, em Florianópolis; Delegacia de Proteção ao Turista - DPTUR, em Florianópolis; Delegacia de Repressão a Roubos - DRR, em Florianópolis; Delegacia de Combate as Drogas - DECOD, em Florianópolis; Delegacias de Crimes de Trânsito, situadas em várias cidades do Estado; Delegacia de Crimes Ambientais, em Tubarão; Divisão de Investigações Criminais - DICs; e, Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI), localizadas nas sedes de cada região policial civil.

Porta de entrada para as mulheres em situação de violência, uma das principais atribuições da DPCAMI é apurar as circunstâncias do evento criminoso e identificar os possíveis responsáveis, na linha do que preceitua a Lei 11.340/06. No ano de 2018, porém, a Delegacia Geral de Polícia, lançou o

3 Disponível em: <https://www.pc.sc.gov.br/institucional/policia-civil> .

Capítulo 6- Grupo reflexivo com homens autores de violência
contra mulher em condição de parceira íntima

programa Polícia Civil por Elas, objetivando ampliar a atuação policial, indo desde a investigação até a prevenção.

Além de um espaço de encorajamento de denúncia, portanto, as delegacias especializadas do Estado têm se destacado pela implementação de programas e projetos de atendimento voltados tanto às mulheres em situação de violência quanto aos homens que a produzem. Sobre este, as previsões legais de intervenção já eram antevistas no art. 152 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

Artigo 152. Poderão ser ministrados ao condenado, durante o tempo de permanência, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas. Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (BRASIL, 1984, não p.).

Contudo, o advento da Lei 11.340/06, ao criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, silenciou acerca da participação desses homens em qualquer que seja o programa de *recuperação e reeducação* [grifos nossos]. Fato que é comaltado com o art. 2 da Lei 13.984, de 3 de abril de 2020, que altera o art. 22 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), vigorando da seguinte forma:

VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (BRASIL, 2006, não p.).

A não participação, quando determinada pelo juiz, pode acarretar, inclusive, a prisão em flagrante diante da falta

Capítulo 6- Grupo reflexivo com homens autores de violência
contra mulher em condição de parceira íntima

injustificada, já que o artigo 24-A da Lei Maria da Penha, introduzido pela Lei 13.641/18, instituiu o crime de desobediência à decisão. Em caso de não flagrância, é possível a representação da prisão preventiva pela Autoridade Policial, com fulcro no artigo 312, C/C artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal (MASCOTTE; BALBINO, 2020).

A consolidação de aspectos mínimos a serem seguidos para consecução de serviços como esse se dá no ano de 2011, com a publicação das Diretrizes para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores⁴ (BRASIL, 2011; NOTHAFT; LISBOA, 2021). Essas diretrizes tratam, entre outras coisas, do caráter obrigatório e pedagógico e não assistencial ou de tratamento (seja psicológico, social ou jurídico) desses programas e da maneira como devem ser conduzidos, devendo favorecer a conscientização quanto à violência cometida, a partir de uma perspectiva de gênero feminista e de uma abordagem responsabilizante.

Intervenções com homens que produzem violência contra mulheres - Dpcami/Joinville

O projeto intitulado *Passos para resiliência: um olhar sobre o homem denunciado por violência contra mulher na condição de parceira íntima* é uma iniciativa recente dentro da Polícia Civil de Santa Catarina. Idealizado pela gestora da DPCAMI - delegada de polícia Tania Harada - no ano de 2015 -

4 Disponível para acesso em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/a-secretaria/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contras-mulheres/pacto/servico-de-responsabilizacao-agressor-pos-workshop.pdf>.

Capítulo 6- Grupo reflexivo com homens autores de violência
contra mulher em condição de parceira íntima

na Região de Joinville, a iniciativa alcançou protagonismo só no ano 2018.

A estruturação e a organização do programa, bem como a busca por um diálogo com pensamentos feministas não foi uma tarefa fácil, em função do desconhecimento de um marco conceitual de gênero, no contexto da segurança pública. Desde o início, portanto, houve certo cuidado para não transformar o programa numa posição ingênua, a partir da proposição de um programa com ênfase em traços de personalidade ou de diferenças individuais. Afinal, se o machismo estava e está presente em toda cultura, esse recorte poderia promover, a nosso ver, a psicologização de fenômenos sociais e culturais e desprezar noções tão importantes nesse tipo de violência, como subalternidade, poder, exclusão, dominação e opressão.

Com base nestes aspectos são estabelecidos critérios de elegibilidade e de exclusão, considerando o ⁵número expressivo de solicitação de medida protetiva de urgência nessa delegacia especializada. A reincidência e os casos de lesão corporal e/ou ameaça foram os dois principais critérios de elegibilidade e a ausência de distúrbios psiquiátricos e o não envolvimento com drogas e/ou álcool os outros dois principais critérios de exclusão, visto que a finalidade do grupo não era terapêutica ou de tratamento.

À época da estruturação, o programa recebeu valorosas contribuições da assessora de gabinete do juiz da 4ª Vara Criminal da Comarca de Joinville, unidade responsável pela aplicação da medida protetiva de urgência. Ela contribuiu

5 Disponível para acesso em: <https://www.cnj.jus.br/maria-da-penha-reus-participam-de-projeto-de-reflexao-em-joinville-sc/>

Capítulo 6- Grupo reflexivo com homens autores de violência contra mulher em condição de parceira íntima

ativamente com sugestões, tendo participado como facilitadora de um dos encontros com o grupo. Pode-se dizer que a articulação com o Judiciário ocorreu de maneira muito mais simples e rápida devida a sua proatividade e crença da importância do programa para o enfrentamento desse tipo de violência.

O coordenador do curso de Psicologia da Universidade Sociedade Educacional de Santa Catarina - Unisociesc - foi e é outro importante personagem para que os grupos possam se manter firmes. Desde a primeira edição, ele e uma servidora pública policial - psicóloga policial - têm sido os principais facilitadores dos grupos reflexivos para homens autores de violência contra mulher em condição de parceira íntima. A sua chegada permitiu um fluxo dinâmico, o trânsito de profissionais e estagiárias (os) da Psicologia, que se dedicam, contribuem, deixam saudades e escrevem a história dessa iniciativa. Sem exceção, o envolvimento e comprometimento de todos têm possibilitado assegurar a qualidade e a manutenção do programa. Uma forte combinação de esforços e de comprometimento com olhar voltado para o fim desse tipo de violência.

Objetivos

O objetivo principal do programa tem sido promover reflexões através do atendimento de homens autores de violência contra mulher em condição de parceira íntima. Especificamente, de prestar atendimentos aos homens encaminhados pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Joinville,

Capítulo 6- Grupo reflexivo com homens autores de violência contra mulher em condição de parceira íntima

para os quais tenha sido aplicada medida cautelar de frequência ao grupo; estimular o diálogo e a reflexão acerca dos modelos de masculinidades e feminilidades construídos historicamente; promover a equidade de gênero; facilitar a ressignificação das representações de gênero; estimular a reflexão acerca do ciclo de violência, com vistas a trabalhar a responsabilização frente a violência perpetrada; oportunizar um espaço para identificar emoções originadas em situação de estresse afetivo que culminam em violência; promover a conscientização do processo emocional que antecede aos eventos de violência, considerando as contingências ambientais; promover práticas interventivas de autocontrole e de automonitoramento; encaminhar, quando necessário, para rede de atendimento.

Considerações metodológicas

A metodologia tem sido definida em prática grupal de dez encontros de 2h cada, com no máximo 20 participantes e periodicidade de uma vez por semana. O primeiro encontro é dedicado a entrevista individual; no segundo, de maneira coletiva, tem início a produção de sentidos de responsabilização pela violência perpetrada; o terceiro trás a reflexão sobre a construção histórica da diferença sexual, bem como a naturalização da desigualdade entre os sexos; no quarto, tem-se como disparador de conversa a apresentação de trecho do documentário *The mask you live in*. A partir dele, estimula-se a reflexão da influência da cultura na produção de estereótipos de gênero; no quinto encontro, a reflexão gravita

Capítulo 6- Grupo reflexivo com homens autores de violência
contra mulher em condição de parceira íntima

em torno das diferenças entre os relacionamentos amorosos-afetivos contemporâneos - via internet (de conexão) - e os tradicionais, ligados ao paradigma patriarcal. Estimula-se a reflexão dessas construções na produção de performances, posicionamentos e sentidos de como os relacionamentos devem ser; no sexto, por meio da técnica *role-playing*, encenada por dois mediadores e de maneira controlada, apresenta-se a vivência de uma situação de violência psicológica, com reflexão a partir do ponto de vista da vítima; a proposta do sétimo e oitavo encontros têm sido o de contribuir no processo de aprendizagem de identificação de situações geradoras de estresse e de indicadores fisiológicos desse estado, que podem desencadear doenças (reações) de adaptação, reações emocionais (raiva) e comportamentais (agressivas), gerando estratégias de enfrentamento desadaptadas; o nono encontro tem tido a finalidade de trazer para reflexão o autocuidado; o décimo tem trazido para reflexão as redes de apoio disponíveis para momentos de crise: com quem, onde, como, por que e quando procurar por apoio. Segue-se o *feedback* a respeito das mudanças pessoais, a partir da participação no grupo e o encerramento.

A participação no programa, indireta e diretamente, de servidores da segurança pública (delegada, escritã e psicóloga policial), servidor de instituição de ensino (coordenador do curso de Psicologia), estagiárias do curso de Psicologia, servidores públicos da 4ª Vara Criminal da Comarca de Joinville (juiz de direito e assessora de gabinete), duas psicólogas voluntárias, dois voluntários da Irmandade ou Sociedade

Capítulo 6- Grupo reflexivo com homens autores de violência
contra mulher em condição de parceira íntima

Narcóticos Anônimos e os homens para os quais tenham sido aplicadas medidas cautelares de frequência ao grupo.

A delimitação temporal do programa compreendeu os dois primeiros anos do Serviço (2018-2019), entre implantação e execução, interrompidos nos anos seguintes por conta do advento da pandemia covid-19. No total, foram deferidas 55 (cinquenta e cinco) determinações de participações ao grupo. Os encontros aconteceram em sede da DPCAMI, no turno da noite, das 18h às 19h30, fora do horário de atendimento às mulheres. E, ao final de cada edição, como metodologia de avaliação de implementação do programa, as ex-companheiras dos participantes foram contatadas. Estima-se que para 4^a edição, os encontros ocorrerão em sede da UNISOCIESC.

Resultados

A Tabela 1 apresenta o resultado dos dois primeiros anos do Serviço (2018-2019) do grupo com autores de violência contra mulher na condição de parceira íntima.

Capítulo 6– Grupo reflexivo com homens autores de violência contra mulher em condição de parceira íntima

Tabela 1 – Resultados do grupo com autores de violência contra mulher na condição de parceria íntima

Edições	Encaminhamento Judiciário	Não encontrados/não compareceram	Participaram apenas da entrevista ou dos dois primeiros encontros	Participação/faltas justificadas	Reincidência até mês/ano agosto/2021
1º - 2018	15	03	03	09	0
2ª - 2019	22	06	06	10	2 (20%)
3º - 2019	18	07	03	08	3 (37,8%)
Total	55	16	12	27	18,51%

Fonte: Elaboração própria (2022).

Embora tenham sido aplicadas medidas cautelares de frequência ao grupo pelo juiz da 4ª Vara criminal de Joinville, no total dos três grupos, vinte e oito (28) homens deixaram de participar. A não participação inclui o fato de alguns deles não terem sido encontrados nos endereços informados porque mudaram-se. Houve ainda um caso de suicídio. Frise-se que a Lei 13.641/18, que trata do crime de desobediência à decisão, já estava em vigor.

Capítulo 6- Grupo reflexivo com homens autores de violência contra mulher em condição de parceira íntima

Contudo, a Lei nº 13.984/2020, que cria obrigatoriedade de participação e frequência desses homens em centro de educação e reabilitação, bem como de acompanhamento psicossocial ensejando, inclusive, prisão em flagrante em casos de faltas não justificadas, ainda não havia sido promulgada. No que toca à reincidência, verificou-se que nas três (03) edições já realizadas - entre os anos de 2018 e 2019 - dos 27 (vinte e sete) participantes, 5 (cinco) voltaram a reincidir no período da pandemia. Não houve acompanhamento para entender as motivações pelo qual houve nova conduta. Todavia, com a retomada dos trabalhos presenciais (pós-pandemia Covid-19), serão retomados o monitoramento e realizadas novas intervenções junto a eles.

Em relação as situações trazidas pelos participantes no processo grupal, no primeiro encontro são tratados os objetivos do grupo, comparecimento obrigatório e a importância de justificar as faltas. Também, tem sido dadas orientações sobre questões de funcionamento do grupo - como horário, dia, duração da edição e norteadores éticos e de convivência grupal- como sigilo e pontualidade. Dificilmente, os entrevistados fazem algum questionamento nesse encontro. Parecem nervosos, sem saber o que podem ou devem falar, limitando-se a responder o que é perguntado. Fato que muda quando estão reunidos no grande grupo.

Nas três edições, tem sido possível observar que o segundo e terceiro encontros são marcados por tensões. Dada a palavra aos participantes, a maioria interpela-se um ao outro, queixa-se do rótulo agressor, que consta em deferimento de medidas protetivas de urgência e do que é veiculado pela

Capítulo 6- Grupo reflexivo com homens autores de violência
contra mulher em condição de parceira íntima

mídia. Sobre isso, é preciso tecer alguns comentários. Estereotipar parece que mais distância do que engaja os participantes no grupo. O uso do rótulo de agressor

[...] na Lei e nas Recomendações contraria inclusive o discurso de legislações penais, como o Código Penal, que utiliza o termo “agente”, na maioria de seus artigos, para nomear o autor do fato. Palavras como agressor ou criminoso reportam a uma lógica essencialista e subentendem a imutabilidade de condutas, independentemente do trabalho desenvolvido. Seu uso contradiz inclusive os objetivos dos serviços, conforme previsto nas Recomendações (NOTHAFT; LISBOA, 2021, p. 7).

Autores como Billand (2016) acreditam que existe uma improdutividade quando os rótulos de agressor, machões e bons maridos são veiculados, além de dificultar o engajamento e produzir dissensões. Afinal, que tipo de masculinidade se identificará com o retrato de agressor? Os rótulos criam uma divisão ideológica entre representações de agressor e de homem moralmente responsável (...) pai de família (...) que vai à missa (...) que é trabalhador (...) que frequenta um partido político (...) que é graduado, enfim. A criação de categorias e de estereótipos pode ser usada de maneira perniciosamente errada e acarretar consequências indesejáveis porque cria hierarquia entre homens, por meio da divisão masculinidade tóxica *versus* masculinidade saudável, agressor *versus* homem moralmente responsável. O que acarreta certa leniência quando a violência é produzida por um homem que está no topo da pirâmide, porque parece relativamente fácil acusar um homem que está na base dessa mesma pirâmide do que o contrário. E,

como se sabe, a violência de gênero pode ser bem democrática e camuflada.

A partir do quarto encontro, os participantes parecem estar mais receptivos e o tema *masculinidade* tende a despertar mais interesse. O disparador de conversa - trecho do documentário *The mask you live in* - tem levado muitos deles a compartilhar suas infâncias, questionar a expressão amplamente difundida de homem de verdade. *Eu cresci na roça. Quando tinha 07 anos já tava com uma enxada na mão (...). Desde pequeno já era um homem de verdade*, diz um participante com mais de 50 anos de idade. Associada sua masculinidade a uma vida dura, sua reflexão leva outro participante, de 30 anos, a dizer: *olha cara, eu não cresci na roça, nem trabalhei na infância, mas nem por isso deixo de ser um homem de verdade*.

Questões associadas ao nível socioeconômico, raça e faixa etária vão ganhando forma e constituindo importantes nuances das diferentes masculinidades presentes nesse espaço. Problematizações, como bem destaca Januário (2016), que trazem a questão da diferenciação da masculinidade a partir de outras subjetividades como classe social, etnia, idade, preferência sexual, o que possibilita pensar em masculinidades múltiplas (ou plurais).

O distanciamento cada vez maior das feminilidades atuais das normas tradicionais de gênero tem no quinto encontro um momento profícuo para se refletir sobre os projetos de felicidade (BILLAND, 2016) dos homens, colocados à prova com a chegada da internet. *Essa internet só trouxe problema (...) só pra dá briga*, refere um participante. A mulher

Capítulo 6- Grupo reflexivo com homens autores de violência
contra mulher em condição de parceira íntima

é colocada num pólo passivo por alguns participantes, sujeitada a realizar o papel de companheira/esposa, e esse papel envolve a inibição de toda e qualquer tendência de chamar a atenção, pois a ela cabe a discrição. Deve ela ficar à sombra, à margem de um homem. E a discrição constitui exigência fundamental, a fim de não abalar a imagem do homem, chefe da família (SAFFIOTI, 1987). Torna-se, pois, clara a insatisfação com certos modelos atuais de feminilidades, por parte dos participantes que, inclusive, solidarizam-se um com o outro. Esse tipo de mulher não é para casar. A reflexão segue no sentido de pensar sobre esse *checklist de mulher para casar*, que engessou - e engessa - comportamentos femininos, podendo se tornar pretexto para irrupção da violência e condutas irracionais contra elas, além de ser uma tentativa de assegurar o *status quo* das relações de poder e de dominação masculina.

No sexto encontro, o uso de vivências conduzidas, de modo controlado, por uma facilitadora e um facilitador, tem levado o grupo a muitas reflexões. Através de estratégias experienciais a encenação de uma situação já relatada e vivenciada por um dos participantes, tem resultado não apenas num momento para expressar emoções, mas também para se refletir sobre a experiência e dar sentido a ela.

O sétimo e oitavo encontros trazem um momento não apenas para refletir sobre a incursão dos eventos psicológicos, comportamentais e neurobiológicos ativados pelas experiências subjetiva e emocional - especialmente a raiva - durante uma situação de estresse, mas também para conscientizar como alguns fatores inespecíficos do estresse

podem participar no aparecimento de doenças. De maneira psicoeducativa, o sétimo encontro tem apresentado o sistema autônomo e suas subdivisões simpática e parassimpática, propondo a compreensão, identificação e manejo das reações fisiológicas ativadas diante de certos gatilhos, que podem ser prejudiciais de tal maneira que pode representar uma ameaça a saúde, bem como ensejar diferentes tipos de violência. O oitavo encontro propõe que uma situação de interação entre um casal seja observada na semana anterior e trazida para o grupo.

Eu tava no bar com esse meu amigo. Mas, ele tinha marcado com a mulher dele pra sair, caminhar às 4h. Só que ele ficou bebendo comigo lá, e já passava das 6 horas. De repente, apareceu ela lá no bar, com a mão na cintura e tudo, puta da cara. E não é que ele conversou e conversou com ela e no final ela ficou com a gente lá, bebendo. Eu fiquei impressionado (Participante de 38 anos).

Como consequência, o recorte desse participante traz aos demais um misto de emoções. No que tange a surpresa, o relato apresenta uma situação psicossocial em que qualquer um deles poderia ser o protagonista sem, contudo, ter a mesma capacidade de realizar comportamentos adaptados frente a uma ativação emocional (LINEHAN, 2018). Afinal, até bem pouco tempo atrás, uma mulher ir até o bar pra buscar o marido que está bebendo com os amigos, era algo impensável, aponta um dos facilitadores. Mas, não hoje. A estratégia utilizada pelo amigo do participante, além de surpreendê-los, parece ter quebrado modelos prototípicos de interação conjugal e interpessoal ampliando, inclusive, seus repertórios. No entanto, não é possível se furtar do entendimento de que,

mesmo num contexto de intervenção de violência de gênero, desfechos violentos podem também indicar a presença de traços subjacentes de personalidade, de transtornos de personalidades, de psicopatia, os quais não deixam de existir porque não são alvo de reflexões.

Assim, na medida em que a compressão se desloca de um plano individual para o psicossocial, os participantes começam a se dar conta do quanto podem ser afetados pelo contexto ampliado das relações sociais de gênero (BILLAND, 2016).

Sobre o autocuidado masculino, habituados com a presença da mulher confinada ao ambiente doméstico, cuidando dos afazeres, das proles e deles, o rompimento levou 02 (dois) participantes a procurar pela equipe facilitadora, em busca de ajuda, em função do sofrimento, considerado por um deles, como insuportável. A fala é de um participante de 61 anos de idade, que havia enviuvado acerca de 01 (um) ano, após mais de uma década de casamento. Conheceu outra mulher, com a qual foi residir. Usou grande parte das economias na melhoria da residência dela. Com o advir do tempo, passou a ser *maltratado*, significando seu comportamento como *interesseira (...)*. *Ela deixou de cozinhar e de lavar minhas roupas, logo depois que a casa havia sido reformada. Sem saber ligar uma máquina para conseguir lavar as roupas, as discussões, os xingamentos e as comparações com a esposa falecida - mulher de verdade - foi o caminho que encontrou para lidar com a ruptura das relações de cuidado. Durante o relato, os demais se solidarizaram com ele, por meio de*

expressões como *e aí, o que se faz numa situação dessa?* Outros maneiam a cabeça sinalizando desaprovação.

A situação relatada é refletida do ponto de vista da culpabilização do comportamento da mulher. Ela falhou em algo tido como natural na cultura, que é a responsabilidade pelos cuidados de todos que a cercam. Cuidados das crianças, das pessoas doentes, dos pais idosos e de seus cônjuges homens. Ela falhou nos cuidados domésticos. Isso é vivido como algo tão natural e instintivo que acaba ofuscando outros elementos da história, desvelando apenas o fracasso dessa mulher em seu papel de cuidar e sua tendência de se aproveitar. Sobre esse último aspecto, Montenegro (2015), em *Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica*, traz para reflexão a obra de Cesare Lombroso e Giovanni Ferrero, *La donna delinquente*. Nela, a mulher é retratada como sendo portadora de características determinadas fisiologicamente como a passividade e a imobilidade. Desse fato, apresenta uma capacidade maior de adaptação e de obediência às leis do que o homem. Sendo assim, defendiam os criminólogos, que as mulheres são potencialmente amorais: isto é, enganadoras, frias, calculistas, sedutoras e malévolas. Segue a autora, citando Lola Aniyar de Castro e Raúl Eugene Zaffaroni, a mulher infratora, pois, está muito bem representada pela metáfora bíblica de Eva. E ninguém ignora que todo o sistema penal [assim como a cultura] tem sua origem histórica num esforço para subordinar a mulher.

O último encontro trouxe para reflexão as redes de apoio disponíveis para momentos de crise: com quem, onde, como, por que e quando procurar por apoio. Os dados

encontrados no grupo assemelham-se muito aos encontrados na tese de Billand (2017) - *Como dialogar com homens autores de violência contra mulheres? Etnografia de um grupo reflexivo*. Os sentimentos de injustiça de alguns participantes podem persistir até o último encontro. Alguns deles não conseguem escapar de uma cultura que dita o que cabe ao masculino em situações como essa, buscando resolver o conflito extrajudicialmente, saindo da esfera pública, voltando-se para o âmbito privado. Isto é, deixam de recorrer a quem tem a prerrogativa legal para isso - delegacias de polícia, esfera civil, vara de família - para tentar resolver com quem devem se manter afastados. O que revela a força da cultura na manutenção de certos padrões comportamentais enraizados em padrões de masculinidade que sustentam a violência de gênero e reforçam o sentimento de injustiça. *Ah, já não chega tudo o que ela (vítima) fez e você ainda tem que ir à delegacia (...). Pelo amor de Deus, né?! Vá lá falá com ela. Seja homem?* Essa é a fala da mãe de um participante de 35 anos de idade, da primeira edição. Ele deixou de frequentar o grupo após o quarto encontro. Outros, dizem só poder contar com Deus. Afinal, como menciona um participante, *homem que é homem tem que resolver as coisas sozinho*. Mas, com o término das reflexões, a maioria oferece uma variedade de estratégias comportamentais para se afastar das ex-companheiras e seguirem suas vidas, acenando para um processo de conscientização da responsabilização dos atos de violência.

Considerações finais

À luz das considerações acima, o programa com homens autores de violência contra parceira íntima tem mostrado resultados positivos, que incluem desde baixos índices de reincidência até o aumento de repertórios comportamentais e conscientização de que sempre é possível lançar mão de outros recursos para lidar com um conflito que não seja a força física ou qualquer outro tipo de violência. É neste sentido que a construção de programas como esse se apresenta como aliado na minoração da violência contra mulher em condição de parceira íntima e na construção de relacionamentos conjugais capazes de respeitar as novas diversidades de masculinidades e feminilidades. Refletir, e não oferecer soluções, sobre a violência produzida no sentido de construir estratégia de enfrentamento adaptadas para todos os envolvidos que buscam superar uma cultura machista é a meta. O fato de existir um lugar onde possam ser ouvidos e levados a sério já representa uma mudança, na medida em que parece nunca terem tido uma ocasião ou com quem falar a respeito de suas vidas privadas e afetivas com mulheres, compartilhando dúvidas, angústias, conflitos e fracassos. E, assim como pontua Billand (2016, p. 59), *“este tipo de conversa é excepcional na socialização masculina, de acordo com os homens que a presenciaram.”*

REFERÊNCIAS

BALBINO, A. P. L.; MASCOTTE, L. Lei 13.984/20: as novas medidas protetivas da Lei Maria da Penha. Belém: Instituto Silvio Meira, 2021. Disponível em: <http://www.institutossilviomeira.net.br/lei-13-984-20-as-novas-medidas-protetivas-da-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 12 julho 2021.

Capítulo 6- Grupo reflexivo com homens autores de violência contra mulher em condição de parceira íntima

- BANDURA, A. **Modificação do comportamento**. [S.l.]: Interamericana, 1979.
- BANDURA, A.; AZZI, R. G.; POLYDORO, S. **Teoria Social Cognitiva: conceitos básicos**. Tradução de Ronaldo Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2008.
- BEAR, M. F.; CONNORS, B. W.; PARADISO, M. A. **Neurociências: desvendando o sistema nervoso**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- BILLAND, J. S. J. **Como dialogar com homens autores de violência contra mulheres? Etnografia de um grupo reflexivo**. 2016. Tese (Doutorado em Medicina Preventiva) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- BILLAND, J. S. J.; MOLINIER, P. Homens e violência contra mulheres. In: BEIRAS, A.; NASCIMENTO, M. (org). **O trabalho da masculinidade: exigências subjetivas da facilitação e da pesquisa em um grupo reflexivo para homens autores de violência contra mulheres**, 2017, p. 140-171.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 jan. 2018.
- BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política nacional de enfrentamento da violência contra mulher**. Brasília: Assessoria de Comunicação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011. (Enfrentamento à Violência Contra as mulheres). Disponível: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 21 fev. 2022.
- BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores**. Brasília: [S.n.], 2008.
- GERDA, L. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.
- JANUÁRIO, S. B. **Masculinidades em (re)construção: gênero, corpo e publicidade**. Covilhã: LabComIFP, 2016
- LEAHY, R. **Terapia do Esquema Emocional: manual para o terapeuta**. Porto Alegre: Artmed, 2016.
- LERNER, G. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.

Capítulo 6- Grupo reflexivo com homens autores de violência contra mulher em condição de parceira íntima

LINEHAN, M. M. **Treinamento de habilidades em DBT**: manual de terapia comportamental dialética para terapeuta. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2018.

MAYORGA, C.; COURA, A.; MIRALLES, N.; CUNHA, V. M. As críticas ao gênero e a pluralização do feminismo: colonialismo, racismo e política heterossexual. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 463-484, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2013000200003>. Acesso em: 22 maio 2021.

MONTENEGRO, M. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológica-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

NOTHAFT, R. J.; LISBOA, T. K. As intervenções com autores de violência doméstica e familiar no Brasil e suas relações com a Lei Maria da Penha. **Cadernos Pagu**, São Paulo, n. 61, 2021.

SAFFIOTI, H. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. (Coleção Polêmica).

THE MASK You Live In. [S. l.: s. n.], 2015. 1 Documentário (1 hora e 37 min). Dirigido por Jennifer Siebel Newsom. Disponível na Netflix.

WRANGHAM, R.; PETERSON, D. **O macho demoníaco**: as origens da agressividade humana. Rio de Janeiro: Objetiva, 1998.

Violência no idoso:

uma visão sistemática sob a perspectiva
da psicologia jurídica no Brasil

Gládys Tinoco Corrêa
Rita de Cássia Ellen Silva Serra
Lycia Helena Santos Coimbra
Cândida Helena Lopes Alves

Introdução

A violência contra a pessoa idosa consiste em uma problemática que vem se intensificando cada vez mais na sociedade, o que torna o idoso facilmente vítima por adquirir uma dependência de seus familiares em diversos aspectos, seja no campo da saúde, financeiro e na própria relação familiar. Permitir com que esse indivíduo sofra violência, representa uma violação séria aos seus direitos como pessoa e cidadão, evidenciando assim, um claro e grave retrocesso social. Os desafios advindos da terceira idade possuem diversas barreiras, como os de assegurar aos idosos à sua integração

dentro do âmbito social, o tratamento com escassez de interesse por parte do Estado com a comunidade idosa, prestando um serviço de saúde de má qualidade, e não adoção de políticas públicas adequadas para beneficiá-los (SANTOS, 2021).

Dessa forma, o presente artigo apresenta como tema central “Violência no idoso sob uma perspectiva da psicologia jurídica” que tem como finalidade expor aspectos sobre a violência contra o idoso, mostrando suas causas e preocupações perante a sociedade, trazendo à tona uma breve reflexão sobre os principais tipos de violência, sobretudo, colocando o idoso como uma figura representativa de uma responsabilidade social e coletiva. E mesmo com todos os projetos de leis e educacionais para um envelhecimento de qualidade, a comunidade idosa ainda vive um cenário de sofrimento com base em discriminações, agressões físicas, verbais e dentre outras (CERQUEIRA; MOURA, 2021).

Contudo, diante das perspectivas, sabe-se através de alguns teóricos e pesquisadores que os prejuízos da violência contra a pessoa idosa não é especialmente relacionado às lesões físicas, mas sim, além dessa proporção, prejudicando também, as questões psicoemocionais, como: inabilitação, transtorno depressivo e comportamentos de risco - sexual com o uso de entorpecentes (BARCELOS; MADUREIRA, 2013 apud SANTOS et al., 2018). Com isso, perante a fundamentação dos estudos, este artigo objetivou investigar na literatura os aspectos de violência da população idosa brasileira sob alusão da psicologia jurídica. Delineando também os objetivos específicos, cujos consistem em: Compilar estudos que tragam

sobre a violação à proteção do idoso sob uma perspectiva jurídica no Brasil e Analisar através da literatura, a atuação da psicologia brasileira jurídica no cuidado da pessoa idosa.

Portanto, refere-se a uma revisão sistemática conceituada como uma investigação, traçando uma visão geral e profunda a respeito do tema escolhido, mostrando fundamentações através dos fundamentais teóricos que são construídos em um ou mais tópicos, associando um alinhamento justificados com os objetivos da pesquisa (AZEVEDO, 2016). A busca foi realizada a partir dos artigos científicos das bases eletrônicas de dados da Medical Literature Analysis and Retrieval System Online (MEDLINE) e Scientific Electronic Library Online (SCIELO) e Google Acadêmico. As buscas nos bancos de dados ocorreram por meio dos Descritores em Ciências da Saúde (DECS): “Saúde do Idoso”, “Violência” e “Envelhecimento”.

Ressalta-se ainda que, antes das buscas foram delimitados os critérios de inclusão e exclusão dos estudos. A seleção das pesquisas se deu a partir de tais critérios de inclusão: estudos bibliográficas e de campo (online); nos idiomas português e inglês publicados no período de 2016 à 2021. Sendo assim, foram encontrados 40 artigos e trabalhos que se repetiram, sendo selecionados e incluídos 11 artigos pertencentes aos critérios de inclusão e 29 foram excluídos. Além dos artigos científicos, destaca-se também os que foram incluídos, o Estatuto do Idoso e os dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - disque 100, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Organização Mundial da Saúde - OMS.

Aspectos introdutórios sobre a violência ao idoso no Brasil

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), considera-se idoso, toda pessoa com 60 anos ou mais de idade. Dessa forma, o Brasil possui mais de 28 milhões de indivíduos nessa faixa etária, quantidade representativa de 13% da população do país. Conforme a pesquisa, o número de idosos com mais de 65 anos pode alcançar um nível de 15% da população em 2034, ultrapassando da margem de 20% em 2046. Por isso, se faz necessário estudar mais sobre o envelhecimento no Brasil e suas nuances no que se trata sobre o estudo sobre a violência na terceira idade (BASTOS et al., 2020).

Segundo o autor supracitado, em decorrência ao envelhecimento populacional, a população brasileira terá uma previsão de um aumento no número de pessoas idosas, tornando-se vulnerável o foco de violência. A Organização Mundial de Saúde (OMS) explicita que violência na terceira idade consiste em toda ação seja de natureza física ou psicológica que resulta em algum tipo de dor, desconforto ou trauma a um indivíduo idoso, bem como a violência sexual ou moral, que também podem ser praticadas tanto por membros da família como por outros. Para World Health Organization (2017), a violência contra a pessoa idosa pode ser conceituada como um comportamento único ou repetitivo que provoca dano, lesão ou sofrimento ao idoso, ou a escassez de medidas adequadas para evitá-lo, pode assumir vários tipos de agressões, tais como abuso físico, psicológico, sexual e abuso de questões

financeiras, podendo ser resultado de enganos, intencionais ou não.

Corroborado por Sanches et al. (2016) essa violência decorrido ponto de vista crítico da sociedade a considerar o idoso como uma ocupação social negativa, uma vez que a maioria dos casos, o idoso merece de cuidados em virtude de sua autonomia que vai sendo perdida ao longo da idade, proporcionando assim, total dependência. Esse problema, ainda que presente nos países em desenvolvimento e desenvolvidos, em sua maioria não possui uma epidemiologia definida, pois há ausências de relatos em todo o mundo que sejam suficientes. Ademais, somente em alguns países desenvolvidos possuem estimativas de prevalência, como entre 1% a 10%. Dentro desse contexto, a probabilidade da violência em nível nacional e mundial, tornou-se um impacto na vida das pessoas fazendo com que esta problemática pudesse se transformar em uma prioridade da saúde pública, devido a complexidade que relaciona a conscientização e a participação persistente de toda a sociedade (BRASIL, 2020).

Conforme corroborado por Poltronieri et al. (2019), a violência contra a pessoa idosa se tornou um problema de saúde pública e pode provocar sérios prejuízos às vítimas, como o crescimento da mortalidade, institucionalização e entrada hospitalar. Além disso, as consequências desses abusos podem ser visualizados na esfera psicossocial do idoso, o que pode prejudicá-lo na sua saúde mental, na sua relação familiar e na sua vida social. Dessa forma, normalmente em sua maioria, os casos de abusos ocorrem no ambiente familiar, principalmente praticada com os entes próximos à vítima.

Também podem ser cometidos aos idosos de maneira camuflada, não havendo a visibilidade da distinção entre o desgaste adquirido no cotidiano e os maus-tratos. Além disso, com as perdas progressivas que aliadas a autonomia do idoso, estabelecem um certo grau de dependência, favorecendo aos seus familiares uma adoção de tratamento norteado de violência física, psicológica e financeira, desenvolvendo desse modo um padrão de relacionamento abusivo (LINO et al., 2019).

No que refere ao grau de parentesco à vítima, Silva e Dias (2016), apontam descrições do agressor que podem indicar riscos para o aparecimento de maus-tratos, dentre as quais apresentam-se o uso de álcool ou drogas, dependência financeira com relação ao agressor à vítima e a presença de um histórico permeado de violência intrafamiliar. Além dessa dependência familiar, a necessidade pela separação de ambientes com os idosos, a despreparação dos filhos para a manutenção do cuidado e a escassez de paciência com as vítimas, facilitam para um cenário totalmente abusivo. Por isso, se faz necessário uma atenção maior aos familiares através de trabalhos de psicoeducação sobre cuidados com os idosos para um resultado positivo com a redução desse tipo de crime (RODRIGUES, 2017; SILVA; DIAS, 2016).

Entretanto, um dos grandes impedimentos no combate da violência contra o indivíduo idoso é a subnotificação dos casos. O que se pode observar uma piora nos cenários onde situações de abusos ocorrem no ambiente doméstico são determinados por fatores que podem contribuir para o comprometimento dessas denúncias, como: o vínculo afetivo com o cuidador, medo do abandono, constrangimento,

sentimento de culpa, baixa autoestima e receio de aprisionamento por parte do agressor (GARBIN et al., 2016). O que torna de suma importância a existência de políticas que asseguram a proteção e cuidado integral ao idoso (NOVAES JÚNIOR et al., 2020).

No Brasil, pode-se encontrar as principais políticas públicas relacionadas ao idoso, que são: a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006). A Política Nacional do Idoso (PNI) promulgada pela lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1948 em 03 de junho de 1996, tem como finalidade assegurar direitos sociais à pessoa idosa, sobretudo elaborar condições que proporcione autonomia, interação social, integração efetiva na comunidade social e a consolidação do direito à saúde dentro dos variados níveis de suporte de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) (BRASIL, 1994).

O Estatuto do Idoso regido pela lei nº 10.741, de 1º de outubro e aprovado em 2003, garante os direitos humanos preservados à população idosa no Brasil. Trata-se também de uma segurança ao idoso em prol de seus direitos, especialmente em buscar nas faces da família, sociedade e Estado modalidades de proteção que garantem o respeito e a promoção da qualidade de vida (BRASIL, 2003). Enquanto a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI), constituída pela portaria 2528/GM de 19 de outubro de 2006, busca

assegurara atenção apropriada e merecida à população idosa brasileira, aspirando sua integração (BRASIL, 2006).

No entanto, apesar das políticas públicas apresentadas, ainda se faz necessário a busca pela asseguaração dos direitos aos idosos. No que se refere, a atuação dos profissionais de saúde, nos casos de violência contra o idoso, é de fundamental importância que os mesmos estejam capacitados para identificar e atuar com êxito nesse contexto. Por isso, é importante que o profissional de saúde tenha o conhecimento para atuar perante a situações de violência contra o idoso, visto que, com a reformulação do artigo 19 da lei n. 10.741 dentro do Estatuto do Idoso, tornou-se de forma obrigatória e de caráter compulsório as notificações de violência suspeita ou confirmada contra o sujeito idoso (JÚNIOR et al., 2020).

Desse modo, se faz necessário a atuação de estratégias coletivas na prevenção dos abusos e agressões, e promoção de saúde aos idosos, assim como a atenção aos familiares em prol da diminuição dessa problemática, através de práticas de Educação em Saúde (OLIVEIRA et al., 2018).

Violação à proteção ao idoso sob uma perspectiva jurídica no Brasil

Por sua condição de fragilidade, bem como pela dependência advinda desta última, a população idosa é bastante suscetível a sofrer os mais diversos atos de violência. Tais atos foram categorizados e se encontram dispostos em diversos estudos nacionais e internacionais, como também em

documentos oficiais. A Política Nacional de Redução de Acidentes e Violências do Ministério da Saúde (BRASIL, 2002) apresenta sete categorias de violência, as quais serão abordadas nessa seção. Isto é feito com o objetivo de contribuir de modo informativo, uma vez que conhecer a violência, em suas nuances e manifestações, é imprescindível para a sua identificação e enfrentamento.

O abuso físico é um tipo de violência que ocorre através do uso de força física com a finalidade de coagir a pessoa idosa a fazer o que não deseja, causa-lhe dor, incapacidade e até mesmo a morte. Pode resultar em lesões internas e externas e, por isso, é a forma mais perceptível dentre as violências classificadas (CASTRO; RISSARDO; CARREIRA, 2018). Diante disso, o Estatuto do Idoso determinou no parágrafo 3º do Art. 10 que “é dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

O abuso psicológico diz respeito a todos os atos de menosprezo, preconceito e discriminação que geram sofrimento mental ao idoso e que acarretam isolamento ou restrição da liberdade (BRASIL, 2014). Santos *et al.* (2020), numa revisão sistemática apontam que junto ao abuso financeiro, o abuso psicológico é a forma mais prevalente de violência nessa população. Também se observou que o nível socioeconômico mais baixo gera um risco quatro vezes maior para abuso emocional, enquanto idosos com diagnóstico de depressão foram vítimas de violência emocional sete vezes mais do que quem não possui o transtorno.

O abuso sexual corresponde a atos ou jogos sexuais que utilizam pessoas idosas. São atos que visam obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas mediante coação com violência física ou ameaças (CASTRO; RISSARDO; CARREIRA, 2018). Barros *et al.* (2019) identificaram o abuso sexual, assim como o abuso físico, como a forma menos frequente de violência cometidas contra essa faixa etária, o que pode ser percebido no Quadro 1.

Quadro 1 – Prevalência da violência contra o idoso.

FATOR AVALIADO	OPÇÕES	N	&	P-VALOR ⁶
JÁ SOFREU VIOLÊNCIA	Sim	133	78,7	<0,001
	Não	36	21,3	
TIPO DE VIOLÊNCIA	Negligência	117	58,5	<0,001
	Psicológica	43	21,5	
	Financeira	28	14	
	Física	6	3,0	
	Sexual	6	3,0	

Fonte: Barros et al. (2019).

O abuso financeiro consiste na exploração imprópria ou ilegal, consentida ou não pelo idoso, de seus bens financeiros e patrimoniais visando interesses próprios do violador (CASTRO; RISSARDO; CARREIRA, 2018). Alarcon et al. (2019) demonstrou em seu estudo que a violência financeira ocorre com mais frequência no sexo masculino, diante da resistência desse gênero em aceitar auxílio na administração de seus bens. Em seu Art. 104, o Estatuto do Idoso dispõe que reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos

⁶ Nota: p-valor do teste Qui-quadrado para comparação de proporção (se p-valor foi menor do que 0,05, os percentuais dos níveis dos fatores avaliados diferem significativamente). (BARROS *et al.*, 2019)

ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida possui pena de detenção de seis meses a dois anos e multa.

A negligência também é entendida como uma forma de violência e se refere a recusa, ou falta por parte do responsável em fornecer os cuidados devidos e essenciais ao idoso (SANTOS et al., 2020). Segundo Cerqueira e Moura (2020), a negligência é o tipo de abuso mais comum no Brasil, estando sempre associada a outras formas de violência. Barros et al. (2019) apontaram esse tipo de violência como o mais sofrido por idosos em ambiente doméstico. Santos et al. (2020) corrobora com esse dado ao demonstrar que viver com outros membros da família apresenta risco para negligência. O Estatuto do Idoso, em seu Art. 4º dispõe que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

O abandono, outra violência praticada contra essa faixa, é entendido como a ausência de assistência dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares ao idoso (BRASIL, 2002). Castro, Rissardo e Carreira (2018) verificaram em seu trabalho maior prevalência de abandono e negligência nas internações de idosos entre as mulheres, sugerindo que pertencer ao sexo masculino é um fator de proteção para essas duas formas de violência. No Art. 98, do já referido Estatuto do Idoso, abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não sanar suas necessidades básicas possui pena de detenção de seis meses a três anos e multa.

Por fim, há a autonegligência que diz respeito a conduta da pessoa idosa que põe em risco sua própria saúde ou segurança pela recusa ou fracasso de prover a si próprio o cuidado adequado (BRASIL, 2014). Santos et al. (2020) constataram que ser idoso longevo, com idade maior que 80 anos, favorece a ocorrência de autonegligência. Além disso, esse estudo apontou que possuir menos tempo de estudo também se apresenta como fator de risco, bem como ter renda mais baixa, a qual foi considerada possuindo cinco vezes mais chances para o aparecimento de autonegligência.

A atuação da psicologia jurídica brasileira no cuidado da pessoa idosa

Os conhecimentos construídos na relação existente entre a Psicologia, o Direito e as práticas judiciais apesar de antigo, ainda é pouco conhecido no Brasil, como cita (BRANDÃO, 2019). Nos procedimentos jurídicos, observa-se que as intervenções técnicas na prática do psicólogo são: a entrevista, a reunião, a audiência e a visita domiciliar, sendo que cada uma possui objetivos, procedimentos e apresentam-se em forma de resultados específicos por vezes para documentos que serão anexados ao processo (NOGUEIRA; FELIPPE, 2020).

Sendo assim, de acordo com o autor supracitado, as atribuições profissionais da Psicologia Jurídica no Brasil enfatizam que o psicólogo perito é responsável pela elaboração de laudos, pareceres e perícias junto às varas cíveis, criminais,

da justiça do trabalho, da família, da criança e do adolescente. Esses documentos são de extrema importância para que os promotores e para outras pessoas que forem trabalhar no caso, e, assim, tenham o conhecimento do que foi declarado e acordado entre as pessoas envolvidas.

De acordo com a resolução 06/2019 (CFP, 2019), o psicólogo perito é o profissional designado para assessorar as decisões ocorridas dentro da alçada do poder judiciário, atuando de forma isenta em relação às partes envolvidas, com comprometimento e responsabilidade ética no uso de sua competência teórico-técnica. Na temática da violência, o psicólogo jurídico pode atuar em diversas áreas do direito, dentre elas (FRANÇA, 2004) cita que entre os setores mais relevantes da Psicologia jurídica, o psicólogo jurídico pode trabalhar com:

“Mediação: no âmbito do direito de família e no direito penal; Psicologia Jurídica e Ministério Público: o trabalho do psicólogo, assassinatos de adolescentes; Psicologia Jurídica e Direitos Humanos: psicologia e direitos humanos na área jurídica; Dano psíquico: dano psicológico em perícias acidentárias, perícias no âmbito cível; Psicologia Jurídica e Magistrados: modelos mentais, variação de penalidade, tomada de decisão dos juizes, seleção de magistrados; Proteção a testemunhas: o trabalho multidisciplinar num programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas da Violência e seus Familiares; Vitimologia: violência doméstica contra a mulher, atendimento a famílias vitimizadas” (FRANÇA, 2004).

Em casos de violência contra o idoso muitos podem ser os papéis exercidos pelos profissionais da psicologia, dentre eles, merecem destaque: o de perito judicial, o de assistente técnico e o mediador de conflitos. Conforme anteriormente supracitado, muitos dos casos de violência ocorrem no próprio

âmbito familiar, à visto disso, nem sempre a apuração da violência é fácil e por diversas vezes, o idoso deseja permanecer no convívio familiar (MORILLA; MANSO, (2020).

Na lei 13.140 (BRASIL, 2015) a mediação foi regulamentada, embora a prática seja possível para profissionais de outras áreas, cabe ao psicólogo a importância de ser o facilitador da comunicação, tendo muito a contribuir. O trabalho do psicólogo junto à mediação de conflitos familiares é desenvolvido, de acordo com as necessidades, para a promoção da resolução de conflitos no sistema judicial. Desse modo, tem por objetivo trabalhar junto a autonomia do idoso a solução de seus conflitos, considerando as variáveis como a competência relacional, que envolve a compreensão da natureza do vínculo e o rompimento; a pessoal, relacionado ao estado afetivo-emocional do idoso e a economia processual, levando em consideração o tempo e dinheiro (MATOS et. al., 2021).

Para as audiências, a atuação da psicologia jurídica ocorre como uma terceira pessoa imparcial, a fim de buscar a elaboração de um acordo entre as duas partes envolvidas, com a intenção de que a situação seja resolvida de forma consensual e sem prejuízos entre os envolvidos (NOGUEIRA; FELIPPE, 2020). Ao final da intervenção, tem-se como resultado um Termo de Acordo Extrajudicial, que todos os participantes da audiência, devem assinar, juntamente com o Promotor (a) e o (a) psicólogo (a) responsável. Desta forma, é feito um documento que pode ser acessado judicialmente pelos advogados das partes em caso de descumprimento do acordo (SPENGLER, 2021).

Conclusão

Este trabalho apresentou aspectos da violência contra a pessoa idosa no Brasil, apontando suas distintas manifestações, bem como as possibilidades de contribuição da psicologia jurídica nesse campo. Verificou-se que a violência contra o idoso é multifatorial, estando relacionada a fatores como idade, renda, sexo, nível de educação, entre outros. Foi observado que embora a maioria dos casos de violência ocorram no próprio âmbito familiar, a violência também se revela por parte do Estado e dos Órgãos Públicos. O que demonstra como a violência está presente de modo estrutural, sendo perpetuada pela sociedade e provocando sofrimento aos que atinge (SANTOS *et. al.*, 2020).

A exposição dessa população a inúmeros abusos ocasiona impactos significativos para a sua saúde física e mental, possuindo potencial para se desdobrar em situações mais graves. Embora o Brasil possua mecanismos legais para a proteção do idoso, é preciso que haja maior observância das Leis para impedir que os direitos dos idosos sejam violados. Essa necessidade existe, pois ainda há muitos entraves no combate a violência voltada a esse público, como a elevada subnotificação de casos (JÚNIOR *et al.*, 2020).

Evidenciado o caráter de saúde pública dessa problemática, se torna clara a necessidade de identificação de fatores que possam colaborar na elaboração de estratégias de prevenção, assim como de promoção do cuidado às vítimas de violência. Nesse aspecto, o psicólogo jurídico tem muito a contribuir, podendo empregar sua visão holística que ajudará

Capítulo 7 – Violência no idoso: uma visão sistemática sob a perspectiva da psicologia jurídica no Brasil

a ampliar a compreensão acerca desse fenômeno. Além disso, esse profissional deve atuar para o enfrentamento da violência contra a população idosa, visando assegurar seus direitos (NOGUEIRA; FELIPPE, 2020).

REFERÊNCIAS

ALARCON, M. F. S. *et al.* Violência financeira: circunstâncias da ocorrência contra idosos. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, v. 22, n. 6, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-22562019022.190182>. Acesso em: 23 fev. 2022.

BARROS, R. L. M. *et al.* Violência doméstica contra idosos assistidos na atenção básica. *Saúde em Debate*, v. 43, n. 122, p. 793-804, jul./set., 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104201912211>. Acesso em: 23 fev. 2022.

BASTOS, F. L. G.; CHAVES, J. M. T.; FRANÇA, S. S. **Violência contra a pessoa idosa: uma revisão bibliográfica.** 2020. 49 f. TCC (Graduação) - Curso de Enfermagem, Faculdade Vale do Cricaré, Instituto Vale do Cricaré, São Mateus, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ivc.br/bitstream/handle/123456789/361/TCC%20VIOLENCIA%20IDOSO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 fev. 2022.

BRANDÃO, E. P. (Org.). **Atualidades em Psicologia Jurídica.** Rio de Janeiro: Nau Editora, 2019.

BRASIL. **Lei 13.140, de 26 de junho de 2015.** Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 05 nov. 2021.

BRASIL. **Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa: É possível prevenir. É necessário superar.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

BRASIL, **Lei N. 10.471, de 1 de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. In: Presidência da República. Portal Legislação. Diário Oficial da União, Brasília-DF, outubro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 23 fev. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.842 de 04 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras

Capítulo 7 – Violência no idoso: uma visão sistemática sob a perspectiva da psicologia jurídica no Brasil

providências. Brasília: 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm. Acesso em: 02 nov 2021.

BRASIL. **Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa**. Brasília: 2020. Disponível em: <http://bvs.saude.gov.br/component/content/article?id=3209>. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. **Portaria n° 201 de 3 de novembro de 2011**. Define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). Brasília; 2011. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2010/prt0201_03_11_2010.html. Disponível em: 23 fev. 2022.

BRASIL. **Portaria Nº 2.528 de 19 de Outubro de 2006**. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Brasília: 2006. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html. Acesso em: 02 nov 2021.

CASTRO, V. C.; RISSARDO, L. K.; CARREIRA, L. Violência contra os idosos brasileiros: uma análise das internações hospitalares. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 71, n 2., p. 777-785, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/Y5HfywXyBsdv5OcrMNyrTYM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 fev. 2022.

CERQUEIRA, G. S.; MOURA, K. G. A violência contra o idoso e as perspectivas de proteção no ordenamento jurídico, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução do Exercício Profissional Nº 6/2019**. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2021.

FRANÇA, F. Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no brasil. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 6, n. 1, p. 73-80, 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v6n1/v6n1a06.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2022.

NOGUEIRA, C. C. C.; FELIPPE, A. M. Reflexões relacionadas à psicologia jurídica frente à violência cometida contra idosos. **Cadernos De Psicologia**, v. 2, n. 3, 2020.

SANTOS, L. C. Violência contra o idoso: preocupação social. **Multidebates**, v. 5, n. 1, p. 156-168, 2021. Disponível em: <https://revista.faculdadeitop.edu.br/index.php/revista/article/view/385>. Acesso em: 2022.

GARBIN, C. A. S. *et al.* Idosos vítimas de maus-tratos: cinco anos de análise documental. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 19, n. 1, p.

Capítulo 7 – Violência no idoso: uma visão sistemática sob a perspectiva da psicologia jurídica no Brasil

87-94, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1809-9823.2016.15037>. Acesso em: 23, fev. 2022.

NOVAES JÚNIOR, J. N. S. *et al.* A prática da violência contra idosos e fatores associados a essa conduta. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 12, n. 11, p. e4915-e4915, 2020. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/4915>. Acesso em: 23 fev. 2022.

LINO, V. T. S. *et al.* Prevalência e fatores associados ao abuso de cuidadores contra idosos dependentes: a face oculta da violência familiar. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, n. 1, p. 87-96, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018241.34872016>. Acesso em: 23 fev. 2022.

MATOS, N. M. D. *et al.* Mediação de conflito: soluções propostas em atendimento a casos de violência contra a pessoa idosa. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 24, n. 6, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-22562020024.210068>. Acesso em: 23 fev. 2022.

MORILLA, J. L.; MANSO, M. E. G. Violência contra a pessoa idosa: contribuições para o estudo do tema. **Revista Longevidade**, São Paulo, v. 2, n. 6, p. 93-99, 2020.

OLIVEIRA, K. S. *et al.* Violência contra idosos: concepções dos profissionais de enfermagem acerca da detecção e prevenção. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 39, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2018.57462>. Acesso em: 23 fev. 2022.

POLTRONIERI, B. C.; SOUZA, E. R.; RIBEIRO, A. P. Análise do tema violência nas políticas de cuidado de longa duração ao idoso. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, n. 8, p. 2859-2870, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018248.25192017>. Acesso em: 23 fev. 2022.

RÓDRIGUES, R. A. P. *et al.* Violência contra idosos em três municípios brasileiros. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 70, n. 4, p. 783-791, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/K8X8Hx68cJTrPJ7RFrnZnjt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 fev. 2022.

SANCHES, A. P. R. A. **Violência doméstica contra idosos no município de São Paulo: estudo sabe**. 2006. 83 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Saúde Pública, Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6132/tde-02112006-073951/publico/dissertvfinal260706.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2022.

SANTOS, M. A. B. *et al.* Fatores associados à violência contra o idoso: uma revisão sistemática da literatura. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 6, p. 2153-2175, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232020256.25112018>. Acesso em: 23 fev. 2022.

Capítulo 7 – Violência no idoso: uma visão sistemática sob a perspectiva da psicologia jurídica no Brasil

SILVA, C. F. S.; DIAS, C. M. S. B. Violência contra idosos na família: motivações, sentimentos e necessidades do agressor. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 36, n. 3, p. 637-652, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/VWnZRkqdx7dmL5rbt8GJXH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 23 fev. 2022.

SPENGLER, F. M. **Mediação de conflitos: da teoria à prática**. Porto Alegre: Livraria do Advoga Editora, 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Elder abuse**. Geneva: WHO; 2017. Disponível em: https://www.who.int/ageing/projects/elder_abuse/en/. Acesso em: 02 nov. 2021.

Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

Carlos Manuel Vieira de Matos Barros de Abreu

1 O Estado de exceção

Para definir Estado de exceção, optamos por uma conceção global, que define reforça o poder público, de vigência transitória (elemento temporal), fundada na ocorrência de situações de anormalidade que lhe são lesivas, visando pôr-lhes cobro numa lógica de proporcionalidade dos meios aplicáveis (elemento funcional) (BACELAR, 2020). No Orçamento Jurídico (OJ) Português, o estado de exceção revela-se um mecanismo de proteção do Constituição da República Portuguesa (CRP; GOUVEIA, 2020) e, de entre os seus efeitos, aquele que permite a sua melhor compreensão é o da

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

possibilidade da suspensão do exercício de alguns direitos fundamentais (artigo 19º nº 3 CRP). O estado de exceção combina a eficiência com a normatividade; quanto à primeira, há que garantir que o Estado consegue superar a situação que despoletou o estado de exceção; no que refere à segunda, a CRP constitui um limite ao próprio estado de exceção e à consequente ação do Estado (GOUVEIA, 2020).

Segundo a CRP o estado de exceção pode assumir a forma de estado sítio ou estado de emergência. O nº3 do 19º sugere que, se o estado de emergência se aplica quando os pressupostos revistam menor gravidade, o estado de sítio será aplicável em situações que sugerirem uma maior gravidade dos pressupostos e incidirá sobre um leque maior de direitos, liberdades e garantias (DLG) - 19º nº 6 da CRP (CANOTILHO; MOREIRA, 2007).

1.2 O estado de emergência na Constituição de 1976

Em 1976, na sequência da revolução do 25 de abril, despontou-se a necessidade de redigir uma nova Constituição. Inicialmente o estado de sítio aparecia incluído no art. 6º nº 4 do Relatório da Assembleia Constituinte que fazia referência à restrição de DLG e mais tarde no art. 7º que já estabelecia parte do regime do estado de sítio. A CRP de 1976 consagrou no art. 19º a possibilidade de suspensão do exercício de direitos na vigência do estado de sítio ou do estado de emergência.

A Lei Constitucional nº 1/89 de 8 de julho estabilizou a figura do estado de emergência, ficando o art. 19º da CRP com um novo nº 4 e um novo nº 7. Este novo nº 4 consagrou

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

expressamente o pp. da proporcionalidade limitando assim a atuação da administração pública ao estritamente necessário. O novo nº 7 assegurou o normal funcionamento dos órgãos de soberania em tempo de emergência permanecendo as regras constitucionais relativas à competência e ao funcionamento em vigor. A revisão de 1989 ainda acrescentou no nº 6 estado de emergência, completando assim uma lacuna que poderia dar a entender que o estado de emergência poderia restringir aqueles que foram considerados inatingíveis (CANOTILHO; MOREIRA, 2007).

1.3 O Estado de Direito e o estado exceção constitucional

O conceito de Estado de Direito surge como resultado de uma contestação aos sistemas políticos autoritários por parte das correntes liberais. Robert Von Mohl no sec. XIX estabeleceu que o conceito de Estado de Direito compreendia a limitação jurídica do poder público segundo um conjunto de regras que se impunham externamente ao próprio Estado (GOUVEIA, 2015). A CRP apresenta Portugal como um de Estado de Direito Democrático (preâmbulo e art. 2º/CRP) que traduz a confluência de Estado de Direito e democracia existindo uma interação de dois princípios substantivos, o da soberania do povo e dos direitos fundamentais (Miranda, 2016), da igualdade, da constitucionalidade, da separação de poderes, da segurança jurídica, proteção de confiança e da proporcionalidade (GOUVEIA, 2018). A primeira confere ao Estado de Direito uma axiologia que o poder público não controla, mas que lhe obedece; a segunda liga-se à função

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal específica atribuída à Constituição; a terceira impõe uma limitação do poder público através da separação de poderes (GOUVEIA, 2018).

1.4 Inspirações do modelo português

Na Europa, as Leis Fundamentais de cada nação preocuparam-se em estabelecer um regime relativo a situações que necessitem suspender o exercício de direitos, realce para a exceção da *Costituzione della Repubblica Italiana* de 1947 que não prevê expressamente nenhuma forma de estado de exceção. Quanto às Leis Fundamentais que preveem o tipo de regime referido encontramos: na Alemanha, a Lei Fundamental Alemã (*Grundgesetz*) que prevê o Estado de necessidade exterior subdividido em estado de defesa (art. 115ºa e 115ºc e 12ºa), estado de tensão (80ºa e 87º nº 1 e nº 3), e em estado de necessidade interior (arts. 35º e 91º); na França a *Constitution*, consagra, no Cap. II relativo ao Presidente da República, o art. 16º; em Espanha a sua *Constitucion* de 1978 trata deste problema nos arts. 55º e 116º.

Destacamos as influências trazidas pela *Grundgesetz* e pela *Constitution* Francesa. Apesar do atual regime do estado de exceção ter derivado de uma evolução do direito constitucional português e decorrer da constituição de 1976 - que tirou ganhos de ser uma constituição póstuma a outras constituições democráticas, como é o caso da Alemã e da Francesa - o regime do estado de exceção português colheu alguma influência destas. A influência da *Constitution* Francesa tem reflexo na suspensão dos direitos fundamentais, na

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal
posição das autoridades militares e na diversidade militar e política dos pressupostos (Gouveia, 2018).

2 Os direitos fundamentais e o estado de emergência

2.1 Os Direitos Fundamentais na Constituição de 1976

Inerente à problemática dos efeitos estado de exceção e das situações previstas na LBPC está o regime dos Direitos Fundamentais, exatamente pela direta interferência que estas figuras têm nestes, ora restringindo-os, ora suspendendo o seu exercício. Importa, assim, estabelecer os principais conceitos e linhas orientadoras que norteiam os direitos fundamentais no OJ português.

Podemos afirmar que a ideia de direitos fundamentais radica em torno da proteção dos cidadãos face ao poder público do Estado, este poder público que se encontra vinculado à CRP (pelo art. 2º e pelo art. 18º nº 1 da CRP) onde se encontram positivados os direitos fundamentais. Decorre daqui uma *dupla atuação* do Estado perante os direitos fundamentais, refletida numa atuação passiva que passa pela exigência de respeito pelos direitos fundamentais e numa atuação ativa que passa pela proteção que o Estado assume dos mesmos direitos fundamentais (MIRANDA, 2016).

O nº 2 do art. 16º reforça a ideia presente no nº1, tendo este nº2 uma verdadeira *racio tríplice* (Miranda, 2020), desde logo pela abertura a novos direitos fundamentais e de seguida pelo *reforço da sua tutela e por abrir horizontes ao universalismo*, esta abertura é estabelecida pela ligação, com

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

base na interpretação e integração, entre a CRP e a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Os deveres constitucionais não esgotam os deveres e ónus a que estão ou podem estar adstritos os cidadãos nas relações com o Estado ou entre si estes distinguem-se também das restrições, os limites e os condicionamentos, as proibições, as vedações de atividades, as medidas compulsivas (Miranda, 2016).

2.2 Suspensão versus Restrição

O art. 18º nº 2 da CRP consagra a possibilidade de restrição dos DLG. O que constitui a restrição de DLG? Não se afigura uma resposta única, confrontando-se aqui a teoria externa com a teoria interna. Quanto à primeira, o DLG existe por si, constituindo a restrição algo externo ao direito que reduz o seu conteúdo e âmbito; já a segunda teoria considera que a restrição faz parte do DLG conformando-o. A restrição não se traduzirá num ato discricionário do legislador, que terá de respeitar os limites dos limites (CANOTILHO, 2018) ou as restrições das restrições (MIRANDA, 2020), presentes no art. 18º nº 2 e nº 3. A restrição será permitida nos casos em que esteja expressamente admitida na CRP, que salvguarde outro direito fundamental ou um interesse constitucionalmente protegido, que sirva o fim a alcançar, que não afete o conteúdo essencial do direito fundamental e ainda que a lei que restrinja revista carácter geral e abstrato, não tenha efeito retroativo e que seja uma lei da AR ou um DL autorizado, salvo os casos de

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal reserva absoluta (art. 165 n° 1 al. b) e 164° da CRP) (CANOTILHO; MOREIRA, 2007).

Entende-se por conteúdo essencial a faculdade ou o acervo de faculdades atribuídas em razão de um bem jurídico relevante (MIRANDA, 2016). Impõe-se também saber como se determina o conteúdo essencial do direito fundamental; encontram-se dois caminhos, uma através das teorias absolutas e outro das teorias relativas. Para as teorias absolutas, o conteúdo essencial seria determinado em abstrato por interpretação abrangendo um espaço de maior intensidade valorativa; para as teorias relativas exigem uma ponderação; reconduzindo o conteúdo essencial ao princípio da proporcionalidade (ANDRADE, 2019). Concordamos com a possibilidade de recurso a uma teoria mista, porque a delimitação do conteúdo essencial implicará sempre a articulação com a necessidade de proteção de outros bens ou direitos constitucionalmente garantidos (teoria relativa) e também terá de haver sempre um resto substancial de direito, liberdade e garantia, que assegure a sua utilidade constitucional (teoria absoluta) (CANOTILHO; MOREIRA, 2007).

A restrição reporta-se a situações onde vigora a normalidade constitucional e atinge o direito a título permanente e parcialmente, a suspensão apenas pode operar em situações de anormalidade constitucional e a título transitório, atingindo o exercício do direito a título temporário e parcialmente ou totalmente (MIRANDA; MEDEIROS, 2017), obrigando o art. 19° n° 5 na declaração, a especificação dos DLG cujo exercício fica suspenso.

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

2.3 A tutela dos direitos fundamentais

O regime dos direitos fundamentais não podia deixar de estabelecer mecanismos de proteção dos mesmos que se apresentam como transversais a todo o direito (ANDRADE, 2019). Para Miranda (2020). *a primeira forma de defesa dos direitos é a que consiste no seu reconhecimento*. A revisão constitucional constitui um meio de tutela dos DLG, estes aparecem tutelados quando constituem um limite material no art. 288º al. d) da CRP, o que não impede alterações formais que se traduzam no alargamento do elenco de direitos fundamentais ou no âmbito de cada um destes direitos, seguimos, deste modo, Andrade, (2019) que refere que *o poder de revisão também pode restringir os direitos, liberdades e garantias, desde que não ponha em causa o seu conteúdo essencial*. A CRP ainda protege os direitos fundamentais face ao legislador ordinário atribuindo competência para legislar sobre esta matéria exclusivamente à AR.

3 Os desafios da administração no combate à(s) crise(s) sanitária(s) face ao atual quadro normativo

3.1 Do estado de exceção ao estado de calamidade - (alguns) Problema(s)

Findo o período de duração da segunda renovação da declaração do estado de emergência, PR e Gov. entenderam na não renovação do estado de emergência. No entanto, a pandemia, apesar de dar sinais de abrandamento, não dava sinais de desaparecimento, era necessário o recurso a um

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

quadro normativo que permitisse continuação de adoção de medidas de combate à pandemia. O Gov. decretou e de calamidade através da RCM nº 33-A/2020, RCM nº 33-B/2020 e RCM nº 33-C/2020. A RCM nº 33-A/2020, estabeleceu, o confinamento obrigatório das pessoas que estiverem sob vigilância decretada pelas autoridades de saúde ou por um profissional de saúde (art. 2º), o dever cívico de recolhimento (art. 3º), a obrigação de teletrabalho (art. 4º), encerramento de estabelecimentos comerciais e de restauração (arts. 5º, 6º e 7º) e a proibição de aglomeração de pessoas e consequente proibição de celebrações religiosas e civis (art. 18º e 19º).

O problema destas medidas surge quando estas não têm base legal suficiente para serem adotadas.

3.2 A imposição de isolamento profilático versus a jurisprudência

Os problemas relativos à imposição de isolamento profilático fora do âmbito do estado de emergência é um dos problemas que inaugura a chamada *Jurisprudência COVID*. Conhecemos a necessidade do isolamento profilático para evitar proliferar cadeias de contágio e a disseminação descontrolada inerte a doenças extremamente contagiosas como é o caso da COVID-19. No entanto, não podemos negar que este isolamento se trata verdadeiramente de uma privação da liberdade (art. 27º nº 2 do CRP). O conflito entre esta dicotomia dá-se quando não vigora estado de exceção, uma vez que, fora deste, torna-se impossível a suspensão de direitos e a imposição de isolamento profilático implica necessariamente

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

a suspensão do direito de liberdade (orientação 10 de 16/03/2020 DGS), tratando-se de uma *prisão domiciliária*. Poderia surgir como contra-argumento a existência de Lei que prevê a possibilidade de um isolamento profilático, nomeadamente da Lei nº 81/2009 de 21/08 sobre o sistema de vigilância de saúde pública (SVSP) e a Lei nº 95/2019 de 4/09 (Lei de Bases da Saúde - LBS, nos arts. 17º nº 1 e nº 3 e na Base 34 nº 34 al. b) respetivamente).

A jurisprudência que se vem formando a este propósito encontra-se na linha da ideia acabada de expor, exemplo disso é o Ac. de 11/11/2020 do TRL que tem na base o recurso de um pedido de *habeas corpus*, no contexto da privação de liberdade, derivada da imposição de isolamento profilático por parte do Delegado de Saúde de Lagoa, em nome da Autoridade Regional Saúde (ARS), a quatro cidadãos que desembarcaram em São Miguel de um voo com origem na Alemanha.

Se dúvidas ainda restassem quanto à (in)constitucionalidade de normas que imponham isolamento profilático fora do estado de exceção, o TC no Ac. nº 424/2020, confirma o destino da inconstitucionalidade das normas da RCM que impõe confinamento obrigatório.

3.3 A proibição de culto, deslocação, reunião e manifestação – um problema a dois tempos

O exercício do direito de culto (art. 41º CRP), do direito de deslocação (art. 44º CRP) e do direito de reunião e manifestação (art. 45º CRP) foi suspenso pelos DPR que

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal marcaram o primeiro período de exceção constitucional em Portugal.

Quanto ao direito de culto salvuardamos que não restam dúvidas da possibilidade da suspensão do seu exercício (CANOTILHO; MOREIRA, 2007). No entanto, o exercício deste direito não foi repostado na transição para o estado de calamidade que não permite a suspensão do exercício de qualquer direito, mas apenas algumas restrições cujo o regime presente na LBPC já prevê; é aqui que, neste ponto, reside o problema, uma vez que mantendo o direito ao culto, na vertente de celebração comunitária, dependente de regras a definir pela DGS e confissões religiosas (RCM 33-C/2020) é manter o exercício deste direito suspenso parcialmente o que não encontra cobertura constitucional.

O exercício do direito de deslocação, reunião e manifestação foi também alvo de suspensão nos DPR a fim de evitar a concentração de pessoas e conseqüente propagação da COVID-19. Contudo, apesar de ter começado por uma regra geral, acabou a RCM, por comportar exceções que se revelaram uma violação do pp. da igualdade (arts. 266º nº 2 do CRP e 6º do CPA que determinam a necessidade de a Adm. tratar igualmente os cidadãos que se encontrem em situações objetivas iguais e desigualmente os que se encontrem em situações objetivas distintas (OLIVEIRA; DIAS, 2021).

Situação diversa é presente na RCM 89º-A/2020 que impôs a proibição de circulação entre concelhos no espaço de dias previsto. Esta RCM foi alvo de apreciação judicial pelo Supremo Tribunal Administrativo (STA), em virtude do surgimento de teses que sustentavam a inconstitucionalidade

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

da mesma alegando, a falta de legitimidade do Conselho de Ministros para a restrição de DLG e que a suspensão do exercício destes só pode operar na vigência do estado de exceção declarado ao abrigo do art. 19º da CRP e desproporcionalidade da medida. O STA no acórdão de 31 de Julho de 2020 considerou que existe a autorização parlamentar para a restrição do direito de circulação com a declaração da situação de calamidade podendo, ao abrigo da LBPC, haver restrição do direito de como é o caso, uma vez que a medida abrange apenas a deslocação para fora do concelho de residência habitual e referiu-se ainda a esta proibição de circulação como uma recomendação agravada cujo desrespeito não venha a traduzir-se em desobediência juridicamente punível.

3.4 A suspensão do exercício do direito de resistência e o (novo) crime de desobediência – (in)constitucionalidades

O problema da suspensão do exercício do direito de resistência surgiu pela primeira vez com o DPR 14-A/2020 que estabeleceu no seu art. 4º al. g) a suspensão do exercício do direito de resistência. A questão que se coloca é – será este um direito suspensível? Adiantamos já uma resposta negativa – ainda que não venha previsto no acervo de direitos insuscetíveis de suspensão do art. 19º nº 6 CRP - com base em três pontos; primeiro porque a própria LRESEE garante o acesso aos tribunais (art. 6º), não podendo então o estado de emergência *desarmar os cidadãos do recurso aos meios de defesa*, assim tratando-se o direito de resistência (art. 21º CRP),

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

um desses meios, que não poderá ser suspenso (Gouveia, 2020); a suspensão do direito de resistência poderá implicar a violação do pp. da proporcionalidade (Figueiredo, 2020).

O crime de desobediência vem previsto no art. 348º do CP, no entanto, os Decretos nº 2-A/2020, nº 2-B/2020 e nº 2-C/2020 foram inovadores ao prever no art. 3º nº 2 um crime de desobediência para quem violasse o confinamento obrigatório (nas condições do nº 1). Como fundamentação seguiu uma linha de pensamento idêntica aquela acabada de expor, partindo do pressuposto (que concordamos) que *não existe dúvida de que a criação de novos crimes compete à AR em primeira linha, podendo também competir ao Governo, mas apenas com autorização da AR* concluindo que o art. 3º nº 2 do Dec. nº 2-A/2020 *não respeita a Constituição por violar a reserva relativa de competência da AR*. Este Ac. toca também nas duas possibilidades que poderiam salvar a (in)constitucionalidade deste art. 3º nº 2; as resoluções da AR que autorizaram ao PR declaração do estado de emergência e o art. 7º da LRESEE. que também referiu que o crime de desobediência aí previsto *não é praticável pelos cidadãos em geral, mas tão só por titulares de cargos políticos*.

3.5 Vacinação obrigatória - uma (im)posição (in)constitucional e outros problemas

No seio da pandemia, a vacinação representa o (possível) início do caminho para o fim da mesma, porém os problemas que esta comporta, vão muito mais além da sua possível imposição aos cidadãos, surgindo problemas ligados

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

também, ao passaporte da vacinação covid, à escolha dos grupos prioritários aliada à falta de vacinas numa fase inicial, à fraude na administração das vacinas, entre outros.

A possibilidade da obrigatoriedade da vacinação levanta as dicotomias saúde pública vs. direitos fundamentais e interesse público vs. interesse particular. Partimos do pressuposto de que a vacinação é uma intromissão na integridade física e a sua obrigação uma clara afronta ao direito ao livre desenvolvimento da integridade física e à liberdade, entrando a saúde pública em confronto com os arts. 25º nº 1, 26º nº 1 e 27º da CRP. No entanto, a obrigatoriedade da vacinação poderá escudar-se também na CRP no seu art. 64º que consagra o direito fundamental à proteção da saúde (Miranda & Medeiros, 2017). Do art. 64º da CRP podemos retirar uma vertente positiva e outra negativa; na primeira, a imposição ao Estado de adoção de medidas que visem a prevenção e o tratamento de doenças, já a segunda, traduz-se na exigência do Estado se abster de praticar qualquer ato que prejudique a saúde (CANOTILHO; MOREIRA, 2017). Inicia-se o problema da obrigatoriedade da vacinação; a CRP obriga o Estado a tratar e prevenir doenças e situações de risco sanitário através do art. 64º, mas se o fizer o Estado estará a ir contra outros direitos fundamentais salvaguardados pela CRP. Há, então, que quebrar este ciclo vicioso que faz o Estado não proceder de acordo com a CRP (agindo ou não agindo) nestas situações.

Cumprindo, antes de mais, distinguir-se vacinação forçada de vacinação obrigatória, a primeira implica que alguém seja mobilizado contra a sua vontade para a administração da

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

vacina e a segunda apenas impõe uma sanção jurídica a quem se recusar tomar a vacina. Tempos houve em que já vigorou, em Portugal, o regime de vacinação obrigatória retratado no DL nº 44/198 de 1962, relativo à vacinação antidiférica e antitetânica.

O caminho da solução que passará pelo recurso à possibilidade de restrição de direitos visando a salvaguarda de outros (no caso o direito à proteção da saúde), assim o Gov. poderia intervir, mas apenas com a respetiva autorização da AR, tendo igualmente de cumprir todos os requisitos, suprarreferidos, relativos ao procedimento da restrição de direitos. Não se poderia deixar de fora, neste âmbito, a necessidade de harmonização de direitos uma vez que este é um exemplo claro de conflito de direitos, como referimos no início deste ponto.

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), ainda que a questão se reporte ao período antes COVID-19, pronunciou-se no caso *Vavříčka and Others v. the Czech Republic* sobre a obrigatoriedade da vacinação em crianças, no sentido da possibilidade da obrigação e assumindo-a como *necessary in democracy society* abrindo assim um precedente na jurisprudência europeia não só na obrigação que vise crianças, mas também na vacinação de pessoas em idade adulta.

A questão que se impõe é exatamente sobre a abrangência desta decisão - poderá indicar esta decisão servir de base numa argumentação favorável à obrigação da vacinação para a generalidade da população? Ou apenas no que respeita à vacinação de crianças? Vejamos a argumentação do

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

TEDH; estava em causa a violação o art. 8º e 9º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, relativos, respetivamente, ao direito à vida privada e familiar e ao direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; de uma forma geral o TEDH entendeu que a vacina deverá ser administrada de acordo com a dignidade da pessoa humana, que a obrigatoriedade da vacinação contribuiu para a definitiva erradicação de determinadas patologias; expôs o art. 11º da Convenção Social Europeia (CSE) relativo ao dever de proteção da saúde por parte dos Estados; referiu que o dever de vacinação não conflitua com o comportamento baseado nas crenças e convicções de cada pessoa; ainda referiu que a noção de solidariedade social implica a sua imposição ao Estado e também a cada pessoa sendo legítimo a imposição de determinados deveres que constituam restrições, o que resulta do modo de ser das sociedades democráticas; por fim, salvaguardou a necessidade do estudo da doença relativamente ao modo e velocidade de transmissão e também relativamente à eficácia da vacina face à doença (FERREIRA, 2021).

Podemos concluir que esta argumentação respeitante à obrigatoriedade da vacinação não se restringe apenas às crianças, manifestando poder abranger qualquer cidadão, o que nos permite afirmar que o TEDH tenha aberto precedente na jurisprudência no sentido favorável à imposição da vacinação. Contrariamente, a OMS não se mostra favorável à obrigatoriedade, preferindo a persuasão e o diálogo com as populações e considerando a vacinação um ato de responsabilidade. Apesar de não concordarmos com esta posição, para a efetivação da obrigatoriedade da vacinação,

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

entendemos que, a ser adotada, terá de ser acompanhada por um diálogo que demonstre os benefícios da vacina fazendo com que o impacto da imposição não seja sentido como uma verdadeira restrição aos direitos fundamentais dos cidadãos, mas sim como um ato de responsabilidade.

A possibilidade de o Estado produzir legislação no sentido da obrigatoriedade da vacina encontra suporte constitucional, como referimos no início do presente ponto, e começa também, agora, a encontrar suporte na jurisprudência europeia.

O problema do passaporte de vacinação, agora denominado passaporte verde trata-se de um certificado de saúde que contém o registo pessoal da vacinação contra a Covid-19 e também da existência de um teste negativo à Covid-19 e de um registo de cura da doença que visa a circulação de pessoas dos Estados membros da União Europeia (UE) entre eles de forma segura e não discriminatória enquanto durar a pandemia causada pela COVID-19. Não será condição para viajar uma vez que os cidadãos europeus têm o direito de livre circulação entre Estados membros da EU, mas facilitará o exercício deste direito. A chegada das vacinas aos países e a respetiva administração foi problemática, uma vez que necessitavam de armazenamento específico, transporte cuidado e, principalmente, de um plano de vacinação específico, plano este que teve de ser elaborado sem muita preparação e que teve de ser adaptado à inicial escassez de vacinas. Surgiram os primeiros casos de corrupção neste âmbito, traduzidos na vacinação indevida de determinados membros de diversas instituições e até mesmo de titulares de

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

cargos públicos, dando origem a possíveis crimes de burla, peculato (caso de funcionário público) e até mesmo homicídio por negligência.

O primeiro problema será precisamente que a discriminação parte do próprio Estado pois perante a escassez de vacinas e conseqüente estipulação dos planos, nem toda a gente terá acesso, ao mesmo tempo, à vacina, fazendo com que o acesso ao passaporte tenha na base uma desigualdade que, nos casos de quem quer ser vacinado e ainda não o foi porque o plano assim o estabeleceu, será uma desigualdade forçada tal como também aquelas pessoas que, por razões médicas, não podem ser vacinadas. Este passaporte potenciará também uma discriminação que terá assento no binómio cidadãos puros vs. cidadãos impuros (Correia, 2020) e ainda na própria escolha da pessoa em ser ou não ser vacinada, nos casos em que a vacina não é obrigatória, ou seja, quem escolhe não ser vacinado não poderá ser prejudicado por essa escolha, quando essa escolha é livre. O caso seria diferente caso a vacinação fosse regulada por lei no sentido da sua obrigatoriedade. Hoje, sabemos que a UE tem avançado com urgência com a regulação deste passaporte verde existindo já uma Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um quadro para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, testes e recuperação, a fim de facilitar a livre circulação durante a pandemia de Covid-19 (Certificado Verde Digital).

4 A emergência de um direito administrativo adequado a crises sanitárias

4.1 A base legal da Administração na adoção de medidas para resposta à(s) pandemia(s) - Atuais (mas não potenciais) soluções

Falámos do art. 64º da CRP e como o Gov. poderia agir de modo a executar determinadas medidas que impliquem a restrição de direitos. Concluímos que através da harmonização destes direitos, do princípio da concordância prática e do respeito pelo transversal pp. da dignidade humana, conseguiríamos salvaguardar as exigências do art. 64º sem aniquilar as disposições relativas aos direitos fundamentais. Ainda assim terá de se ter atenção ao indiscriminado chamamento do art. 64º para uma ponderação entre direitos, não devendo ser chamado para toda e qualquer ocasião que exija medidas que interfiram com outros direitos, pois correr-se-ia o risco de banalização do uso do art. 64º, passando a servir de justificação a todas as restrições e a esquecer por completo a concordância prática (supra mencionada) já que esta exige a preservação do conteúdo essencial do direito e o respeito pelo pp. da proporcionalidade.

O art. 3º do CPA também não se afigura, aqui, uma solução para o problema; no fundo, a atuação em estado de necessidade é uma atuação sob o domínio de um perigo iminente e atual em que a conduta ilegal representa um mal menor, conduta esta que seria legal se for seguido o procedimento previsto para a respetiva conduta (Caetano, 2010).

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

Quanto ao próprio estado de exceção do art. 19º da CRP é (única) solução que, atualmente, permita a suspensão de direitos e a conseqüente adoção de medidas por parte da Adm. No entanto poderão ser levantadas várias questões, sobre a pandemia como causa de calamidade pública que serviu de base às declarações, sobre a necessidade e proporcionalidade das declarações - no fundo questões sobre a verificação dos pressupostos necessários para vigorar o estado de emergência. Reconhecemos que, face ao desconhecimento e imprevisibilidade, a primeira declaração do estado de emergência (DPR nº 14-A/20210) e sucessivas renovações (DPR nº 17-A/2020 e nº 20-A/2020) executadas pelo Gov. através dos DL nº 2-A/2020, nº 2-C/2020 e nº 2-B/2020 respetivamente, tenha sido a solução correta para dar abrigo a estas normas que visaram o combate à primeira vaga da Covid-19 em Portugal. O problema surge nas posteriores declarações de emergência com vista ao combate à segunda vaga que fora dada como quase certa, uma vez que o conhecimento e a maior previsibilidade da transmissão da Covid-19 eram já muito superiores, permitiu a estipulação de medidas idealizadas, refletidas e cientificamente apoiadas que se revelaram claras, precisas e determinadas o que permitia que fossem seguidos os canais normais de produção de direito administrativo, deixando o estado de emergência para situações de caráter súbito, imprevisível e incontrolado que demandam respostas imediatas, avulsas e casuísticas, como foi a primeira vaga, ganhando as questões supra mencionadas maior relevo com destaque para as questões relativas a possíveis violações da

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

proporcionalidade que, como vimos, trata-se de um princípio orientador de todo o procedimento do estado de exceção.

4.2 (Um) Estado de Crise Sanitária

A resposta por parte da Adm. à pandemia forçou a adoção de medidas cuja falta de enquadramento jurídico levou à adaptação de figuras jurídicas já existentes (como o estado de emergência e as situações previstas na LBPC) para dar base a essas mesmas medidas. Esta adaptação, ainda que tenha sido necessária e adequada numa fase inicial, traduziu-se numa resposta casuística e fragmentária onde Governo e Parlamento têm preferido recorrer a soluções legislativas ad hoc, causadora de incertezas e de inseguranças jurídicas, criando uma expectativa em todos os quadrantes da sociedade sobre o que se pode, ou não, fazer amanhã. Exige-se, por isso, que seja pensado um quadro normativo adequado a situações que, como a pandemia que vivemos, consistam numa crise sanitária.

Na Europa tomamos como exemplo de definição de um quadro normativo pensado para situações de controlo de doenças infecciosas potencialmente causadoras de crises sanitárias, é o que acontece na Alemanha com a Infektionsschutzgesetz-ifSG (Lei de proteção de infeções) que tem como objetivo prevenir doenças transmissíveis em humanos e evitar a sua propagação baseada na cooperação entre entidades públicas e entre estas e entidades privadas (§1). A ifSG remete a decisão para a declarar a situação epidémica a nível nacional para o Bundestag quando a OMS declarar uma emergência de saúde com relevo internacional e

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

a Alemanha esteja ameaçada, ou haja uma intensa disseminação de uma doença transmissível grave nos vários países da Alemanha (§5). A ifSG conjuga a atuação pública com a atuação privada estabelecendo uma cooperação entre estes dois setores, de modo a proporcionar uma resposta articulada e conjunta algo que se mostrou necessário, por exemplo, aquando da sobrelotação do SNS com internamentos dos doentes que contraíram a Covid-19 e também na determinação do fecho de determinadas atividades económicas que levaram à previsão do Gov. de apoios às empresas e às pessoas, em particular, como foi o caso dos regimes presentes no DL nº 1 0-J/2020 e nº 26/2020 (referentes ao regime das moratórias), no DL nº 46-A/2020 (apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade), no DL nº 10-G/2020 (lay off simplificado). Na secção 2 no §4 está regulada a articulação com o Instituto Robert Koch, que se trata de um centro de pesquisa e prevenção de doenças infecciosas com paralelo, em Portugal, no Instituto Ricardo Jorge, que teve um papel de destaque no auxílio ao Gov. na tomada de decisões relativas à pandemia.

No OJ português urge a adoção de um quadro normativo específico sobre a restrição de direitos e liberdades no contexto de calamidade sanitária com princípio, meio e fim, e que prescreva, com clareza, que liberdades podem ser limitadas, quando e com que alcance (MOREIRA, 2020) e ainda que: contenha regulado o papel dos órgãos de poder local e respetiva repartição de competências, conte com a regulação de uma contratação pública adequada e a previsão de compensações/indenizações devidas pelo Estado pela adoção de certas medidas lesivas da esfera de pessoas

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

singulares e coletivas. O recurso ao estado de exceção constitucional revelou as fragilidades deste meio com fim a enquadrar as medidas necessárias em situações como a da atual pandemia. Assim a proposta que emerge do exposto ao longo da presente dissertação é a da assunção legal de um Estado de Crise Sanitária.

A exposição feita, permite-nos remeter esta figura para um enquadramento constitucional, dada a interferência nos direitos fundamentais relativa à suspensão destes, apenas possível nos casos previstos na CRP. Propomos constar assim no art. 19º nº 1 da CRP, para além do estado de sítio e do estado de emergência, o estado de crise sanitária acrescentando um número que referisse qual o pressuposto para a sua declaração, sendo que este seria a existência de uma crise sanitária que poderá traduzir uma ameaça, real ou suposta, para o estado de saúde do povo (Durand, 2001). Esta inserção no art. 19º implicaria de resto a sujeição desta figura às restantes condições a que o estado de sítio e emergência estão sujeitos. Seria necessário, para este efeito, o recurso à revisão constitucional e dada a rigidez da Constituição (CANOTILHO, 2018) que vigora neste âmbito impõe um amplo consenso (art. 286º CRP) - que se revelou também necessário em todo o procedimento que envolveu o estado de emergência em Portugal. O período de tempo de 15 dias estabelecido no art.19º nº 5 com possibilidade de renovação entendemos ser também adequado em situações de crise sanitária, uma vez que impõe ao Gov. o uma reavaliação da situação devendo manter sempre o respeito pelo pp. da proporcionalidade.

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

Após a sua previsão constitucional, teria o legislador de produzir uma Lei Reguladora do Estado de Crise Sanitária para fazer face aos problemas a que demos destaque anteriormente, consideramos que esta Lei deveria conter o leque de restrições e suspensões necessárias determinando o seu alcance e âmbito, prevendo as medidas restritivas como a restrição do direito de liberdade, de culto, e as medidas suspensivas como a proibição de aglomerados ou o uso de máscara (Atualmente existe a Lei 60-A/2020 e sucessivas renovações (Lei 75-D 31 de dezembro de 2020 e 13-A abril de 2021). e a imposição de isolamento profilático. Deveria o diploma regular também a previsão de sanções aplicáveis em caso de violação onde pudessem previstas coimas de valor fixo previsto para determinados casos de violação de normas (foram estabelecidas coimas para quem violasse o uso de máscara ou viseira, algo que não está na sua competência). De fora não poderia deixar a previsão de um regime excecional de contratação pública que se revelou essencial e necessário na aquisição de meios de combate à pandemia, por parte da Adm. (possível no atual contexto através do DL nº 10-A/2020) e um regime de repartição de competências (operado no atual contexto através da Lei 6/2020) em que potenciase, além colaboração entre os diversos órgãos públicos (Gov., Autarquias e serviços) , uma estreita cooperação entre o sector público e o setor privado. No sentido desta estreita relação deverá prever-se também mecanismos de auxílio na vertente de indemnização, compensação ou apoios sociais fazendo frente a possíveis danos que as implementações de medidas ao abrigo deste regime possam causar.

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

Propomos, desta forma, que este Estado de Crise Sanitária assuma uma vertente de Estado Constitucional de Crise Sanitária uma vez que, como vimos, tem interferência direta no regime de direitos fundamentais de cada cidadão e outra de Estado Administrativo de Crise Sanitária, já que a nossa proposta passa pela existência de uma intensa regulação da atividade da Adm. Teríamos, assim, um Estado de Crise Sanitária que seria obrigatoriamente Constitucional e necessariamente administrativo.

Hoje, mais do que ontem, consideramos que o legislador português encontra-se com o conhecimento adequado e aprofundado sobre esta matéria para pensar e elaborar legislação que reúna consenso entre os órgãos de soberania e a sociedade com o fim de assegurar uma resposta mais concisa face a situações que conformem verdadeiras crises sanitárias.

Conclusão

A crise sanitária trouxe transformações em todas as dimensões da sociedade, testou os mecanismos de resposta dos Estados a crises, abalou economias e fez tremer os alicerces do Estado de Direito Democrático; foi inaugurado o estado de emergência em Portugal e, neste contexto, foi produzida legislação à pressão.

Tendemos a acreditar que nunca o legislador português quando previu na CRP o estado de exceção ou quando previu na LBPC o estado de calamidade, contingência e alerta pensou numa situação de crise sanitária com a dimensão (*lato sensu*)

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

da pandemia que vivenciamos. É nas situações de crise que se manifestam as maiores fragilidades de um Estado e a presente crise sanitária revelou um vazio do nosso OJ que forçou a Adm. a recorrer aos mecanismos legais já existentes e, por vezes, a tomar medidas que não encontraram o adequado enquadramento jurídico.

Podemos afirmar que perante a presente crise sanitária o Direito tem a importante função de assegurar o cumprimento das basilares regras do OJ português. Compreendemos que o Direito per se não resolve situações de crises sanitárias, mas não pode ser descurada a sua importância na tomada de medidas que as visem resolver, pois dá a estas uma sólida base legal e a consequente possibilidade de serem adotadas, salvaguarda a CRP, o Estado e o próprio Estado de Direito assegurando o respeito pelo pp. fundamental da dignidade da pessoa humana.

A solução que apresentamos procura preencher um vazio sob a égide do pp. da dignidade humana e da preservação do Estado de Direito. É inevitavelmente do direito público que propomos emergir o Estado de crise sanitária que evitaria uma resposta baseada num estado de ameaça permanente sobre a Sociedade, na atribuição de um protagonismo decisório ao Gov. e fundamentada num direito fragmentário e casuístico avultado em soluções ad hoc evitando, deste modo, um clima de incerteza e insegurança jurídica (Moreira, 2020).

Terminamos, em sintonia com parte da doutrina constitucionalista a que aludimos supra, com o apelo ao legislador para que, com a experiência que adquiriu, pense e legisle, os termos que descrevemos sobre este Estado de Crise

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal Sanitária que permitirá munir o OJ português de um importante instrumento para fazer face a futuras crises sanitárias, que poderão ter origem em disseminações descontroladas de novos vírus ou mesmo em situações de desastres ambientais, de modo a assegurar a saúde e segurança das pessoas dentro das regras do Estado de Direito.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, J. **Os direitos fundamentais na constituição portuguesa de 1976**. Coimbra: Edições Almedina, 2019.
- CAETANO, M. **Manual de Direito Administrativo**. 10. ed. rev. Coimbra: Edições Almedina, 2010. v. 2.
- CANOTILHO, J.; MOREIRA, V. **Constituição da república portuguesa anotada**. 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. v. 1.
- CANOTILHO, J. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Edições Almedina, 2018.
- CORREIA, J. As patologias da declaração do estado de calamidade e os limites constitucionais do direito administrativo da pós-emergência. **Revista de Direito Administrativo**, Lisboa, n. 9, p. 52-57, 2020.
- DURAND, C. A segurança sanitária num mundo global: os aspectos legais. O sistema de segurança sanitária na França. **Revista de Direito Sanitário**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 59-78, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v2i1p59-78>. Acesso em: 21 fev. 2022.
- FIGUEIREDO, S. **A suspensão do direito de resistência, Estado de Emergência - Covid 19 - Implicações na Justiça**. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2020.
- GOUVEIA, J. B. **Enciclopédia de Direito da Segurança**. Coimbra: Coimbra Editora, 2015.
- GOUVEIA, J. B. **Estado de Exceção no Direito Constitucional, uma perspetiva do Constitucionalismo Democrático. Teoria Geral e Direito Português**. Coimbra: Coimbra Editora, 2020.
- GOUVEIA, J. B. **Manual de Direito Constitucional**. Coimbra: Coimbra Editora, 2018.

Capítulo 8 – Estado de crise sanitária da emergência constitucional à emergência administrativa no contexto da pandemia da Covid19 em Portugal

MIRANDA, J. **Curso de direito constitucional**: estrutura do estado: sistema Políticos: atividade constitucional do estado: fiscalização da constitucionalidade. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2016.

MIRANDA, J. **Direitos Fundamentais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2020.

MIRANDA, J.; MEDEIROS, R. **Constituição da república portuguesa anotada**. Lisboa: Universidade Católica, 2017. v. 1.

OLIVEIRA, F.; DIAS, J. **Noções fundamentais de direito administrativo**. 5. ed. Coimbra: Coimbra, 2021.

Identidade de gênero:

Os limites da autonomia e o direito ao próprio corpo

Maria Tereza Ramos Vale Halabe
Daniel Felipe Ramos Vale

O objetivo do presente texto é trazer algumas discussões sobre identidade de gênero enquanto expressão pessoal e construção social, a fim de possibilitar algumas reflexões sobre os limites da autonomia e direito ao próprio corpo.

O que é preciso se considerar ao discutir gênero? Kimmel (2017) ressalta que frequentemente ouvimos como homens e mulheres são diferentes: que temos químicas e organizações cerebrais diferentes, distintas maneiras de conhecer, falar e ouvir, que a anatomia nos levaria a diferentes destinos. Há até quem se atreva a dizer que viemos de planetas diferentes, os homens de Marte e as mulheres de Vênus. E, nesse contexto, parece quase um milagre que haja algum

entendimento entre homens e mulheres, que se acostumaram a viver em eterna batalha.

Mas apesar dessas alegadas diferenças interplanetárias, estamos juntos nos mesmos locais de trabalho e nas mesmas salas de aula, onde, inclusive, somos avaliados pelos mesmos critérios. Assim, o que o autor passou a chamar de teoria interplanetária da completa e universal diferença de gênero é também a maneira como explicamos outro fenômeno universal: *a desigualdade de gênero*. Quando falamos em gênero, também falamos sobre hierarquia, poder e desigualdade e não simplesmente diferença (KIMMEL, 2017).

Então, quando construímos teorias a fim de justificar diferenças entre os gêneros, sejam teorias baseadas num determinismo biológico, sejam teorias baseadas numa socialização diferencial - isto é, “natureza” *versus* “criação/aprendizagem” - o que na verdade frequentemente fazemos, até inadvertidamente, é buscar um fundamento, uma legitimação para a desigualdade de gênero. Em outras palavras, quando nos perguntamos se homens e mulheres são diferentes porque são biologicamente “programados” para serem diferentes ou se isto é fruto da criação a que são submetidos, estamos também justificando a dominância de um gênero sobre o outro (KIMMEL, 2017). Ou como ressalta Piscitelli (2009) “quando as distribuições desiguais de poder entre homens e mulheres são vistas como resultado das diferenças, tidas como naturais, que se atribuem a uns e outras, essas desigualdades também são ‘naturalizadas’”.

Logicamente, ressalta Kimmel (2017), poucas pessoas iriam sugerir que não existem diferenças entre homens e

mulheres. Do ponto de vista da biologia, por exemplo, pode-se sugerir um catálogo de diferenças: anatômicas, hormonais, químicas e físicas. Mas embora, por exemplo, nossa musculatura seja diferente, existem mulheres fisicamente mais fortes do que homens; embora nossas químicas e hormônios sejam diferentes, não é uma proposição de tudo ou nada, mulheres têm níveis variados de andrógenos e homens têm níveis variados de estrógenos. Assim, está longe de ser óbvio que essas diferenças biológicas levem os homens inevitavelmente a uma posição de superioridade ou dominação sobre as mulheres.

Então, para Kimmel (2017), não é o fato de haver diferença que causa a pretensa dominância de um gênero sobre outro. Entretanto, defensores da desigualdade de gênero buscam legitimação em estudos que abordam as diferenças entre gêneros. É como se tais teorias afirmassem que a desigualdade não é por acaso, que existe uma diferença “científica” entre os gêneros e que o máximo que podemos fazer é tentar minimizar essa desigualdade. Mas, na verdade, a diferença que há entre homens e mulheres não é nem de perto tão grande quanto a diferença que existe entre os seres humanos como um todo, as mulheres são muito diferentes entre elas, bem como os homens entre eles.

E, se analisarmos mais atentamente, muitas das diferenças supostamente entre gêneros, estão na verdade ligadas à posição social ocupada pelas pessoas. Sabemos que, comumente, os homens ocupam os espaços mais destacados do ponto de vista social e econômico. Isto é tão comum, de fato, que se naturaliza. Quando um homem assume um cargo

importante, como um cargo político, um cargo numa empresa etc., não se discute seu gênero, é quase como se ele não tivesse um, como se fosse um ser neutro, e o que importa discutir é seu posicionamento político, econômico, seu currículo etc. Contudo, se uma mulher alcança o mesmo cargo, seu gênero jamais passa despercebido.

Nesse contexto, ressalta Kimmel (2017) que, quando uma pessoa se olha no espelho e enxerga simplesmente um ser humano, quando não vê questões como gênero, cor da pele, classe social, geralmente é porque se encontra num lugar privilegiado. Uma mulher branca sempre vai se ver como uma mulher, uma mulher negra, vai enxergar além do gênero, a cor da pele. Porque não são apenas identidades, mas também signos de opressão com os quais elas vão lidar dia após dia.

É o privilégio, comenta o autor, que é sempre invisível. Nessa perspectiva quando você está nesse lugar privilegiado, é o seu discurso quem dita a verdade, é o seu conhecimento que é válido, é a sua ciência que é objetiva e neutra. Como apontam em tom chistoso Schultz e Schultz (2011) não eram apenas os teóricos da psicologia que eram brancos, mas também os ratos de laboratórios, o que levanta o questionamento se tais teorias, de fato, tinham aplicabilidade universal (para todos os gêneros e etnias).

Em suma, para Kimmel (2017) não há como tocar no tema da diferença sem fazer menção à desigualdade. Isto porque praticamente todas as sociedades que conhecemos se baseiam em pressupostos de diferença de gênero e nas políticas de desigualdade de gênero e dividem recursos sociais, políticos e econômicos desigualmente entre os gêneros.

O autor não está dizendo com isso, que o caminho mais adequado seria nos comportarmos como uma sopa andrógena e homogênea, sem gênero, mas sim que se perceba, que existe uma larga diferença entre humanos como um todo, maior do que uma diferença entre gêneros. Além disso, afirma que as diferenças devem emergir num contexto em que todos nós podemos ser apreciados por nossa singularidade bem como por nossa semelhança enquanto humanos. Como diz Santos (2003, p. 458), “temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza”.

Mas o que realmente é o gênero? Piscitelli (2009) relembra que o termo foi introduzido pelo psicanalista Robert Stoller num Congresso em Estocolmo no ano de 1963, tendo sido formulado para estabelecer uma distinção entre natureza e cultura. Marca-se, então, a partir dessa compreensão uma diferença entre “sexo” e “gênero”. “Sexo” se refere ao aparato biológico, aos sistemas genitais masculino e feminino - nossa organização hormonal, cromossômica, morfológica. “Gênero” refere-se aos significados atribuídos a essas diferenças dentro de uma cultura, é o que significa ser um homem ou uma mulher numa determinada cultura.

Nesse sentido, enquanto o “sexo” varia muito pouco, gênero varia enormemente. Isto porque as maneiras de ser homem ou mulher não derivam do sexo anatômico, “mas de aprendizados que são *culturais*, que variam segundo o momento histórico, o lugar, a classe social” (PISCITELLI, 2009). Ser um homem ou uma mulher na França no século XVIII ou

entre os índios brasileiros no século XXI têm significados tão diferentes que a comparação se torna praticamente impossível.

E mesmo dentro de uma sociedade, o que significa ser mulher ou homem pode variar a depender de quem nós somos. Isto porque nossas experiências são estruturadas por vários fatores, tais como: etnia, idade, sexualidade, região de origem. Cada um desses eixos modifica os outros (KIMMEL, 2017). Provavelmente um homem branco, de 20 anos e homossexual que vive em uma grande capital teria uma definição de masculinidade diferente a de um homem negro, heterossexual de 60 anos que vive em uma cidade interiorana.

Nesse sentido, se o gênero varia entre as culturas, ao longo do tempo e entre homens e mulheres dentro de qualquer cultura, nós podemos realmente falar de masculinidade ou feminilidade como se fossem constantes, como essências universais, comuns a todas as mulheres e a todos os homens? Se não podemos, diz Kimmel (2017), o gênero deve ser visto como um conjunto fluido de significados e comportamentos em constante mutação.

O gênero, então, é um conjunto fluido... Quão fluido? Sabemos que para grande parte da população a anatomia e o gênero parecem coincidir perfeitamente e se estabelecer num padrão binário de feminilidade ou masculinidade. Então, a maior parte da população é considerada cisgênero, é o padrão. Todavia, existem pessoas que parecem não se encaixar dentro desses supostos parâmetros de “normalidade”. Conforme ressalta Dantas (2019) em tese de doutorado, tanto os intersexuais quanto os transgêneros nos convocam a um olhar mais aprofundado sobre gênero; pois nos levam a perceber

ambiguidades entre feminino e masculino. Nesse cenário, podemos nos perguntar: essa ambiguidade de gênero seria reflexo de uma multiplicidade de gêneros?

Já vimos que sexo se refere ao aparato biológico - nossa organização cromossômica, química e anatômica. E nesse sentido, percebemos uma quebra no padrão binário (homem ou mulher), quando consideramos os intersexuais, que possuem ambiguidade genital, com traços femininos e masculinos (ao mesmo tempo). A intersexualidade não é gênero, é aparato biológico, mas nos convoca a discussões sobre gênero. Afinal, onde localizar o sujeito ambíguo dentro de uma configuração social binária e heteronormativa?

Normalmente, pensamos em duas possibilidades para resolver a problemática. A primeira seria fazer a cirurgia precoce no recém-nascido a fim de adaptá-lo ao sexo masculino ou feminino. Nesse caso, seriam os pais que fariam a escolha, auxiliados pelos médicos. A segunda possibilidade, seria esperar que a pessoa tenha consciência e decida se quer ou não fazer a cirurgia e, caso queira a cirurgia, que escolha o sexo ao qual se sinta mais em conformidade (CORRÊA, 2020).

Os defensores da cirurgia precoce vão levantar que a intersexualidade pode gerar problemas psicológicos de adaptação e segregação social. Os que defendem que a escolha cabe à própria pessoa, quando ela tiver consciência para fazer a escolha, vão ressaltar que não há garantias de que a definição sexual em recém-nascidos será mantida ao longo da vida. Ou seja, a definição precoce é uma loteria, os pais não sabem se vão acertar o gênero. Além disso, ressaltam que as consequências cirúrgicas podem ser sérias: levar a problemas

como incontinência urinária, perda de sensação e função sexual, necessidade de terapia de reposição hormonal pelo resto da vida, além de repercussões psicológicas (CORRÊA, 2020).

Frisamos que o segundo caminho abre espaço para maior diversidade e para a discussão sobre a possibilidade de vida plena dentro da ambiguidade de gênero. Afinal, a pessoa intersexual precisa, de fato, optar por um sexo ou outro, a fim de se adaptar a um padrão binário?

Quanto à transgeneridade, esta parece tocar ainda mais diretamente a questão de gênero. Dantas (2019) utiliza uma conceituação abrangente do termo e vai dizer que transgeneridade é uma expressão guarda-chuva que abarca distintas gradações de expressões de identidade de gênero, que nem sempre vão corresponder a padrões masculinos ou femininos. Assim, pode ser que uma pessoa se identifique com o gênero oposto ao seu sexo de nascimento ou com um gênero alternativo, não-binário. Nesse sentido, diz a referida autora que os conceitos de “homem” e “mulher” representam apenas os polos ou os extremos de uma régua de possibilidades e gradações.

E dentro dessas diferentes gradações, encontramos uma variedade de manifestações de identidade de gênero. A exemplo da mulher e do homem trans cuja identificação de gênero é oposta ao sexo de nascimento e que expressam essa identidade também através do corpo, por meio de terapias hormonais e intervenções médico-cirúrgicas, entre elas, temos a mais extrema, que é a cirurgia de redesignação sexual.

Contudo, como já pontuamos, nem todos os gêneros vão se definir em conformidade ou em oposição ao sexo de nascimento. Também é possível a existência de pessoas trans não-binárias, conforme esclarece Ferreira (2016). Trata-se de pessoas que resistem a se identificar em termos exclusivamente binários (masculino ou feminino), não estando articuladas rigidamente em sistemas de gênero e sexualidade. São pessoas que podem, assim, se identificar com ambos os sexos, com nenhum ou, simplesmente, fluir entre eles.

Devemos ainda ressaltar que identidade de gênero não se confunde com orientação sexual. Enquanto a identidade de gênero expressa quem nós somos, a orientação sexual nos diz por quem nos sentimos atraídos. Em outras palavras, conforme asseveram Gonçalves e Gonçalves (2021, p. 2), “gênero e sexualidade são conceituações diferentes, o primeiro refere-se à condição social pela qual podemos nos identificar como homem ou mulher, o segundo são as formas culturais pelas quais vivemos nossos desejos e prazeres”.

Nesse sentido, tanto uma pessoa cisgênero, quanto uma pessoa transgênero podem ter qualquer tipo de orientação sexual (heterossexual, homossexual, pansexual, bissexual, assexual). Em suma, fica claro que nos identificarmos como homem, mulher ou alguma gradação entre tais extremos independe do sexo anatômico de nascimento e apaixonar-se por outrem independe da nossa identidade de gênero.

O psiquiatra Alexandre Saadeh (O PSIQUIATRA... 2017), que atua no atendimento de crianças transgêneros, vai dizer que quando alguém se identifica como homem, mulher ou algo entre um e outro, essa é uma noção muito particular. Não é o

outro que nos define, mas somos nós quem nos compreendemos como fazendo parte de determinada identidade de gênero.

Em consonância com essa concepção de autonomia, Rodotà (2018a, p. 73) questiona: “De quem é o corpo? Do interessado, do seu círculo familiar, de um Deus que o deu, de uma natureza que o quer inviolável, de um poder social que o padroniza de mil maneiras, de um médico ou de um magistrado que estabelece o seu destino?”⁷

A essa pergunta retórica podemos responder que “o corpo pertence à própria pessoa e é ela quem deve lhe dar a destinação que melhor lhe aprouver, dentro do que a realiza” (TEIXEIRA, 2010, p. 52). Nesse contexto, assume Teixeira (2010) que a autonomia corporal está plasmada no sistema jurídico brasileiro como um direito de personalidade, advindos da conjugação entre os direitos de liberdade e saúde. O conceito de saúde emerge a partir da concepção de autonomia corporal exercida por meio da higidez psíquica. A mente determina o caminho do corpo através de decisões responsáveis do titular. E este possui saúde pois vive conforme seus ideais valorativos, suas escolhas axiológicas.

Tal posicionamento está de acordo com as balizas que estruturam o Estado Democrático de Direito a partir de determinados fundamentos, dos quais podemos destacar a centralidade do ser humano, plasmada a partir do art. 1º, III da

⁷ Texto original: “*Di chi è il corpo? Della persona interessata, della sua cerchia familiare, di un Dio che l’ha donato, di una natura che lo vuole inviolabile, di un potere sociale che in mille modi se ne impadronisce, di un medico o di un magistrato che ne stabiliscono il destino?*”

Constituição Federal, que estabelece como princípio fundamental da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Sem esquecermos de mencionar o pluralismo, pilar estrutural, que aponta para uma diversidade de pensamentos tutelados pela Carta Magna (BRASIL, 1988).

Por isso, aduz Teixeira (2010, p. 2), “cada um pode construir a própria noção de vida digna, realizando-se das mais diversas formas, ou desenvolvendo sua personalidade de modo particular, segundo suas vivências ou idiossincrasias”, logicamente que com responsabilidade, discernimento e sem acarretar danos a terceiros. A partir dessa compreensão, Rodatà (2018b, p. 146) discute a evolução da noção de autodeterminação e os riscos suscitados por uma interpretação da dignidade como “um veículo de imposição autoritária de valores limitativos àquela autonomia”. Conforme mais avançamos em termos de ciência e tecnologia, a autodeterminação vai ganhando novos contornos, requerendo uma análise laicizada na qual as escolhas de vida possam ser interpretadas sem preconceitos e com base, principalmente, nos direitos das pessoas.

Nesse contexto, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) ressalta que o reconhecimento da identidade de gênero é algo fundamental para o exercício de diversos direitos humanos das pessoas trans. A identidade de gênero está ligada a direitos relativos à identidade pessoal, à saúde, ao nome, à educação, ao trabalho, à moradia etc. Ademais, em razão da correlação entre direitos humanos e devido à sua indivisibilidade, o não reconhecimento da identidade de

gênero torna-se óbice para a realização plena de projetos de vida (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2019).

Além disso, a CIDH ressalta a função dos tribunais de justiça na esfera dos estados, para a defesa dos direitos humanos das pessoas trans. Nesse contexto, podemos destacar no Brasil a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, em março de 2018, possibilitou que pessoas trans retificassem seu nome no registro civil conforme seu nome social, sem que fosse preciso a obrigatoriedade de realização de cirurgias de redesignação sexual. Conforme estabelece a Ementa do RE 670422 RS:

EMENTA Direito Constitucional e Civil. Transexual. Identidade de gênero. Direito subjetivo à alteração do nome e da classificação de gênero no assento de nascimento. Possibilidade independentemente de cirurgia de procedimento cirúrgico de redesignação. Princípios da dignidade da pessoa humana, da personalidade, da intimidade, da isonomia, da saúde e da felicidade. Convivência com os princípios da publicidade, da informação pública, da segurança jurídica, da veracidade dos registros públicos e da confiança. Recurso extraordinário provido. 1. A ordem constitucional vigente guia-se pelo propósito de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, voltada para a promoção do bem de todos e sem preconceitos de qualquer ordem, de modo a assegurar o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos e a resguardar os princípios da igualdade e da privacidade. Dado que a tutela do ser humano e a afirmação da plenitude de seus direitos se apresentam como elementos centrais para o desenvolvimento da sociedade, é imperativo o reconhecimento do direito do indivíduo ao desenvolvimento pleno de sua personalidade, tutelando-se os conteúdos mínimos que compõem a dignidade do ser humano, a saber, a autonomia e a liberdade do indivíduo, sua conformação interior e sua capacidade de interação social e comunitária. 2. É mister que se afaste qualquer óbice jurídico que represente restrição ou limitação ilegítima, ainda que meramente potencial, à liberdade do ser humano para exercer sua identidade de gênero e se orientar sexualmente, pois essas faculdades constituem inarredáveis

pressupostos para o desenvolvimento da personalidade humana (BRASIL, 2020, não p.).

No atinente à identidade de gênero, outro importante avanço aconteceu em novembro de 2018, por meio da declaração de inconstitucionalidade, pela Corte de Justiça do Caribe, que criminalizava a utilização de roupas que socialmente eram relacionadas ao gênero oposto (cross-dressing). Sabemos que a discriminação e a violência contra as pessoas trans podem despontar por meio de preconceitos contra expressões de gênero, haja vista o potencial contestador dos padrões binários feminino ou masculino mais comumente aceitos pela sociedade (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2019).

Nesse sentido, ambas as decisões de 2018 retrocitadas, a favor da livre manifestação da identidade de gênero, são importantes avanços na proteção dos direitos humanos. E nos mostra que mesmo dentro de estados democráticos de direito a luta em favor da autonomia e da liberdade se faz necessária. Nem sempre se tem por hábito esta reflexão, até o momento em que a pessoa se encontra numa posição em que sua plena autonomia é contestada, seja pela religião, seja pela sociedade, seja pelo legislativo, executivo ou judiciário.

O direito fundamental à liberdade deve ser cumprido da maneira mais genuína possível, sem quaisquer comportamentos paternalistas do estado, da família ou de outra entidade. Cada pessoa seria o melhor juiz para deliberar sobre suas questões corporais e, portanto, sua saúde, mesmo que a escolha possa destoar dos padrões sociais mais comumente aceitos, e que muitas vezes são compreendidos

como padrões de “normalidade”, o que, como todos sabemos, são padrões que podem variar no tempo e espaço. Quer dizer, o indivíduo mesmo com todos os possíveis erros de avaliação e decisão (que podem acontecer) é o melhor juiz das escolhas relativas à sua vida.

Claro que a autonomia não é ilimitada, mas deve ser concretizada com responsabilidade, discernimento e pleno conhecimento sobre todas as consequências dos seus atos. Nesse contexto, diz Teixeira (2010, p. 379), podemos “fazer a seguinte equação para evitar o paternalismo que inferioriza e desvaloriza a dignidade do outro: discernimento + responsabilidade = autonomia”.

Assim, concluimos, em sintonia com Teixeira (2010) que os limites à autonomia de cada um seriam: a falta de discernimento ou de higidez psíquica do titular do direito e... ainda, a alteridade. Quer dizer, cada um tem a liberdade de se autodeterminar, de buscar sua melhor forma de vida, a sua própria felicidade, mas com consciência sobre seus atos e com responsabilidade, ademais sem interferir na esfera jurídica de terceiros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário: RE 670422/RS. Relator: Ministro Dias Toffoli, Brasília, DF 2020. **Inteiro Teor de Acórdãos**. Brasília: STF, 2020. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/862232681/recurso-extraordinario-re-670422-rs#:~:text=Tese%20I%20D%20O%20transg%C3%AAnero%20tem,diretamente%20pela%20via%20administrativa%3B%20I>. Acesso em: 29 out. 2021.

Capítulo 9 – Identidade de gênero: Os limites da autonomia e o direito ao próprio corpo

CORRÊA, A. Crianças intersexuais precisam ser operadas ainda bebês? A polêmica discussão nos EUA. *BBC News Brasil*. Winston-Salem, 1 fev. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51274707#:~:text=Em%20algumas%20situa%C3%A7%C3%B5es%2C%20beb%C3%AAas%20intersexuais,o%20padr%C3%A3o%20masculino%20ou%20feminino>. Acesso em: 29 out. 2021.

DANTAS, A. C. M. S. **Direito de personalidade a autodeterminação da identidade de gênero**: limites e possibilidades para sua configuração no direito brasileiro. 2019. 162 f. Tese (Doutorado em Direito) Escola de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8800>. Acesso em: 29 out. 2021.

FERREIRA, G. B. Arte Queer' no Brasil? Relações raciais e não-binarismos de gênero e sexualidades em expressões artísticas em contextos sociais brasileiros. *Urdimento - Revista de Estudos em Artes Cênicas*, Florianópolis, v. 2, n. 27, p. 206-227, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/urdimento/article/view/8740>. Acesso em 30 out 2021.

GONÇALVES, M. C.; GONÇALVES, J. P. Gênero, identidade de gênero e orientação sexual: conceitos e determinações de um contexto social. *Revista Ciências Humanas*, [S. l.], v. 14, n. 1, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.32813/2179-1120.2021.v14.n1.a600>. Acesso em: 27 out 2021.

KIMMEL, M. S. **The gendered Society**. New York: Oxford University Press, 2017.

O PSIQUIATRA Alexandre Saadeh fala sobre transgêneros. [S. l.: s. n.], 2017, 2017. 1 vídeo (23 min e 38 seg). Publicado pelo canal Alexandra Makowski. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-Qhr5g-rtkY>. Acesso em: 29 out 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **CIDH comemora os avanços em termos de reconhecimento dos direitos das pessoas trans na região**. [S.l.]: Organização dos Estados Americanos, 2019. Publicação n° 085/19. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2019/085.asp>. Acesso em: 29 out. 2021.

PISTICELLI, A. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, H. B. ; SZWAKO, J. E. (org.). **Diferenças, igualdade**. São Paulo: Berleandis & Vertecchia, 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3100035/mod_resource/content/1/PISCITELLI%2C%20Adriana.%20G%C3%AAnero%20a%20hist%C3%B3ria%20e%20um%20conceito..PDF. Acesso em: 29 out. 2021.

RODOTÀ, S. Autodeterminação e laicidade. *Revista Brasileira de Direito Civil*. Belo Horizonte, v. 17, p. 139-152, jul./set. 2018b. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/275>. Acesso em: 29 out. 2021.

Capítulo 9 – Identidade de gênero: Os limites da autonomia e o direito ao próprio corpo

RODOTÀ, S. **La vita e le regole**: tra diritto e non diritto. Milano: Feltrinelli, 2018a.

SANTOS, B. S. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: SANTOS, B. S. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SCHULTZ, D.P.; SCHULTZ, S. E. **Teorias da Personalidade**. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

TEIXEIRA, A. C. B. **Saúde, corpo e autonomia privada**. Rio de Janeiro: Ronovar, 2010.

Psicologia jurídica na América Latina:

Seus desafios e necessidades

João Carlos Alchieri

Wilson Miguel Salas

John Charles Torres Vásquez

Introdução

O presente capítulo se propõe a caracterizar distintos aspectos dos desafios que a psicologia jurídica apresenta, na emergência do período pandêmico do SARS-CoV-2 (Covid-19) ao mesmo tempo em que apresenta elementos que subsidiam o processo de desenvolvimento e qualificação técnico-profissional quanto aos aspectos teóricos, metodológicos e de cenário internacional, visando integração com demais instituições da área na América Latina e Ibero América.

Na presente exposição apresentar-se-ão pontos de atenção ao tema, iniciado com aspectos políticos, institucionais, normas e diretrizes de atuação profissional por diversas associações técnico científicas. Igualmente, a

necessidade de normas e políticas de um processo técnico científico como a certificação profissional, e seus desdobramentos, e desafios, para os profissionais, instituições nacionais e internacionais. Também os aspectos de caráter normativo sobre os critérios e indicadores metodológicos de uso de instrumentais pelos profissionais e a necessidade de elementos e parâmetros internacionais para seu emprego em boas práticas profissionais. Tais temas são atuais e relevantes na área em diversos países e instituições latinoamericanas, apresentados em espanhol e português mantendo assim a base de integração e representação interinstitucional e internacional e foram objeto de uma mesa redonda internacional durante a 51ª. Reunião da Sociedade Brasileira de Psicologia no ano de 2021.

Desenvolvimento de processos de certificação e qualificação técnica profissional em Psicologia Jurídica

A Psicologia Jurídica e Forense em seu papel de intervenção, assim como a Avaliação Psicológica Forense, em suas distintas áreas de expressão na administração da justiça, e considerando o contingenciamento laboral e social da pandemia, tem desafio emergente de desenvolver processos metodológicos que possam atender à necessidade atual, cumprindo as normas técnico científicas de ciência e as diretrizes legais. O exercício profissional fundamenta-se e é orientado, a partir sobre dos princípios da ética, da ciência e da justiça e embasado em processos de intervenção, em

diferentes áreas e contextos da psicologia jurídica e forense, atividades até então, essencialmente presenciais.

Evidências internacionais em demonstram a necessidade de uma constante exigência técnico científica como fundamento ao exercício das atividades do profissional psicólogo, a contínua atualização científica e de base legal. As entidades técnicas discutem há décadas a possibilidade de identificação das competências e habilidades dos psicólogos no exercício profissional, como na Neuropsicologia e Psicologia Hospitalar. Especificamente no contexto internacional ibero-americano, algumas instituições estão atentas as necessidades constantes de atualização de profissionais, sem perder foco nas dificuldades de implementar processos certificadores para este objetivo. A principal ênfase que se destaca aqui é a identificação de elementos de caracterização da certificação técnico científica e os obstáculos administrativos e legais a ela relacionada. Busca-se identificar, descrever e caracterizar elementos que subsidiam o processo de certificação técnico-profissional quanto aos aspectos teóricos, metodológicos e do cenário nacional, visando integração internacional com demais instituições da área.

No contexto jurídico e forense especificamente operado por critérios de cientificidade e dos pressupostos legais, o problema não se refere apenas ao uso ou escolha de uma técnica ou instrumento que atenda a essas normas, mas também ao conjunto de operações e análises realizadas ao longo do processo avaliativo e pericial. Tópicos como aceitação da tarefa, planejamento, desenvolvimento e análise dos dados obtidos, registro desses em relatórios, na defesa oral, bem

como a salvaguarda do material coletado são aspectos a serem atualizadas frente as necessidades que a emergência sanitária apresenta de forma a salvaguardar os direitos dos participantes. Entidades científicas, técnicas e profissionais voltam-se para revisão de procedimentos e processos de atividades técnico científicas em seu trabalho para desenvolver ações profissionais com o mesmo rigor científico e qualidade, a fim de garantir o exercício profissional.

Na Ibero américa a Asociación Latino-americana de psicología Jurídica y Forense, a Red Ibero-americana de Entidades de Psicología Jurídica e a Associação Brasileira de Psicología Jurídica estão somando esforços em cooperações técnicas voltadas ao aperfeiçoamento profissional e a qualificação do trabalho do psicólogo na área jurídica.

As diversas atividades nas sociedades vivem uma situação complexa, resultado da pandemia, com consequências nos vínculos, ações cotidianas e do impacto na prática de diversas ações profissionais. Estima-se que a pandemia de Covid-19 poderá acelerar um processo já intenso de modificações no mundo do trabalho, mudanças que já vinham sendo observadas e determinam-se com base na conformação de do padrão de produção, Indústria 4.0. Este padrão se manifesta em alterações profundas na forma de produzir e no uso do ambiente de trabalho. Segundo o World Economic Fórum (WEF) de 2018, até 2022 as habilidades necessárias para executar a maioria das atividades profissionais terá mudado significativamente, estimando-se que até 54% de todos os funcionários necessitarão de reavaliação e renovação de suas competências. Tanto nas demandas por trabalho cada vez mais

qualificado como no trabalho tradicional, a mobilização dos novos conhecimentos adquire caráter estratégico para as organizações, seus respectivos países e, também aos próprios trabalhadores.

A Psicologia Jurídica e Forense, como campo de conhecimento e de pesquisa, também tem consequências diretas e indiretas em suas atividades devido a pandemia. O exercício profissional no âmbito jurídico e forense é fundamentado por critérios de cientificidade e de pressupostos legais, o que traduz as vicissitudes do contexto laboral não apenas ao uso ou escolha de uma técnica ou instrumento que atenda normas, mas também ao conjunto de operações e análises realizadas ao longo do processo avaliativo e pericial. Questões como da aceitação da tarefa, do planejamento, desenvolvimento e análise dos dados coletados, registros de relatórios, bem como a salvaguarda do material obtido, são alguns dos aspectos a serem atualizadas frente a emergência sanitária de forma a resguardar os participantes. Verifica-se que as entidades profissionais observam os pontos de revisão de procedimentos, processos técnico científicos para desenvolver ações profissionais com o mesmo rigor científico e qualidade, a fim de garantir um pleno exercício profissional (AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION, 2020; INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2020; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2019).

Desde a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 2020 sobre a pandemia chamada Coronavírus SARS-CoV2 (COVID-19), medidas urgentes e eficientes foram tomadas para proteger os direitos humanos em todos os

momentos, tais quais a Resolução 1/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2020). Essa situação não é estranha ao trabalho da Psicologia Jurídica e Forense no mundo, e especialmente no contexto da América Latina.

A Psicologia Jurídica e Forense em seu papel de intervenção, como a Avaliação Psicológica Forense nas diferentes áreas da administração da justiça, e considerando o contingenciamento da pandemia, tem desafio de desenvolver processos que atendam à ajustem necessidade atual, cumprindo as normas de ciência e as diretrizes legais de cada país. O exercício profissional a partir sobre dos princípios da ética, da ciência e da justiça é embasado em processos de intervenção, em diferentes áreas e contextos da psicologia jurídica e forense, em atividade essencialmente presenciais.

Com o contingenciamento social da pandemia, essa situação provocou mudanças caracterizando como imperativo o fornecimento de diretrizes e recomendações para a prática/avaliação de especialistas no campo da Psicologia Jurídica e Forense especialmente ao exercício profissional de qualidade. Com o atual emprego de tecnologias da informação e comunicação a opção de instrumentais tecnológicos são necessários e eficazes na continuidade da economia, educação, meio social, jurídico, frente as medidas emergenciais de saúde preconizadas pelos países afetados pela pandemia. Diversas atividades foram caracterizadas por entidades como American Psychological Association (APA), Asociacion Latinoamericana de Psicologia Juridica y Forense (ALPJJF), Internation Test Comission (ITC), Associação Brasileira de Psicologia Jurídica

(ABPJ) e Asociacion Argentina de Estudio e Investigacion em Psicodiagnostico (ADEIP), sensíveis as contingências atuais, e desta forma, preconizaram instruções técnicas quanto ao manejo de instrumentos psicológicos, procedimentos de atendimento em variados contextos (entrevistas, coleta de dados e intervenções).

A necessidade aqui expressa ampara-se no desenvolvimento técnico científico sobre o tema relevante da prática psicológica, concentrar e fomentar discussões para orientar, informar e empoderar profissionais nos diversos âmbitos e temas do trabalho psicológico, além de elaborar material de subsídio técnico científico de suporte aos profissionais. O desafio da área jurídica e forense é operar com critérios científicos e nesse princípio de rigor, no conjunto de operações e análises realizadas ao longo do processo pericial. Iniciando com a aceitação da tarefa, o planejamento, desenvolvimento e análise dos dados coletados, o devido registro desses nos relatórios, até na defesa em instância oral, bem como a salvaguarda do material coletado. Nesse contexto, é essencial rever normas e requisitos de aplicabilidade a cenários, fenômenos ou contextos menos tradicionais, de modo que adaptações metodológicas em consonância com princípios técnicos, jurídicos e éticos relevantes possam ser antecipadas. Também para identificar linhas de investigações que possam contribuir para essas questões e que não podem ser respondidas a partir do estágio atual do conhecimento no atual momento.

A implementação de processo de certificação inicia-se através de ampla discussão entre os membros de entidades

técnico científicas, estabelecimento de indicadores e qualificadores profissionais, elementos impactantes e de restrição na atividade profissional, elaboração de métricas de valores aos itens definidos anteriormente e processos de acompanhamento e verificação de efetividade. Não somente os aspectos citados tornam-se importantes para elaboração, mas a ideia de manutenção destes em seguimento ao longo da atuação profissional e especialmente a possibilidade de elaboração de sistema de redefinição e qualificação profissional, de forma a incrementar e fomentar desenvolvimento profissional.

A Associação Brasileira de Psicologia Jurídica como as demais instituições científicas e profissionais, com psicólogos e demais profissionais na atuação no campo jurídico, tem como objetivo fundamental a promoção do desenvolvimento da área Jurídica, por meio do incentivo à pesquisa, da formação continuada, da comunicação de ações e da avaliação da qualidade dos serviços profissionais dos psicólogos no campo jurídico.

Critérios para a escolha de testes psicológicos no campo legal

A psicologia jurídica e seus campos representaram uma área disciplinar e especializada da psicologia com maior crescimento, projeção e relevância em todo o mundo no último século, especialmente na América Latina. As diversas necessidades e problemas dos países e territórios levam à geração de uma demanda de atenção e intervenção com

respostas baseadas em evidências e talentos humanos, que respondam às exigências da sociedade, instituições e campos da psicologia jurídica; a utilização de testes e estratégias de avaliação-avaliação no processo de cuidado, prevenção, promoção e intervenção; o uso de Tecnologias da Informação e as medidas adotadas nos países afetados pela pandemia SARS-CoV2, representa alguns dos pilares fundamentais no exercício da psicologia jurídica.

Os achados que podem ser obtidos por meio de testes psicológicos conseguem se tornar a base que orienta certas decisões e, portanto, tem efeitos na vida das pessoas submetidas à avaliação (LEÓN-GRISALES, 2017; SALAVARRIETA; ALEJANDRA, 2008). Portanto, é um dever ético e profissional cumprir os mais altos padrões de qualidade, competência e rigor ao utilizar testes psicológicos. O uso inadequado e indiscriminado de provas tem implicações para a validade e com ela, para as inferências que podem ser geradas a partir do processo de avaliação. Diversos autores "apontam que a ignorância geral por parte dos profissionais de aspectos técnicos relacionados à fundamentação teórica e estatística dos testes é um dos principais determinantes das práticas profissionais inadequadas" (LEÓN-GRISALES, 2017, p. 4).

O acima é um desafio visível que levou à geração de diversas estratégias no campo sindical. A nível internacional, foram realizadas duas linhas de trabalho: 1. Formação de profissionais e 2. Avaliação da qualidade técnica dos instrumentos de avaliação. Nesse sentido, é necessário que os profissionais de psicologia desenvolvam habilidades na gestão de provas, além da formação recebida no bacharelado,

licenciatura ou nível profissional (LEÓN-GRISALES, 2017; MUÑIZ; HERNÁNDEZ; FERNÁNDEZ-HERMIDA, 2020); além disso, sindicatos e entidades profissionais lançaram a promoção de diretrizes e padrões de qualidade para a avaliação de evidências. "Com exceção do Brasil, na América Latina não foram adotadas estratégias para avaliar a qualidade dos testes, nem foram regulamentados processos ou procedimentos para adaptação, validação e utilização de testes por profissionais praticantes" (LEÓN-GRISALES, 2017, p. 5).

As estratégias de avaliação da qualidade técnica dos instrumentos de avaliação psicológica representam a possibilidade de fiscalizar a forma como os testes são utilizados, o rigor científico e a articulação de elementos éticos, técnicos, políticos e sindicais em prol de melhores práticas.

A avaliação da qualidade de um teste envolve a revisão sistemática do material disponível aos usuários com o objetivo de identificar as qualidades do teste considerando os materiais dos quais é composto e a base técnica dele como instrumento de medição; em processo estruturado para verificar as características técnicas e rigor dos processos de desenvolvimento de testes, os avaliadores, a partir do manual técnico, o cumprimento dos requisitos metodológicos necessários para o desenvolvimento de um sistema de medição para um construto (BARTRAM, 2012; CARLSON & GEISINGER, 2012; EVERS, Y OTROS, 2013; LINDEY & BARTRAM, 2013; CENTER BUROS 2014; apud LEÓN-GRISALES, 2017, pp. 30-31).

Para Malo-Salavarrieta (2008) a medição em Psicologia é uma ferramenta que permite ao psicólogo quantificar características humanas e objetificar processos de avaliação. Os testes fazem parte de um processo global organizado para chegar a uma impressão diagnóstica, mas não podem se tornar o único meio de informação. Os resultados obtidos nos testes devem ser acompanhados de outras técnicas ou ferramentas que permitam ao psicólogo estabelecer relações e, finalmente, obter uma avaliação geral. A gestão desses instrumentos de medição requer uma base teórica, um conhecimento técnico dos instrumentos e uma gestão ética deles. Enquanto esses requisitos não forem atendidos, conceitos como medição em psicologia, avaliação e psicometria sempre serão motivo de questionamento (p. 46).

Finalmente, alguns estudos como os propostos por León-Grisales (2017) e Muñiz, Hernández e Fernández-Hermida (2020), indicam que há evidências sobre o impacto do uso incorreto de testes e as implicações que tem no processo de avaliação e nas inferências derivadas dele. Por isso, o presente estudo analisou os critérios que os psicólogos levam em conta para escolher um teste na área de psicologia jurídica na América Latina.

Desenvolvimento com base referenciada

Os resultados do estudo estão alinhados com os achados apresentados por León-Grisales (2017), Muñiz, Hernández e Fernández-Hermida (2020) e Quispe-Nuñez e Lévano-Muchotrigo (2021), uma vez que há evidências de falta

de conhecimento sobre as normas, diretrizes e diretrizes existentes no campo da qualidade técnica dos testes. Isso é consistente com a pesquisa de León-Grisales (2017) e como descrito por Muñiz, Hernández e Fernández-Hermida (2020):

Em sua pesquisa, eles revelaram o que 1248 psicólogos espanhóis pensam sobre o uso de testes psicológicos. Eles expressam que os profissionais pesquisados relatam que os conhecimentos obtidos em sua formação como psicólogos não são suficientes para fazer bom uso da maioria dos testes. Por isso, consideram necessário continuar a treinar. Eles também alertam que esses testes informatizados estão gradualmente substituindo papel e lápis, embora também estejam cientes das possibilidades de fraude que seu aplicativo abre online. Da mesma forma, a maioria concorda que os psicólogos devem usar e interpretar os resultados e não outros profissionais (p. 5).

Outros achados: (a) a escolha de provas e pontos finais respondem às características do campo e ao objetivo da avaliação; o processo de treinamento é realizado por meio de cursos de forma autônoma; b Reconhece-se que o uso de protocolos ou modelos de avaliação são decisivos para a avaliação e confiabilidade do processo; c Os profissionais participantes do estudo dão pouca relevância aos critérios estabelecidos pelos sistemas para avaliação da qualidade técnica dos testes na escolha de um teste na área de psicologia jurídica. Isso pode ser devido à ignorância ou descuido e, provavelmente, aos poucos espaços previstos para a análise das limitações da escolha dos testes sem a revisão da qualidade técnica (LEÓN-GRISALES, 2017), além dos Alphas. O acima tem

um efeito na tomada de decisões, na vida daqueles avaliados e na práxis com base nas melhores evidências científicas.

Em coerência com o que foi abordado, Muñiz, Hernández e Ponsoda (2015), indicam que os testes são ferramentas fundamentais na prática profissional de psicólogos, e como qualquer outra ferramenta deve ser usada corretamente. A utilidade dos testes baseia-se em três pilares básicos: os profissionais devem ter uma preparação relevante, os testes de propriedades psicométricas adequadas e o uso deles deve ser adequado. Se esses três requisitos forem atendidos, os testes serão de grande ajuda para os psicólogos na prática de sua profissão (p. 161).

A nível global, grandes esforços têm sido feitos para poder propor diretrizes que garantam o rigor científico dos testes e o processo de avaliação. Portanto, várias normas e diretrizes foram desenhadas: Sistema buros para os padrões da APA, European Federation Psychological Associations (EFPA), Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos do Conselho Federal de Psicologia, *The Standards for Educational and Psychological Testing, Quality Standards for Objective Tests* por Agustín Tristán e Rafael Vidal, International Test Commission, *Model of the evaluation of tests in the Netherlands*, Alemão, Reino Unido (LEÓN-GRISALES, 2017). No entanto, há uma significativa falta de conhecimento na prática dos profissionais. Essa falta de conhecimento parece estar ligada ao processo de pós-graduação, quanto maior o nível de formação, há um nível de reconhecimento das normas descritas acima.

O desenvolvimento de um teste psicológico envolve a sinergia de processos acadêmicos e práticos que devem ser rigorosamente seguidos para garantir que a escala de avaliação da construção seja robusta; conseqüentemente, a revisão da qualidade das evidências implica que o avaliador entende como o não cumprimento dos requisitos metodológicos afeta a qualidade do teste e que tem em mente os desafios de suportar de forma teórica e empírica uma escala de medição para uma variável latente (LEÓN-GRISALES, 2017, p. 31).

É necessário especificar que o uso dos padrões de qualidade da técnica de teste não é suficiente para garantir um bom processo ou prática de avaliação, uma vez que "se os escores desses instrumentos de medição não tiverem evidências psicométricas de acordo com a realidade da população avaliada, todas as conclusões e decisões que são tomadas a partir do uso desses instrumentos seriam tendenciosas" (INTERNATIONAL TEST COMMISSION [ITC], 2010, 2014A; AMERICAN EDUCATIONAL RESEARCH ASSOCIATION, AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION & NATIONAL COUNCIL ON MEASUREMENT IN EDUCATION, 2014; NEWTON & SHAW, 2014; LIVIA, ORTIZ Y RODRIGUEZ, 2015, apud QUISPE-NUÑEZ; LÉVANO-MUCHOTRIGO, 2021, p. 8).

Os resultados deste estudo são exploratórios e nenhuma generalização pode ser feita, porém, os achados nos permitem ter uma abordagem do contexto e das percepções dos profissionais que atuam no campo da psicologia jurídica. Da mesma forma, o estudo respondeu ao objetivo estabelecido, uma vez que foram analisados os critérios levados em conta

pelos psicólogos para a escolha de um teste na área de psicologia jurídica na América Latina.

Em coerência com o exposto, a necessidade de incorporar nos currículos dos programas de formação em psicologia, aspectos como avaliação e identificação da qualidade técnica dos testes, implicações éticas nos processos de avaliação e no escopo das inferências; Quanto aos sindicatos, é necessário unir forças para regular o uso indiscriminado de provas, gerar pontes de trabalho interinstitucionais (Universidades-Associações-Empresa-Estado) que permitam a geração de políticas que regulam e controlem o campo do uso de provas. Da mesma forma, é necessário realizar processos de adaptação e a criação de testes que respondam ao contexto latino-americano.

Para León-Grisales (2017), algumas experiências internacionais partem do pressuposto de que a avaliação da qualidade técnica dos testes e a ampla divulgação de seus resultados são estratégias que promovem o exercício responsável da avaliação na educação e nas diferentes áreas aplicadas da psicologia. Se os profissionais tiverem informações acessíveis, claras e confiáveis sobre as ferramentas disponíveis para seu trabalho, poderão selecioná-las com base em julgamentos informados sobre a relevância, utilidade e limitações destes como fontes de informação para suas necessidades específicas (p. 6).

Neste ponto, é necessário mencionar a posição do Colégio Colombiano de Psicologia, de 3 de fevereiro de 2016), que afirma que no que diz respeito à atualização, validade e confiabilidade dos testes, entendidos como características

técnicas, deve-se notar que estas não são propriedades absolutas dos testes, mas dependem em grande medida da cultura e da população-alvo; portanto, não se pode dizer que um teste pode ser utilizado em todo um continente sem as respectivas adaptações locais e estudos de referência populacional. Embora, em geral, a realidade nos países latino-americanos mostre necessidade de trabalho para melhorar a qualidade técnica de seus instrumentos, há diferenças entre eles ([p. 3]). O trabalho apresentado contribui com resultados para o referencial que vem sendo construído sobre a relevância de avaliar a qualidade técnica dos testes. Trata-se de um caminho com muitas lacunas de conhecimento, que precisam ser tratadas com urgência dadas as implicações que tem sobre as decisões de diversas instituições e os direitos das pessoas que vêm para o nosso serviço como profissionais.

A sociedade em geral e os membros da academia psicológica em particular, especialmente aqueles que intervêm na avaliação do comportamento humano no campo jurídico, percebem com objetividade meridiana as oportunidades de trabalho-profissional oferecidas pelos Sistemas de Justiça Reformados ainda guardam para os justificáveis, muito apesar dos esforços que os Estados no âmbito de suas políticas públicas vinculadas ao tema, implementar com o objetivo de resolver conflitos que surgem devido à geração de fatos nocivos ou perigosos aos quais a qualidade dos crimes é imputada. Da Rede Ibero-Americana de Associações Nacionais de Psicologia Legal e Forense: "o crime é qualquer ação típica, ilegal e punível atribuível a um ator". Por ação, entenderemos qualquer comportamento observável e inobservável que suba

o ser humano no momento da execução, seja em contextos em que o resultado desejado (tentativa) não ocorre, em que a pessoa não quer cometer um crime, mas violando o dever de cuidado, produz o resultado (crime culposos), em que o resultado ocorre porque a pessoa não realiza uma ação para evitá-lo (omissão) e em que há vontade e consciência na realização da ação (dolo).

O papel da psicologia jurídica aplicada ao campo jurídico constitui uma oportunidade brilhante para melhorar a prática profissional, otimizar capacidades e aprimorar competências a fim de implementar uma avaliação útil e oportuna, a mesma que permite diferenciar, por um lado, aquelas vítimas que, devido à gravidade dos danos que sofreram ou à iminência do mesmo, requerem atenção urgente e diferenciada no âmbito dos direitos humanos e, por outro lado, avaliar o acusado com o objetivo de explorar a dinâmica processual e metodológica das diversas dimensões psicológicas (capacidades intelectuais, cognitivas e emocionais, bem como habilidades pessoais) que permitem detectar indicadores comportamentais ligados a déficits, áreas problemáticas e/ou traços psicopatológicos da pessoa.

Este é o panorama acadêmico (graduação e pós-graduação) que constitui a base de uma ação sindical, entendida como o mecanismo associativo que complementa a ação tutelar das Associações Profissionais e, fortalece a presença das Especializações em Psicologia, essa via associativa se estabelece em todas as associações profissionais dos países da Ibero-América e, particularmente ALyC. Além de

criar mecanismos integrativos de bem-estar, abrem os processos de articulação, intercâmbio, debate, pesquisa e promoção de ações de transferência de conhecimento em suas diversas formas e modalidades. Além de constituir um desafio integrativo que permita aos profissionais da ciência psicológica se posicionarem melhor e melhor, validam a existência da própria ciência, através da promoção da produção de pesquisa, além de gerar tecidos conjuntivos que alimentam as relações interpessoais e interinstitucionais de forma escalável. Essa é a realidade de um processo de rede que nasceu em 2010 sob o pressuposto de uma Diretoria Científica de uma plataforma latino-americana no Peru, passou pela criação de uma associação comercial nacional, a articulação com outras similares com essência temática institucional e personalidade jurídica que foi fortalecida por atores profissionais-sindicais da Península Ibérica relacionados ao tema. Em relação a isso, há uma "linha do tempo" que explica didaticamente o processo que norteia o desenvolvimento corporativo na perspectiva do fortalecimento da ciência psicológica aplicada ao campo jurídico.

Desafios da Psicologia Jurídica na América Latina: a agremiação e perspectiva interinstitucional

O papel da psicologia aplicada ao campo jurídico constitui uma oportunidade brilhante para melhorar a prática profissional, otimizar capacidades e aprimorar competências a fim de implementar uma avaliação útil e oportuna, a mesma que permite diferenciar, por um lado, aquelas vítimas que,

devido à gravidade dos danos que sofreram ou à iminência dela, requerem atenção urgente e diferenciada no âmbito dos direitos humanos e, por outro lado, avaliar o acusado com o objetivo de explorar a dinâmica processual e metodológica das diversas dimensões psicológicas (capacidades intelectuais, cognitivas e emocionais, bem como habilidades pessoais) que permitem detectar indicadores comportamentais ligados a déficits, áreas problemáticas e/ou traços psicopatológicos da pessoa.

Este é o panorama acadêmico (graduação e pós-graduação) que venho concentrando há mais de três décadas para entidades de ensino superior, associações ou associações profissionais de Psicologia nos diferentes países da América Latina, sobre isso, temos avanços importantes que possibilitaram a melhoria da educação universitária (graduação e pós-graduação), a qualidade da intervenção profissional tanto no setor público quanto na prática privada, seja individual ou corporativa, também a proliferação de pesquisas aplicadas, bem como a promoção de ações de intercâmbio e cooperação que têm facilitado sinergias que otimizam cenários de encontros em nível nacional, bem como como internacional.

Do geral ao particular: o territorial

Cada processo evolutivo começa a partir de uma base empírica, por si só, o continente americano tem uma configuração geográfica significativa que até agora vem guiando o desenvolvimento das sociedades em cada país, estas

dependendo de sua localização *geospace*, estão localizados na América do Norte e América do Sul. Esse foco territorial tem como nuance a linguagem e outras características territoriais relacionadas que melhoram a dinâmica do desenvolvimento humano em busca de bem-estar e progresso. Na América do Sul, temos uma classificação territorial ainda mais específica, ou seja, a América Central, a Comunidade Andina e o MERCOSUL, que criaram cenários poderosos para o fortalecimento de políticas públicas, incluindo aqueles ligados ao comércio exterior, ao combate ao crime e, ao enfrentamento das pandemias de saúde, entre outros.

Do geral ao particular: Psicologia

Nossa ciência tem seguido esses parâmetros de crescimento, mas de forma centrípeta, não centrífuga como aconteceu no territorial. A partir do papel da APA e da Associação Internacional de Psicologia Aplicada (IAAP) que, embora verdadeiras, incorporaram divisões dedicadas ao campo da Psicologia Legal, também é o fato de que não houve crescimento institucional em termos de parcerias temáticas próprias em cada país ou bloco de países. Isso deu lugar à construção de interessantes cenários de comunicação, como alguns congressos, seminários e outras atividades nacionais e internacionais na América Latina, que têm estimulado a ação e o desenvolvimento da Psicologia Jurídica em suas diversas áreas ou subáreas de intervenção, o que tem demonstrado a necessidade de continuar promovendo esse tipo de eventos

que geram possibilidades de relacionamento nos níveis pessoal e institucional, bem como corporativo.

Políticas públicas e Psicologia Jurídica

Juntamente com os processos de atualização e reforma dos Sistemas de Justiça na América Latina, vinculados aos Novos Códigos de Processo Penal, bem como outros códigos nas áreas cível e trabalhista, temos que a contribuição, a concorrência e a participação dos profissionais de psicologia em um contexto jurídico foram ampliadas. Essa oportunidade de socializar profissionais da psicologia com outros operadores judiciais permitiu sua incorporação em atividades sindicais de um tipo sindical, em um contexto de melhoria da atividade profissional.

A ação sindical, entendida como o mecanismo associativo que complementa a atuação tutelar das Associações Profissionais, fortalece a presença das Especializações em Psicologia, essa veia associativa se estabelece em todas as associações profissionais dos países da Ibero-América e, particularmente, da América Latina. Além de contribuir com outros mecanismos integrativos, articulação, intercâmbio, debate, pesquisa e promoção de ações de transferência de conhecimento em suas diversas formas e modalidades.

Além do fato de que a guilda-associativa está constituída, hoje, em meio ao contexto pandêmico, em um desafio integrativo que permite posicionar melhor e melhor os profissionais da ciência psicológica, que validam a existência da própria ciência, através do impulso da produção de

pesquisa, além de gerar tecidos conjuntivos que alimentam as relações interpessoal e interinstitucional de forma escalável. Esta é a realidade de um processo em rede que nasceu em 2010 sob o exercício de uma designação de Direção Científica anexada a uma plataforma latino-americana de Psicologia Legal e Forense sediada no Peru, mas que não tinha personalidade jurídica de caráter associativo para poder colocar ações formais que contribuam para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de intervenções profissionais.

A partir de 2012, passou da criação de uma associação comercial nacional no Peru, em 2010, da Asociación Paraguaya de Psicología Jurídica y Forense (APPJyF), para a articulação com outras similares com essência temática institucional e personalidade jurídica que foi reforçada por atores profissionais-sindicais da península ibérica relacionados ao tema.

Concentrando-se na América Latina como cenário territorial e, unindo ações profissionais, institucionais e multi-entidades às formas territoriais atuais, como a Comunidade Andina e o MERCOSUL, entre outras, é necessário promover o ação de Seções Interstitucionais que integram associações nacionais nessas respectivas áreas geográficas, que permitem acompanhar as políticas públicas de melhoria dos sistemas de justiça e, promoção da investigação, formação e cooperação acadêmica, a partir do principal papel sindical que é a essência da associatividade que gera bem-estar e progresso para aqueles que militam no exercício da ciência psicológico em cada país.

Capítulo 10 – Psicología jurídica en América Latina: seus desafíos e necesidades

Em relação a isso, há uma "linha do tempo" que explica didaticamente o processo que norteia o desenvolvimento corporativo na perspectiva do fortalecimento da ciência psicológica aplicada ao campo jurídico.

Figura 3 – Linha do Tempo dos processos de articulação gremial interinstitucional.



Fonte: Elaboração própria (2022).

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **Teleneuropsychology: new resources for your practice.** Washington: American Psychological Association, 2020. Artigo disponível no site da Associação Americana de Psicologia. Disponível em: <https://www.apaservices.org/practice/reimbursement/health-codes/testing/teleneuropsychology-resources> . Acesso em: 11 fev. 2022.

ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE LA SEGURIDAD SOCIAL. **Coronavirus:** respuestas de la Seguridad Social. Ginebra: Asociación Internacional de la Seguridad Social, 2020. Artigo disponível no site da Associação Internacional de Segurança Social. Disponível em: <https://ww1.issa.int/es/coronavirus> . Acesso em: 11 fev. 2022.

COLEGIO COLOMBIANO DE PSICÓLOGOS. **Uso de pruebas psicológicas en el proceso de selección:** conceptualización realizada por el colegio colombiano de psicólogos (colpsic) para el servicio umbral global de infopsicológica. Bogotá: Colegio Colombiano de Psicólogos, 2016. Disponível em: https://issuu.com/colpsic/docs/concepto_tecnico_uso_de_pruebas_ps . Acesso em: 11 fev. 2022.

Capítulo 10 – Psicología jurídica na América Latina: seus desafios e necessidades

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Pandemia e direitos humanos nas Américas**: Resolução 1/2020. [S.l.]: Organização dos Estados Americanos, 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2022.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Standards and Covid-19 (coronavirus)**: FAQ: Key provisions of international labour standards relevant to the evolving Covid-19 outbreak. [Genebra]: International Labour Organization, 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---normes/documents/genericdocument/wcms_739937.pdf. Acesso em: 11 fev. 2022.

INTERNATIONAL TEST COMMISSION. **Directrices sobre la seguridad de los tests, exámenes y otras evaluaciones**. Lincoln: Intestcom, 2014. Tradução de Vicente Ponsoda. Disponível em: https://www.intestcom.org/files/guideline_test_security_spanish.pdf. Acesso em: 11 fev. 2022.

LEÓN-GRISALES, F. A. **Evaluación piloto de la calidad técnica de seis de las pruebas psicológicas más usadas en Colombia**. 2017. 92 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Facultad de Ciencias Humanas, Universidad Nacional de Colombia, Bogotá, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unal.edu.co/bitstream/handle/unal/62036/52213783.2017.TESIS.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 11 fev. 2022.

MUÑIZ, J.; HERNÁNDEZ, A.; FERNÁNDEZ-HERMIDA, J. R. Utilización de los test en España: el punto de vista de los psicólogos. **Papeles del psicólogo**, Madrid, v. 41, n. 1, p. 1-15, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.23923/pap.psicol2020.2921>. Acesso em: 11 fev. 2022.

MUÑIZ, J.; HERNÁNDEZ, A.; PONSODA, V. Nuevas directrices sobre el uso de los tests: investigación, controle de calidad y seguridad. **Papeles del psicólogo**, Madrid, v. 36, n. 3, p. 161-173. 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=77842122001>. Acesso em: 11 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Conselhos sobre doença coronavírus (COVID-19) para o público**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2019. Disponível em: <https://www.who.int/pt/emergencias/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public>. Acesso em: 11 fev. 2022.

QUISPE-NUÑEZ, L.; LÉVANO-MUCHOTRIGO, J. Uso de testes psicológicos: perspectivas de psicólogos do setor público. **Revista de Investigación Psicológica**, La Paz, n. 25, p. 83-99, jun. 2021. Disponível em: http://www.scielo.org.bo/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2223-30322021000100008. Acesso em: 11 fev. 2022.

SALAVARRIETA, M.; ALEJANDRA, D. La medición en Psicología como herramienta y como reflexión ética en el ejercicio del psicólogo. **Psicogente**, Barranquilla, v. 11, n. 19, p. 46-51. jun. 2008. Disponível em:

**Capítulo 10 – Psicologia jurídica na América Latina:
seus desafios e necessidades**

<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=497552139005> . Acesso em: 11 fev. 2022.

Sobre os autores

Adilson Aviz

Psicólogo, Mestre em Patrimônio Cultural e Sociedade e MBA em Gestão Escolar, Especialista em Terapias Cognitivas. Atualmente, Psicólogo Clínico e Professor Universitário, com atuação em projetos envolvendo o meio acadêmico e a comunidade.

Adriana Alves Silva

Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

Adriano José Carneiro da Fonsêca

Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

Ana Paula de Almeida Gomes

Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

Anis Settimi de Oliveira

Graduando em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

Anna Karenyna Feitosa Furtado

Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

Cândida Helena Lopes Alves

Graduada em Psicologia Clínica pelo Instituto Piaget (2006), Mestrado em Neuropsicologia Clínica pela Universidade de Salamanca (2008), Mestrado em Psicologia da Saúde pela Universidade do Algarve (2010), Doutorado em Neuropsicologia pela Universidade de Salamanca (2011), Pós Doutorado em Saúde Mental pela Universidade Católica de Brasília (2016). Membro do Grupo de Trabalho (GT) da Anpepp de Avaliação Cognitiva e Neuropsicológica. Representante da SBNP (Sociedade Brasileira de Neuropsicologia no Maranhão desde Novembro de 2016). Docente da FEMAF. Experiência na área de Psicologia Clínica e Neuropsicologia Clínica.

Carla Vanessa Matos Teixeira

Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA (2021).

Carlos Manuel Vieira de Matos Barros de Abreu

Graduado em Direito pela Universidade de Coimbra (2019). Mestre em Ciências Jurídico Forenses pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2021).

Claudio Dias de Sousa

Graduado em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA (2021).

Daniel Felipe Ramos Vale

Mestrando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Graduado em Direito pela Faculdade do Maranhão (FACAM, 2012). Advogado com inscrição na OAB/MA nº 12.789. Tem experiência na área de Direito Civil e Direito Processual Civil, Tributário, Direito administrativo.

Dayane de Sousa Lima

Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA (2021).

Débora Mariani Jardim

Graduação em Ciências Jurídicas -Direito, Delegada de Polícia do Estado de SC, atuando na Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI/Joinville. Ex Delegada de Polícia do Estado de MG e ex-servidora do Ministério Público do Estado de SP, com atuação no Gaeco.

Domingos Barreto de Araújo

Psicólogo (CRP 03-547), Advogado (OAB-BA 12107) e Professor Associado do Instituto de Psicologia da UFBA.

Ducivalda Oliveira Meneses

Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

Fábio Estuqui

Graduação em Ciências Jurídicas - Direito, Especialista em Ciências Penais e Direito Administrativo e Constitucional, Delegado de Polícia do Estado de Santa Catarina, Delegado Titular da Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI de São Bento do Sul/SC.

Fabiana Barros Costa

Graduada em Psicologia pela Universidade Ceuma (2018). Especialista em Saúde mental pela FAVENI.

Francisca Moraes da Silveira

Pesquisadora e Professora Associada do Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Doutora em Psicologia (Universidade Federal do Pará; 2007). Mestre em Psicologia (Universidade Federal do Pará; 1999). Especialista em Gestão Pública pela Fundação João Pinheiro de Minas Gerais (1994-1995), Especialista em Psicologia do Trânsito pela Universidade Federal do Maranhão (2000-2001). Graduação em Psicologia pelo Centro de Ensino Universitário de Brasília (1974-1979). Licenciatura em Psicologia pelo Centro de Ensino Universitário de Brasília (1975-1979). Psicóloga jurídica, Membro do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão; Membro do Fórum Nacional dos Conselhos Penitenciários Nacionais-FONACOPEN; Presidente do Conselho Deliberativo da APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados). Membro da Associação Brasileira de

Neuropsicologia. Vice-Líder do Grupo de Pesquisa (GEPEEEB) Estudos e Pesquisas em Educação Especial na Educação Básica UFMA. Linha de pesquisa: Neuropsicologia, Desenvolvimento, dificuldades de aprendizagem, avaliação e Processos cognitivos. Desenvolve pesquisas na área de programas de Reabilitação Neuropsicológica, investigações da Neuropsicologia no contexto jurídico relacionado aos aspectos da criminologia e violência e disfunção cerebral, Neuropsicologia da lateralidade, escrita invertida e não invertida, pseudonegligência, canhotismo, neuropsicologia da aprendizagem.

Gládys Tinoco Corrêa

Graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA; 2014). Atualmente cursa o 8º período de Psicologia na Universidade Ceuma. Participa como membro acadêmico do grupo de pesquisa de Neuropsicologia (Clínica de Medicina Integrativa - TAU) e diretora científica da Liga acadêmica de pesquisa de Geriatria e Gerontologia (LAGG-CEUMA). Participou como monitora da disciplina de Neurociências do Comportamento II (2019). Integrou por um período na equipe de estágio em Saúde do Idoso na Clínica de reabilitação cognitiva - Espaço da Gente (2020). Participa atualmente como estagiária voluntária no Asilo de Mendicidade (São Luís-MA). Recentemente foi concluído o período de Graduação Sanduíche na Universidade do Porto (Portugal) fornecido pelo programa de bolsas Ibero Americano do Banco Santander (6 meses).

Jackeline Silva Macedo

Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Membro da Liga Acadêmica de Psiquiatria e Saúde Mental.

João Carlos Alchieri

Psicólogo, mestrado (PUC-RS 1992) Doutor (UFRGS 2004), bolsista produtividade (CNPq 2006 a 2018), pós-doutorado (UnB 2010; UFPB 2014; IBNEURO 2015; UNMDP 2021-2022). Professor Titular do Departamento de Psicologia na Universidade Federal do Rio Grande do Norte junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia e Inovação (UFRN). Participou em diretorias científicas e em comissões de avaliação nacionais e internacionais (CRP/07, AIDEP, CRP/17, ABRAPSIT, CFP, INEP, MAPI e CAFP). Presidente da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ 2021-2023) Diretor Nacional da Asociación Latino-Americana de Psicología Jurídica y forense ALPJF 2020 - 2021 e Presidente de la Red Iberoamericana de Asociaciones de Psicología Jurídica y Forense (2021- 2023).

John Charles Torres Vásquez

Psicólogo, graduado pelo Mestrado em Psicologia da Escola de Pós-Graduação da UIGV. Presidente da Associação Peruana de Psicología Legal e Forense, APPJF; Secretário-Geral da Rede Ibero-Americana de Associações Nacionais de Psicología Legal e Forense, RedPsiJu; Membro do Grupo de Trabalho em Psicología Jurídica da União Latino-Americana de Entidades de Psicología, ULAPSI; Diretor do Programa ProMujeres. Foi Psicólogo Forense do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, do Ministério Público - Ministério Público da Nação; Psicólogo

Forense da Unidade de Investigação Tutelar de Piura, do Ministério da Mulher e Populações Vulneráveis, MIMP.

Karla Rafiza Cunha Costa

Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

Lycia Helena Santos Coimbra

Graduada em Psicologia pela Universidade CEUMA (2021). Membro do grupo de Pesquisa em Neuropsicologia e Laboratório de Neurociências e Comportamento da Universidade CEUMA (2018-2020). Atualmente membro acadêmico do grupo de Pesquisa em Neuropsicologia da Clínica de Medicina Integrativa (TAU). Estagiária clínica e Monitora em Avaliação Psicológica na Clínica-Escola Ana Lúcia Chaves Fecury da Universidade CEUMA.

Maria Tereza Ramos Vale Halabe

Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Especialista em Gestão Educacional pela Faculdade de Tecnologia de Alagoas (FAT, 2019). Graduada em Direito pela Faculdade do Maranhão (FACAM, 2015). Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA, 2008). Advogada com inscrição na OAB/MA nº 14911.

Márcia Maria dos Santos

Psicóloga, Mestre em Psicologia, Especialista em Saúde do Trabalhador, Especialista em Psicoterapia Cognitivo Comportamental, Psicologia Forense e Jurídica (em andamento). Psicóloga Policial Civil do Estado de Santa Catarina, Docente no

Curso de Psicologia da Universidade Sociedade Educacional de Santa Catarina.

Raylene Lara Mineiro Pereira

Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

Rita de Cássia Ellen Silva Serra

Graduanda do 10º período do curso de Psicologia da Universidade CEUMA. Membro do grupo de Pesquisa em Neuropsicologia e Laboratório de Neurociências e Comportamento da Universidade CEUMA (2018-2020). Atualmente membro acadêmico do grupo de Pesquisa em Neuropsicologia da Clínica de Medicina Integrativa (TAU). Estagiária clínica e Monitora em Avaliação Psicológica na Clínica-Escola Ana Lúcia Chaves Fecury da Universidade CEUMA.

Sebastian Urquijo

Bacharel em Psicologia, Universidade Nacional de Mar del Plata, (1991). Mestre em Educação na área de Psicologia Educacional, Universidade Estadual de Campinas UNICAMP (1996). Doutor em Educação, Psicologia da Educação, Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas UNICAMP (2000) Conselho Nacional de Pesquisas Científicas e Tecnológicas - CONICET Professor e Pesquisador Principal (Instituto de Psicologia Básica Aplicada e Tecnologia - IPSIBAT) Universidade Nacional do Mar da Prata, Argentina

Vitoria Luiza Silva Santos

Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA (2021).

Wilson Miguel Salas

Psicólogo, Mestre em Psicologia Jurídica e Doutorando em Psicologia. Especialista privado, palestrante nacional e internacional, avaliador de pares, professor e pesquisador da Universidade Cooperativa da Colômbia. Coordenador do componente de pesquisa do programa de Psicologia e líder do grupo de pesquisa GICSOJ. Pesquisador associado-MINCIENCIAS. Diretor Nacional da Colômbia e representante legal da Associação Latino-Americana de Psicologia Legal e Forense. Linha de pesquisa: Violência e Neurocriminologia. Autor de livros e artigos de pesquisa na área de Violência, Paz e Neurocriminologia.

CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA

PRÁTICAS E CONTEXTOS EM PSICOLOGIA JURÍDICA

A Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ) é uma instituição científica e profissional com o objetivo de desenvolver pesquisas, compartilhar ideias e integrar profissionais, fomentando as relações entre psicologia, direito, justiça e lei entre psicólogos e profissionais do âmbito jurídico.

A ABPJ apresenta o sétimo volume da coleção CADERNOS DE PSICOLOGIA JURÍDICA, Desafios do Psicólogo em Psicologia Jurídica, uma publicação seriada voltada a atualização profissional. Trata-se de um conjunto de temas atuais que embasam a ação profissional em diversos âmbitos temáticas relacionadas ao contexto da Psicologia e do Direito.

ORGANIZADORES:

Cândida Helena Lopes Alves – Professora Pesquisadora do Laboratório de Neurociências e Comportamento da Universidade CEUMA, Membro do GT da Associação Nacional de Pesquisa. Pós-graduação em Psicologia (ANPEPP) de Avaliação Cognitiva e Neuropsicológica, Representante da Sociedade Brasileira de Neuropsicologia (SBNp) no Maranhão.

João Carlos Alchieri – Professor Titular do Departamento de Psicologia na Universidade Federal do Rio Grande do Norte junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia e Inovação (UFRN). Participou em diretorias científicas e em comissões de avaliação nacionais e internacionais. Presidente da Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ 2021-2023) Diretor Nacional da Asociación Latino-Americana de Psicología Jurídica y forense ALPJF 2020 – 2021 e Presidente de la Red Iberoamericana de Asociaciones de Psicología Jurídica y Forense (2021- 2023)..

